PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 17/2014

Aprova o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás Natural e o Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás Natural (MPGTG), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 16/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 6 de agosto, estabelece os detalhes de caráter procedimental associados ao funcionamento integrado do SNGN e à operação das infraestruturas que o integram. A mesma Diretiva aprova o Manual de Gestão Logística do Abastecimento de Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito (UAG) que estabelece os critérios e os procedimentos da gestão logística do abastecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) às UAG no território nacional.

Os referidos manuais encontram-se previstos no Regulamento de Operação da Infraestruturas (ROI), aprovado pela ERSE através do Regulamento n.º 139-B/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 16 de abril, prevendo-se no seu artigo 9.º que a ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), possa proceder à alteração do MPGTG e no seu artigo 31.º a alteração do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG (MGLA), ouvindo previamente as entidades a quem este manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

Na sequência da alteração do Regulamento habilitante, tornou-se necessário rever o MPGTG e o MGLA, tornando os referidos manuais coerentes com o estabelecido no ROI e no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás natural (RARII), aprovado pela ERSE através do Regulamento n.º 139-C/2013, de 16 de abril, e consequentemente com o estabelecido no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 3 de Setembro. Desta forma, a aprovação do MPGTG e do MGLA conclui o processo de revisão regulamentar articulando os processos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da RNTIAT e a operação destas infraestruturas e das UAG.

Neste enquadramento, o GTG e o Gestor Logístico das UAG submeteram à ERSE propostas de revisão dos referidos manuais.

A proposta de alteração do MPGTG apresentou modificação de diversas matérias nomeadamente, a elaboração do programa de operação nos diversos horizontes temporais, a sua articulação com a atribuição prévia de direitos de utilização de capacidade nas infraestruturas (DUC), os processos de repartição e balanço e os processos de apuramento e resolução de desequilíbrios por utilização das infraestruturas acima dos DUC contratados.

A alteração proposta do MGLA apresentou, nomeadamente, modificações a nível das metodologias de repartição e balanço, clarifica o tratamento diferenciado das UAG privativas, em especial as condições necessárias para a concretização de sinergias entre a logística destas unidades e das UAG propriedade dos operadores das redes de distribuição e estabelece as condições de acesso à Gestão Logística das UAG com maior clareza.

A ERSE procedeu à análise das referidas propostas, tendo-lhes introduzido as alterações que considerou necessárias. As propostas, integrando as alterações da ERSE, foram submetidas a consulta prévia, num período de 22 dias, junto do membro do Governo responsável pela área da energia, da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e das entidades diretamente abrangidas pelo MPGTG e MGLA, nos termos dos procedimentos estabelecidos n.º 3 do Artigo 9.º e n.º 1 e 5 do Artigo 10.º dos Estatutos da ERSE e ao abrigo do n.º 5 do artigo 31º e do nº 4 artigo 9º do ROI aprovado pelo Regulamento n.º 139-B/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 16 de abril.

Na sequência da audição dos interessados foram recebidos comentários de seis entidades, que foram analisados e considerados nas redações finais dos documentos que se aprovam.

A proposta de alteração do MPGTG e do MGLA, o documento justificativo, os comentários recebidos, bem como a resposta da ERSE aos comentários, constituem documentos justificativos da decisão e são publicitados na página de internet da ERSE. Na sequência da análise por parte da ERSE aos comentários recebidos das referidas entidades, procedeu-se à elaboração da versão final dos manuais.

Determinou-se ainda, que o Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais estabelecido no Procedimento n.º 8 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN seja aplicado apenas a partir do dia 1 de Outubro de 2014, data de início do novo ano de atribuição de capacidade.

Culminando este processo, a presente diretiva tem por finalidade proceder à aprovação dos manuais em questão.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 9.º e 31.º do Regulamento de Operações das Infraestruturas do Setor do Gás Natural, e das disposições conjugadas do artigo 9.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º- Aprovar o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, que consta do Anexo I da presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2.º- Aprovar o Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG, que consta do Anexo II da presente deliberação e que dela faz parte integrante.

3.º - Revogar a Diretiva n.º 16/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 6 de agosto.

4.º - Sem prejuízo do n.º 3, o Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais estabelecido no n.º 8 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN com a redação da Diretiva n.º 16/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 6 de agosto mantém-se em vigor, até ao dia 30 de Setembro de 2014.

5.º- O Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais estabelecido no Procedimento n.º 8 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN é aplicado a partir do dia 1 de Outubro de 2014.

6.º - Proceder à publicitação dos documentos ora aprovados na página na Internet da ERSE.

7.º- Determinar que os operadores das redes de distribuição e o gestor técnico global do SNGN ficam obrigados à publicitação dos documentos ora aprovados, designadamente nas suas páginas na Internet.

8.º- A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

31 de julho de 2014

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETIVO

O presente Manual de Procedimentos, previsto no Regulamento de Operação das Infraestruturas do Setor do Gás Natural (ROI) tem por objeto estabelecer, de uma forma integrada, os procedimentos relativos ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e à operação das respetivas infraestruturas.

A aplicação dos procedimentos estabelecidos no presente Manual tem como pressupostos e limites os princípios estabelecidos no ROI, bem como a regulamentação técnica aplicável ao sector do gás natural, cabendo ao Gestor Técnico Global do SNGN (GTG) a aplicação e implementação das suas disposições e medidas.

2 ÂMBITO

Este Manual tem como âmbito de aplicação a atividade da Gestão Técnica Global do SNGN, conforme definida nos termos do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural (RRC).

Para efeitos deste Manual, distinguem-se nas atribuições da Gestão Técnica Global do SNGN, as disposições relativas aos processos que decorrem até ao dia gás, inclusive, e as disposições que são relativas a processos que decorrem após o dia gás.

Consideram-se processos que decorrem até ao dia gás, inclusive os seguintes:

a) Previsão da utilização da RNTIAT;

b) Operação da RNTIAT no dia gás.

Consideram-se processos que decorrem após o dia gás os seguintes:

a) Repartições e balanços;

b) Apuramento de desequilíbrios e incentivo à reposição de equilíbrios individuais.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Manual as seguintes entidades:

a) Os clientes;

b) Os comercializadores;

c) O comercializador do SNGN;

d) O comercializador de último recurso grossista;

e) Os comercializadores de último recurso retalhistas;

f) Os operadores de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL;

g) Os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural;

h) O operador da rede de transporte;

i) Os operadores das redes de distribuição.

3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente Manual são utilizadas as seguintes siglas:

a) ACER - Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia;

b) AP – Alta Pressão;

c) AS – Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural;

d) DUC – Direito de Utilização de Capacidade;

e) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

f) GL UAG – Gestor Logístico de UAG;

g) GNL – Gás Natural Liquefeito;

h) GRMS – Estação de Medida e Regulação;

i) GTG – Gestor Técnico Global do SNGN;

j) MAC – Mecanismo de Atribuição de Capacidade (relativo a cada uma das infraestruturas), previsto no MPAI;

k) MC – Margem Comercial;

l) MEDC – Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade das infraestruturas (relativo a cada uma das infraestruturas), previsto no MPAI;

m) MO – Margem Operacional;

n) MPAI – Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do setor do gás natural;

o) ORD – Operador de Rede de Distribuição;

p) ORT – Operador da Rede de Transporte;

q) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;

r) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural;

s) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;

t) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL;

u) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas;

v) RPGN – Rede Pública de Gás Natural;

w) RRC – Regulamento de Relações Comerciais;

x) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural;

y) TGNL – Terminal de GNL;

z) UAG – Unidade Autónoma de GNL;

aa) VTP – Ponto virtual de comercialização;

bb) VIP – Ponto virtual de Interligação.

Para efeitos do presente Manual entende-se por:

a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral;

b) Ano de atribuição de capacidade – período compreendido entre as 00:00 de 1 de Outubro e as 24:00 de 30 de Setembro do ano seguinte;

c) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar;

d) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia;

e) Autoconsumo – quantidade de gás natural, em termos energéticos, consumida nas infraestruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes;

f) Baixa pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar;

g) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo;

h) Capacidade de armazenamento – quantidade de gás natural ou de GNL, expresso em termos de energia, que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento ou nos tanques do terminal de GNL, num determinado período temporal;

i) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e/ou na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência;

j) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas;

k) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos;

l) Dia gás – Até 31 de outubro de 2015 corresponde ao período compreendido entre as 00:00 e as 24:00 do mesmo dia. A partir de 1 de novembro de 2015 é o período compreendido entre as 5h00 e as 5h00 UTC do dia seguinte na hora de inverno e entre as 4h00 e as 4h00 UTC do dia seguinte na hora de verão;

m) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização;

n) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN; que asseguram a segurança e a continuidade do abastecimento de gás natural;

o) Gestor Logístico das UAG – entidade responsável pela gestão integrada da logística das UAG, de forma a assegurar níveis superiores de segurança de abastecimento;

p) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;

q) Infraestruturas – infraestruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural;

r) Instalação de gás natural – instalação privada instalada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes;

s) Interligação – conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre Estados Membros vizinhos com a finalidade de interligar as respetivas redes de transporte;

t) Média Pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar;

u) Margem Comercial – representa a amplitude máxima admissível das existências individuais, isto é, a diferença entre a existência máxima e a existência mínima do agente de mercado na RNTGN, sem que ocorra qualquer aplicação de penalidades;

v) Operador de armazenamento subterrâneo – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e respetivas infraestruturas;

w) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural;

x) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, quando aplicável, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural;

y) Operador de terminal de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, sendo responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas;

z) Ponto Virtual de Interligação – Ponto comercial que agrega dois ou mais pontos de interligação entre Portugal e Espanha;

aa) Previsão de consumo – quantidades de gás natural determinadas por cada comercializador de acordo com as melhores estimativas próprias elaboradas com respeito pelos respetivos compromissos para com os clientes da sua carteira de comercialização, definidas em unidades de energia num período de tempo;

bb) Previsão de utilização – quantidades de gás natural determinadas por cada comercializador de acordo com as estimativas elaboradas com respeito pelas respetivas opções comerciais de aprovisionamento ou fornecimento, coerentes com os DUC que pretende adquirir nos vários horizontes temporais em cada produto de capacidade, definidas em unidades de energia num período de tempo;

cc) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural;

dd) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural;

ee) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL;

ff) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL;

gg) Reservas de Segurança – quantidades armazenadas com o fim de serem libertadas para consumo, quando expressamente determinado pelo ministro responsável pela área da energia, para fazer face a situações de perturbação do abastecimento;

hh) Slot – Janela de tempo atribuída pelo Gestor Técnico Global do SNGN a um agente de mercado para receção de um navio, armazenagem e regaseificação de GNL;

ii) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões-cisterna e em navios metaneiros;

jj) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega a distribuidores ou instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNTGN, excluindo a comercialização.

kk) Trimestre – períodos de 3 meses para efeitos de atribuição de capacidade nas infraestruturas do SNGN nos horizontes anual e trimestral, compreendidos entre 1 de outubro e 31 de dezembro seguinte, entre 1 de janeiro e 31 de março seguinte, entre 1 de abril e 30 de junho seguinte, e entre 1 de julho e 30 de setembro seguinte;

ll) Uso das infraestruturas – utilização das infraestruturas nos termos do presente Manual Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes, os agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

PARTE II – PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO N.º 1
ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO

1 AGENTE DE MERCADO

Todas as entidades que pretendam transacionar gás natural, através de contratação bilateral ou da participação em mercados organizados, ou adquirir produtos de capacidade nos mercados adequados para esse efeito, devem obter o estatuto de Agente de Mercado.

Podem constituir-se como Agentes de Mercado no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, as entidades registadas junto de uma Entidade Reguladora Nacional da União Europeia e da ACER, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (REMIT).

2 OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO

A obtenção do estatuto de Agente de Mercado no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN produz efeitos com a celebração de um Contrato com o Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), no âmbito dessa sua atividade.

Para a inscrição como Agente de Mercado, o Requerente deve instruir um processo junto do Gestor Técnico Global do SNGN composto pelos seguintes elementos:

a) Pedido de Inscrição, de acordo com a minuta disponibilizada no Anexo I do presente Manual de Procedimentos;

b) Habilitação legal comprovativa da capacidade de representação para o efeito da subscrição do pedido, bem como, posteriormente, do(s) subscritor(es) do Contrato. Estes documentos podem ser originais ou cópias autenticadas, devendo ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução oficial na língua portuguesa;

c) Certidão do Registo Comercial ou informação do respetivo código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial, se registado em Portugal;

d) Identificação das pessoas responsáveis para efeito do relacionamento com o GTG e indicação dos respetivos contactos;

e) Informação necessária para efeitos de Liquidação e Faturação;

f) Qualquer outro documento exigível, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

Os procedimentos e formulários referidos em d) e e) são definidos por Aviso do GTG e disponibilizados no seu sítio da internet.

Compete ao GTG confirmar que o Requerente cumpre o estabelecido no presente Manual de Procedimentos, em especial que possui os meios técnicos e económicos necessários ao cumprimento das suas obrigações como Agente de Mercado.

Após a receção do Pedido de Inscrição, o GTG analisará toda a documentação e demais informação apresentada. Em particular, deverá verificar e confirmar que foi apresentada toda a documentação e informação exigida pelo presente Manual de Procedimentos.

O GTG deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da receção do Pedido de Inscrição, notificar o Requerente, de forma fundamentada, da eventual necessidade de:

a) Completar a documentação apresentada;

b) Realizar ensaios de verificação e aceitação dos meios técnicos e dos equipamentos necessários à realização das atividades que decorrem da sua participação;

c) Apresentar garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas que venham a decorrer da sua atuação como Agente de Mercado, nos termos estabelecidos no Contrato e no presente Manual de Procedimentos.

A informação e esclarecimentos adicionais referidos nas alíneas anteriores deverão ser prestados nos 15 dias úteis subsequentes ao da notificação efetuada pelo GTG. Decorrido esse prazo e na falta de algum dos elementos adicionais, o Pedido de Inscrição será considerado sem efeito.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, o GTG remete ao Requerente o Contrato, em duplicado, para que proceda à sua assinatura e devolução.

Caso o Requerente não devolva o Contrato devidamente assinado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação referida no número anterior, o GTG reserva-se o direito de revogar a decisão de inscrição.

Com a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, será atribuído um código que identifique univocamente o Agente e que deverá ser utilizado em todas as comunicações operacionais.

3 CONTRATO

Os Agentes de Mercado, através da celebração do correspondente Contrato, obrigam-se a cumprir o estabelecido no presente Manual de Procedimentos bem como o estabelecido em todas as disposições legislativas e regulamentares associadas.

O Contrato será redigido de acordo com as condições gerais que constituem o Anexo II do Procedimento 13 do presente Manual de Procedimentos.

4 SUSPENSÃO DO CONTRATO

A suspensão do Contrato implica que o Agente de Mercado abrangido perca temporariamente a possibilidade de atuar no SNGN, transacionando gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados ou adquirindo produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG.

Consideram-se situações de incumprimento suscetíveis de constituir causa de suspensão, as seguintes:

a) Suspensão do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1227/2011;

b) Falta de comunicação ao GTG de todas as alterações aos elementos apresentados no processo de inscrição do Agente ou de registo de unidades;

c) Falta de comunicação ao GTG de qualquer alteração aos elementos constantes do Contrato, relativos à identificação, residência ou sede no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, nos termos previstos na lei;

d) Falta de pagamentos ao GTG dos encargos decorrentes da sua atuação como Agente de Mercado;

e) Falta de manutenção das garantias bancárias exigidas pelo GTG;

f) Incumprimento de outras disposições constantes do Contrato ou do presente Manual de Procedimentos.

Perante a ocorrência de uma situação de incumprimento, o GTG notificará o Agente de Mercado em causa que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para fazer prova de que se encontra, de novo, em condições de observar as disposições constantes do Contrato bem como do presente Manual de Procedimentos.

Se, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Agente de Mercado não tiver regularizada a situação, o GTG determinará a sua suspensão, informando o Agente de Mercado por meio escrito e dando conhecimento desse facto à ERSE e respetivos operadores das infraestruturas.

O Agente de Mercado suspenso dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de suspensão, para fazer prova perante o GTG de que reúne de novo as condições contratual e regulamentarmente exigíveis.

5 CESSAÇÃO DO CONTRATO

A cessação do Contrato implica que o Agente de Mercado abrangido perca definitivamente a possibilidade de atuar no SNGN, transacionando gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados ou adquirindo produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG.

A cessação do contrato ocorre nas seguintes situações:

a) Acordo entre as partes;

b) Caducidade;

c) Caducidade do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1227/2011;

d) Rescisão, caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis, a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão do Agente de Mercado.

O GTG informará o Agente de Mercado por meio escrito, da cessação do Contrato, dando conhecimento desse facto à ERSE e respetivos operadores das infraestruturas.

A cessação do Contrato determina a supressão do estatuto de Agente de Mercado e a exclusão de todas as Unidades de Programação e Unidades Físicas inscritas.

Sem prejuízo da cessação do Contrato, as obrigações do Agente de Mercado só cessam após a liquidação de todos encargos inerentes à sua participação.

Caso uma entidade que tenha deixado de ter o estatuto de Agente de Mercado pretenda voltar a obter essa condição, deverá instruir um novo processo de inscrição nos termos do ponto 2 do presente Procedimento.

PROCEDIMENTO N.º 2
CRITÉRIOS GERAIS DE OPERAÇÃO

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer os princípios e regras de funcionamento e operação das infraestruturas da RNTIAT, nomeadamente sobre:

a) Regimes de Operação;

b) Parâmetros de Operação;

c) Limites admissíveis para as variáveis e segurança;

d) Limites das existências de gás natural nas infraestruturas da RNTIAT;

e) Volumes de reservas operacionais;

f) Constituição de reservas de operacionais nas infraestruturas da RNTIAT;

g) Constituição de existências mínimas e máximas nas infraestruturas da RNTIAT;

h) Determinação dos limites individuais de existências;

i) Determinação da contribuição individual para as reservas operacionais;

j) Regras de atuação do GTG na atribuição de nomeações e renomeações e mobilização das reservas operacionais.

2 FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

De modo a permitir a utilização segura e eficiente da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), são definidas anualmente, para cada infraestrutura, existências máximas e mínimas de gás natural, para além dos quais a integridade e operação das respetivas infraestruturas passam a estar comprometidas.

Para além das existências de gás natural nas infraestruturas, é obrigação dos agentes de mercado constituir uma reserva operacional de gás, a qual é colocada à disposição do Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), para a gestão de equilíbrios da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), dentro dos parâmetros admissíveis de funcionamento da mesma. No caso de ocorrência de desvios na RNTGN entre as quantidades de gás entregues e recebidas nos pontos de saída e entrada de gás natural na referida infraestrutura, respetivamente, o GTG, ao identificar a violação real ou iminente dos limites de existências anteriormente referidos, mobiliza as reservas operacionais, no sentido de corrigir os desequilíbrios verificados.

A utilização das capacidades da RNTIAT por parte dos agentes de mercado deverá ser feita em conformidade com a totalidade dos DUC adquiridos de acordo com as regras previstas no MPAI. Em caso de necessidade imprevista de utilização de capacidade acima da totalidade de DUC para um determinado dia gás, o agente de mercado terá a possibilidade de submeter nomeações/renomeações que excedam os DUC contratados, de acordo com as regras estabelecidas neste Manual.

2.1 UTILIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

A utilização da RNTGN está condicionada à manutenção de um nível mínimo de existências a determinar pelo operador da rede de transporte, de acordo com o estabelecido no presente Manual, por forma a garantir a integridade e normal funcionamento da referida infraestrutura. Cada agente de mercado com atividade na RNTGN é obrigado a participar na constituição e manutenção do respetivo nível mínimo de existências.

A utilização da RNTGN pressupõe a aceitação, por parte dos agentes de mercado com atividade nesta infraestrutura, da utilização do ponto virtual de trocas (*Virtual Trading Point* – VTP) para a realização de todas as transações para troca de propriedade de gás natural (intercâmbios) com outros agentes de mercado nesta infraestrutura.

As quantidades trocadas neste ponto devem ser indicadas pelo agente de mercado que entrega e confirmadas pelo agente de mercado que recebe, sendo aplicada a *lesser rule*, em caso de discrepância entre as quantidades indicadas por cada parte.

O VTP configura assim para os agentes de mercado que apenas veiculem gás natural através das saídas para consumo o ponto de entrada na zona de compensação da RNTGN, para o qual são concretizadas as ações de equilíbrio das suas existências individuais nesta infraestrutura.

Para efeitos de equilíbrio de existências individuais, cada agente de mercado tem direito a utilizar os processos de nomeação e renomeação previstos neste Manual, bem como uma Margem Comercial atribuída pelo GTG, como ferramenta de flexibilidade para acomodação de eventuais desvios dentro dos respetivos limites.

Na RNTGN a diferença entre as existências máximas e mínimas designa-se por Margem Operacional (MO), a qual reflete os limites admissíveis de funcionamento desta infraestrutura. A MO é colocada à disposição dos agentes de mercado sob a forma de Margens Comerciais (MC) atribuídas individualmente.

O somatório das MC, colocadas à disposição de cada agente de mercado, pode ser superior ao valor da MO definida para a RNTGN pelo GTG. Desta forma, é concedido um acréscimo de flexibilidade aos agentes de mercado para fazerem face aos desvios decorrentes da diferença entre as

previsões de procura das suas carteiras de clientes e os consumos efetivos registados no dia gás. Este acréscimo é concedido pelo GTG, o qual assume a responsabilidade pelas diferenças entre a MO e a utilização conjunta das MC, recorrendo, por um lado, à utilização das reservas operacionais e, por outro lado, considerando a não simultaneidade dos desvios dos balanços diários dos agentes de mercado e que os mesmos não ocorrem sistematicamente no mesmo sentido.

2.2 UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE GNL

A utilização do Terminal de GNL está condicionada à manutenção de um nível mínimo de existências, a determinar pelo operador do terminal de GNL, por forma a garantir a integridade e normal funcionamento desta infraestrutura.

Cada agente de mercado com atividade nesta infraestrutura é obrigado a participar no respetivo nível mínimo de existências, de acordo com o estabelecido no ponto 4.2 do presente procedimento.

O terminal de GNL foi projetado de modo a que, em condições normais de operação, o "*boil-off gas*" decorrente do armazenamento de GNL e dos processos de descarga de navios e de enchimento de camiões cisterna, seja recuperado como GNL recondensado, evitando a sua libertação para a atmosfera e/ou queima na tocha criogénica. A recondensação do gás natural vaporizado nos tanques é efetuada por via de um fluxo mínimo de GNL correspondente a um caudal mínimo de emissão de gás natural para a RNTGN.

Desse modo, a manutenção das condições mínimas de operação do Terminal, designadamente desse valor mínimo de emissão para a RNTGN, que garantam uma operação sem recurso a queima de gás, constitui um requisito técnico desta infraestrutura. Esse requisito deverá ser garantido pelos agentes de mercado que utilizem o terminal de GNL.

O GTG é responsável por gerir os fluxos de gás natural no ponto de ligação do TGNL à RNTGN procurando manter um caudal mínimo de regaseificação que garanta uma operação sem recurso a queima de gás natural, sem prejuízo das restrições técnicas de operacionalização do TGNL e da RNTGN. Nos casos em que o GTG anteveja, pelas intenções dos agentes de mercado nas suas previsões de utilização, nomeadamente nomeações, que há possibilidade de queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal de regaseificação mínimo, compete-lhe emitir um aviso aos agentes de mercado sobre essa eventualidade. Caso ocorra queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal mínimo de regaseificação o operador do Terminal de GNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG deverá alterar os balanços ajustando as existências dos agentes de mercado utilizadores do Terminal de GNL da seguinte forma:

$$W_{i,d}^{q,TGNL} = \frac{EI_{i,d}^{TGNL}}{\sum_{i} EI_{i,d}^{TGNL}} \times W_{d}^{q,TGNL}$$

em que:

$W_{i,d}^{q,TGNL}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à queima de gás natural na tocha criogénica do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EI_{i,d}^{TGNL}$ Existências iniciais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{d}^{q,TGNL}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à queima de gás natural na tocha criogénica do terminal de GNL, no dia *d*.

Quando, no âmbito da realização de operações específicas não relacionadas com o aprovisionamento do SNGN (arrefecimentos de navios, cargas e recargas de navios, etc.), houver necessidade de recorrer à queima de gás na tocha criogénica, o operador do TGNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG irá imputá-las no balanço do agente de mercado responsável por essas operações específicas.

No entanto, considera-se que, quando houver necessidade de recorrer à queima de gás na tocha criogénica por razões técnicas ou de segurança, e não exista alternativa, estas quantidades serão contabilizadas no balanço físico da infraestrutura, contabilizadas como perdas e autoconsumos do Terminal de GNL.

São consideradas razões técnicas ou de segurança a indisponibilidade dos sistemas de regaseificação do terminal de GNL, decorrente de atividades no âmbito do Plano de Indisponibilidades ou as operações de manutenção ou *upgrade* das instalações, podendo obrigar à necessidade de libertar pontualmente quantidades de *boil-off* através de queima de gás pela tocha criogénica.

2.3 UTILIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

A utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural está condicionada à manutenção de um nível mínimo de existências que garanta a sua integridade e normal funcionamento. As existências mínimas nas infraestruturas de armazenamento subterrâneo correspondem ao *cushion gas* e são propriedade dos respetivos operadores.

3 REGIMES DE OPERAÇÃO

Definem-se três regimes distintos de operação do sistema:

1. Regime de operação normal;
2. Regime de operação em situação de contingência;
3. Regime de operação em situações de emergência.

Os regimes de operação normal e de operação em situação de contingência são detalhados neste Manual, no âmbito do procedimento de 'O*peração da RNTIAT no dia gás'*.

O regime de operação em situações de emergência é definido nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, no âmbito da segurança de abastecimento, não estando abrangida pelo ROI e pelo presente Manual.

4 PARÂMETROS DE OPERAÇÃO

Consideram-se como variáveis essenciais para a garantia das condições de operacionalidade da RNTIAT as seguintes grandezas, denominadas parâmetros de operação, e que consistem em:

1. Limites admissíveis para as Variáveis de Segurança;
2. Existências Mínimas e Máximas das infraestruturas;
3. Reservas Operacionais (RO).

4.1 LIMITES ADMISSÍVEIS PARA AS VARIÁVEIS DE SEGURANÇA

De forma a preservar a integridade e segurança de cada infraestrutura da RNTIAT assim como da continuidade do fornecimento de GN ao mercado, o GTG tem de verificar o cumprimento de determinados limites operativos, os quais assentam em valores absolutos para variáveis de controlo como a pressão e caudais em pontos de entrega e receção da RNTGN. A manutenção destes limites deve verificar-se em qualquer regime de operação da RNTIAT, com exceção da operação em regime de emergência, e são os seguintes:

a) Caudais máximos das estações de entrega de gás natural para as redes de distribuição, clientes abastecidos em alta pressão e para a rede interligada;

b) Pressão máxima de operacionalidade na RNTGN (P.M.O. Pressão Máxima de Operação), de 84,0 barg;

c) Pressões máximas e mínimas de entrega nas interfaces com a RNDGN, nos pontos de interface com o TGNL e com o AS, definidos pelos respetivos operadores, e nas interligações com a RNTGN, acordadas com o ORT espanhol;

d) Pressões máximas e mínimas nas cavidades do AS;

e) Nível máximo e mínimo de GNL nos tanques do TGNL.

4.2 LIMITES DE EXISTÊNCIAS DE GN NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

Os valores das existências máximas e mínimas a determinar por cada operador de infraestrutura devem respeitar, em cada momento, os limites admissíveis para as variáveis de segurança das respetivas infraestruturas, tendo como base:

a) RNTGN: simulações de suporte aos estudos das capacidades de acordo com o MPAI, em particular, a Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidade na RNTGN;

b) Terminal de GNL: dados físicos da infraestrutura e respetivos níveis críticos de operação;

c) Armazenamento subterrâneo: simulações de diferentes regimes previsionais de exploração e inventários de gás natural.

Após consolidação dos limites de existências nas infraestruturas da RNTIAT por parte do GTG, os operadores efetuam o anúncio dos respetivos valores de acordo com o seguinte calendário:

- Anúncio anual: até dia 19 de junho do ano em que se inicia o período de atribuição anual;
- Outros anúncios: sempre que requerido pelos operadores das infraestruturas e por determinação do GTG.

A atribuição das existências individuais, por infraestrutura, aos respetivos utilizadores é efetuada obrigatoriamente no início de cada período anual de atribuição e sempre que se preveja uma alteração das proporções de utilização das infraestruturas que serviram de base à referida determinação. Estas situações decorrem das atualizações das programações de quantidades e alteração do número ou perfil dos agentes de mercado intervenientes no SNGN.

4.3 RESERVAS OPERACIONAIS

O montante global das reservas operacionais é determinado anualmente pelo GTG tendo em conta os constrangimentos técnicos das infraestruturas da RNTIAT. Para o efeito, a metodologia a adotar na determinação do quantitativo total afeto à reserva operacional, quer em espécie (gás natural), quer em espaço livre (capacidade de armazenamento), baseia-se, por um lado, na necessidade de compensação de desvios dos utilizadores e, por outro lado, na necessidade compensação da RNTGN, devido aos seguintes aspetos:

a) Compensação de margens - situações de violação do limite mínimo e máximo da MO;

b) Acomodação de Diferenças de Medição geradas na RNTGN ou no TGNL;

c) Compensação de balanço residual nos pontos de interligação – de acordo com Manual Operativo acordado entre Operadores das redes interligadas.

A localização do volume de gás relativo às reservas operacionais em espécie distribui-se pelas infraestruturas da RNTIAT – RNTGN, armazenamento subterrâneo e terminal de GNL – de acordo com as condições operacionais de cada uma das infraestruturas e com as necessidades identificadas pelo GTG. Relativamente ao espaço total para a sua manutenção, este reparte-se entre o armazenamento subterrâneo e o terminal de GNL, na proporção do volume em espécie e do volume de espaço livre.

O anúncio das reservas operacionais é efetuado pelo GTG para a globalidade do horizonte do período anual de atribuição, sem prejuízo de eventuais revisões, de acordo com o seguinte calendário:

- Anúncio anual: até dia 19 de junho do ano que precede o período de atribuição anual;

- Outros anúncios: sempre que se verifiquem modificações dos pressupostos enumerados.

4.4 CONTRIBUIÇÃO DOS AGENTES DE MERCADO NO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

Anualmente os operadores das infraestruturas da RNTIAT definem valores máximos e mínimos das existências de gás nas respetivas infraestruturas, sendo a responsabilidade de constituição e manutenção das mesmas da competência exclusiva dos agentes de mercado. Assim, no início de cada período de atribuição anual, o GTG anuncia o valor da MO para cada infraestrutura da RNTIAT, podendo estes valores ser revistos caso ocorra uma alteração significativa das condições de funcionamento das mesmas.

As existências em gás, tal como os valores relativos a reservas operacionais e a reservas de segurança, que se encontram nas infraestruturas da RNTIAT, são propriedade dos agentes de mercado, devendo o valor mínimo de existência, por infraestrutura, e a totalidade de reservas operacionais e de reservas de segurança ser por eles constituídos no momento em que iniciam a atividade como utilizadores da RNTIAT.

Antes do início de cada período de atribuição anual o GTG divulgará a cada agente de mercado as existências mínimas (no caso da RNTGN as existências mínimas correspondem às existências máximas deduzidas da margem comercial) e máximas que ele deverá cumprir em cada infraestrutura durante o período de atribuição anual seguinte. Será igualmente responsabilidade do GTG, divulgar, a cada agente de mercado, as existências mínimas e máximas que deverá cumprir em cada infraestrutura sempre que as mesmas sejam revistas.

Os agentes de mercado que cessem a atividade de utilização da RNTIAT terão, a partir desse momento, direito à devolução das suas contribuições em existências, reservas operacionais e reservas de segurança, podendo, se assim o entenderem, acordar entre si a transferência desses quantitativos de gás, dando conhecimento desta situação ao GTG.

As reservas de segurança, constituídas pelos agentes de mercado segundo as regras previstas na legislação aplicável, são distribuídas pelas infraestruturas do armazenamento subterrâneo de gás natural e terminal de GNL, nos termos previstos no RARII, sendo da responsabilidade de cada agente de mercado indicar a capacidade de armazenamento necessária para esse efeito discriminando as infraestruturas do Armazenamento Subterrâneo de gás natural e do Terminal de GNL, nos termos estabelecidos no MPAI.

4.5 PROCESSO E CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE EXISTÊNCIAS DE CADA AGENTE DE MERCADO

As existências comerciais na RNTIAT afetas a cada agente de mercado devem situar-se dentro de uma tolerância previamente estabelecida pelos operadores das infraestruturas da RNTIAT em coordenação com o GTG. Os limites das tolerâncias de existências comerciais referidos são designados por Existência Individual Mínima e Existência Individual Máxima, calculados anualmente de acordo com o procedimento definido nos três pontos seguintes deste manual, para cada uma das infraestruturas.

As existências individuais máximas e mínimas dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT são determinadas em função das previsões de utilização anual das infraestruturas indicadas pelos agentes de mercado. As mesmas serão revistas sempre que, numa janela posterior de previsão de utilização de capacidade, se observe uma variação significativa da proporção das capacidades indicadas pelos agentes de mercado relativamente às iniciais. As existências individuais máximas e mínimas revistas serão aplicadas até ao final do período de atribuição anual em curso ou até que se justifique uma nova revisão.

Compete ao GTG a verificação diária do cumprimento, por parte dos agentes de mercado, dos limites admissíveis para as suas existências individuais máximas e mínimas nas infraestruturas da RNTIAT, de forma a que cada agente de mercado contribua para que sejam garantidas as condições mínimas exigíveis ao bom funcionamento do sistema.

4.5.1 REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Existência Individual Mínima

A existência mínima é obtida através da existência máxima de cada agente de mercado, deduzida da respetiva MC. O procedimento de cálculo da existência máxima e da margem comercial para cada agente de mercado encontra-se descrito nos parágrafos seguintes.

Existência Individual Máxima

A existência máxima é calculada na proporção das capacidades recebidas dos agentes de mercado no âmbito da previsão de utilização anual para os pontos de saída da RNTGN. Para efeitos deste cálculo, excetuam-se as quantidades previstas para o ponto de interface com o armazenamento subterrâneo e terminal de GNL.

$$Emáx_i^{RNTGN} = \frac{\sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + Ca_i^{S,RNTGN,I} + Ca_i^{S,RNTGN,AP}}{\sum_i \sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,I} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,AP}} \times Emáx^{RNTGN}$$

em que:

$Emáx_i^{RNTGN}$	Existência individual máxima do agente de mercado *i* na RNTGN.
$Emáx^{RNTGN}$	Existência máxima na RNTGN.
$Ca_i^{S,RNTGN,RDk}$	Capacidade indicada na previsão de utilização anual pelo agente de mercado *i*, para a saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*.
$Ca_i^{S,RNTGN,I}$	Capacidade indicada na previsão de utilização anual pelo agente de mercado *i*, para a saída da RNTGN através da interligação.
$Ca_i^{S,RNTGN,AP}$	Capacidade indicada na previsão de utilização anual pelo agente de mercado *i*, para a saída da RNTGN através de um cliente em AP.

Margem Comercial (MC)

A margem comercial representa a flexibilidade dos agentes de mercado na gestão das suas existências individuais.

A metodologia de determinação da margem comercial para cada agente de mercado é efetuada através da definição de classes, tipo de cliente abastecido e dimensão relativa do agente de mercado no acesso à RNTGN.

Para efeitos de determinação das MC consideram-se como quantidades diárias de referência (Qrefª) os valores indicados pelos agentes de mercado referentes às saídas da RNTGN na previsão de utilização anual de capacidade, designadamente:

- Agentes de mercado que abastecem clientes do mercado eletroprodutor com consumos máximos superiores ou iguais a 12 GWh/dia:
  - Qrefª = Capacidade máxima diária
- Restantes agentes de mercado que abastecem clientes do mercado convencional:
  - Qrefª = Capacidade(s) indicada(s) na previsão de utilização anual/número de dias do período de atribuição anual

No caso de agentes de mercado que abasteçam ambos os tipos de clientes, são consideradas separadamente as capacidades de referência referentes ao fornecimento do mercado eletroprodutor e mercado convencional.

No caso de um agente de mercado não efetuar a previsão de utilização anual (situação de acesso após início do período de atribuição anual), são tomadas como referência as capacidades que constam nas previsões de utilização para os horizontes temporais subsequentes, sendo a atualização válida até ao termo do período de atribuição anual em curso. Esta situação poderá motivar a atualização das contribuições de todos os agentes de mercado.

Definição de classes

Classe 0 – Agentes de mercado que abastecem Produtores de Eletricidade em Regime Ordinário (PERO).

Classe 1 - Agentes de mercado com quantidade de referência (Qref.ª) maior ou igual a uma percentagem A da quantidade de referência total (Qref.ª total).

Classe 2 - Agentes de mercado com quantidade de referência (Qref.ª) compreendida entre uma percentagem B e uma percentagem A da quantidade de referência total (Qref.ª total).

Classe 3 - Agentes de mercado com quantidade de referência (Qref.ª) menor que uma percentagem B da quantidade de referência total (Qref.ª total).

A quantidade de referência total (Qref.ª total) corresponde ao somatório das quantidades de referência individuais (Qref.ª) de todos os agentes de mercado, incluindo os que integram a classe 0.

O GTG poderá, rever a classificação dos agentes de mercado sempre que, no decurso do período de atribuição anual, se verifiquem alterações substanciais das respetivas carteiras de clientes e/ou variações significativas nas previsões de consumo indicadas nos pontos de saída da RNTGN.

Para assegurar a continuidade da metodologia de determinação da MC atribuída a cada agente de mercado, não criando disrupções na transição de uma classe para outra, foram definidos dois parâmetros suplementares: o primeiro corresponde a um declive a aplicar à Qrefª do agente de mercado; o segundo corresponde a uma parcela a adicionar na transição de classes.

A MC atribuída a cada agente de mercado resulta do somatório da parcela a adicionar com a taxa (declive) multiplicada pelo seu volume de referência (Qref.ª). Quer a taxa (declive), quer a parcela a adicionar são determinadas em função da classe a que pertence o agente de mercado. Desta forma, a MC de cada agente de mercado (j) é determinada da seguinte forma:

$$MC_i = PA_j + K_j \times Qref^a_i$$

Definição das taxas (declives) e parcelas a adicionar para cada classe

A tabela seguinte apresenta as taxas (declives) e parcelas a adicionar para cada classe.

Classe j	**Taxa / declive (K_j)**	**Parcela a adicionar (PA_j)**
0	K_0	$PA_0 = 0$
1	K_1	$PA_1 = PA_2 + (K_2-K_1) \times A \times Qref^a$ total
2	K_2	$PA_2 = (K_3-K_2) \times B \times Qref^a$ total
3	K_3	$PA_3 = 0$

Para os agentes de mercado que abastecem simultaneamente o mercado eletroprodutor e o mercado convencional segmentam-se as carteiras de clientes, determinando-se individualmente margens comerciais parcelares referentes à classe 0 - MC_i (Mercado Elétrico) - e fornecimento do mercado convencional – MC_i (Mercado Convencional), sendo a MC_i resultante para esse agente de mercado o somatório das margens parcelares referidas, resultantes da segmentação da respetiva carteira de clientes.

Não se aplica a aditividade das margens comerciais indicada, individualmente, aos agentes de mercado que pretendam aceder à RNTGN de uma forma agregada. Nesta situação, os agentes de mercado que o pretendam fazer serão incluídos na classe que resulta da sua agregação, isto é, como se de um único agente de mercado se tratasse.

A diferença entre o somatório das margens comerciais colocadas à disposição dos agentes de mercado (MC_i) e a margem operacional efetivamente existente na RNTGN (MO) não deverá exceder os 30% desta última, sendo competência do GTG a avaliação do risco associado em cada período de atribuição anual. Por outro lado, o somatório das margens comerciais (MC_i) não pode ser inferior à margem operacional (MO) existente na RNTGN.

De acordo com os pressupostos enunciados, os valores percentuais dos volumes de referência (A e B) e as taxas (declives, K_0, K_1, K_2 e K_3) de cada classe serão publicados pela ERSE para cada período de atribuição anual, na sequência de proposta a apresentar pelo GTG. O GTG deverá ter em conta o histórico do comportamento dos agentes de mercado, da margem operacional da RNTGN e do quantitativo de reservas operacionais, previstos para o período de atribuição anual seguinte na proposta a apresentar à ERSE.

4.5.2 TERMINAL DE GNL

A existência mínima de cada agente de mercado será calculada através da proporção das capacidades indicadas na previsão de utilização anual para os pontos de saída do terminal de GNL para a RNTGN. Assim,

$$E\min_i^{TRAR} = \frac{Ca_i^{S,TRAR,RNTGN} + Ca_i^{S,TRAR,UAG}}{\sum_i Ca_i^{S,TRAR,RNTGN} + \sum_i Ca_i^{S,TRAR,UAG}} \times E\min^{TRAR}$$

em que:

$E\min_i^{TRAR}$	Existências individuais mínimas do agente de mercado *i*, no terminal de GNL.
$E\min^{TRAR}$	Existências mínimas no terminal de GNL.
$Ca_i^{S,TRAR,RNTGN}$	Previsão de utilização indicada anualmente pelo agente de mercado *i*, para a saída do terminal de GNL para a RNTGN.
$Ca_i^{S,TRAR,UAG}$	Previsão de utilização indicada anualmente pelo agente de mercado i, para o carregamento de camiões cisterna no terminal de GNL.

Em situações normais de operação a violação das existências mínimas não terá lugar nesta infraestrutura podendo o GTG inviabilizar todas as nomeações e renomeações que resultem em violações do limite mínimo.

4.5.3 ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A consideração de existências mínimas não tem lugar nesta infraestrutura uma vez que o *cushion gas* é propriedade dos operadores da infraestrutura e o GTG é responsável por inviabilizar todas as nomeações e renomeações que resultem em violações do limite mínimo, isto é, inferiores a zero.

4.6 PROCESSO E CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DA RESERVA OPERACIONAL DE CADA AGENTE DE MERCADO

A contribuição de cada agente de mercado para as reservas operacionais globais na RNTIAT é determinada pelo GTG na proporção das capacidades indicadas e validadas para o ano seguinte, no âmbito do processo de previsão de utilização anual, nos pontos de saída da RNTGN com exceção das quantidades previstas para o ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo, segundo a seguinte expressão:

$$RO_i = \frac{\sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + Ca_i^{S,RNTGN,I} + Ca_i^{S,RNTGN,AP} + Ca_i^{S,TRAR,UAG}}{\sum_i \sum_k Ca_i^{S,RNTGN,RDk} + \sum_i Ca_i^{S,RNTGN,I} + \sum_i Ca_i^{S.RNTGN,AP} + \sum_i Ca_i^{S,TRAR,UAG}} \times RO$$

em que:

RO_i	Reservas operacionais individuais do agente de mercado i, na RNTIAT.
RO	Reservas operacionais globais na RNTIAT.
$Ca_i^{S,RNTGN,RDk}$	Previsão de utilização indicada anualmente ao agente de mercado *i*, para a saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*.
$Ca_i^{S,RNTGN,I}$	Previsão de utilização indicada anualmente ao agente de mercado *i*, para a saída da RNTGN através das interligações.
$Ca_i^{S,RNTGN,AP}$	Previsão de utilização indicada anualmente ao agente de mercado *i*, para a saída da RNTGN através de clientes em AP.
$Ca_i^{S,TRAR,UAG}$	Previsão de utilização indicada anualmente ao agente de mercado i, para o carregamento de cisternas no terminal de GNL.

Os valores das repartições pelos agentes de mercado dos montantes em espécie relativo às reservas operacionais nas infraestruturas da RNTIAT são disponibilizados pelo GTG até ao dia 31 de Agosto anterior ao início do período de atribuição anual. Por outro lado, esses montantes devem ser constituídos pelos agentes de mercado no primeiro dia do período de atribuição anual, sendo cada agente de mercado responsável por informar o GTG sobre a localização da sua entrega.

As repartições das reservas operacionais pelos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT são revistas sempre que tenha lugar um acontecimento que altere significativamente a proporção das capacidades indicadas nas previsões de utilização anual dos agentes de mercado.

As repartições das reservas operacionais revistas são aplicadas até ao final do período de atribuição anual em curso ou até que um novo agente de mercado aceda a qualquer das infraestruturas da RNTIAT ou que se verifique alteração significativa na carteira de clientes de um agente de mercado, obrigando a uma nova revisão dos valores das reservas operacionais. Nesta situação, é efetuada uma nova determinação das reservas operacionais para cada agente de mercado tendo em conta o último processo de previsão de utilização.

5 ATUAÇÃO DO GTG

No âmbito das suas competências de gestão integrada e de coordenação sistémica das infraestruturas da RNTIAT, é obrigação do GTG proceder à movimentação de quantitativos de gás natural entre as infraestruturas que compõem a RNTIAT e a rede interligada, sempre que se justificarem medidas no contexto da garantia da segurança de pessoas ou infraestruturas e da continuidade do fornecimento de gás. Para além disso, deverão ser tidos em conta fatores económicos e de maximização de eficiências do sistema de gás, devendo a imputação de quaisquer ónus ou custos ser, em qualquer caso e na medida do que for identificável, imputada aos operadores das infraestruturas ou aos agentes de mercado responsáveis, nas respetivas situações.

5.1 MOVIMENTAÇÃO DE GN PELO GTG

Para cada dia gás, o GTG estabelece, em sede de Programa de Operação, os fluxos de GN necessários à gestão segura e eficiente da RNTIAT, recorrendo para tal à mobilização de reservas operacionais e/ou outro gás, sem prejuízo do cumprimento dos compromissos estabelecidos com os agentes de mercado decorrentes dos processos de nomeação e renomeação de capacidade em cada infraestrutura.

A utilização de gás natural para além das reservas operacionais justifica-se pelo facto destas reservas terem uma restrição intrínseca, derivada da sua permanente deslocalização e magnitude limitada, o que numa perspetiva de otimização de custos de operação e de redução de riscos de violação das variáveis de segurança, obrigam à movimentação, entre infraestruturas, de GN dos agentes de mercado, sem qualquer reflexo comercial para os seus proprietários.

Para além das movimentações desta natureza, o GTG tem igualmente o dever de garantir o acesso às capacidades de armazenamento previamente atribuídas no terminal de GNL e armazenamento subterrâneo, em casos de ocorrência de desvios positivos (por excesso) provocados por outros agentes de mercado nessas infraestruturas e que, desse modo, condicionam os detentores dos direitos de capacidade à sua utilização. Nessas situações, o GTG efetua a movimentação do gás natural em excesso para a RNTGN, com reflexo comercial nas existências dos agentes de mercado infratores em ambas as infraestruturas, até ao limite necessário para cumprimento das capacidades atribuídas, levando em linha de conta a efetiva capacidade de acomodação do gás natural a movimentar nas restantes infraestruturas.

A movimentação de GN pelo GTG é justificada para os seguintes casos:

a) Compensação de desequilíbrios na RNTGN;

b) Regularização de desvios positivos (por excesso) nos armazenamentos do TGNL e do AS;

c) Adequação das condições de operação em qualquer infraestrutura da RNTIAT para realização de operações no âmbito de trabalhos de manutenção ou outras operações especiais;

d) Reposição das condições de segurança em qualquer infraestrutura afeta ao SNGN e rede interligada, desde que operacionalmente viável;

e) Utilização para fins de ajuda mútua ao operador da rede interligada, conforme estabelecido em documentação própria acordada entre as partes e após aprovação por parte do proprietário do gás.

5.2 ATRIBUIÇÃO DE NOMEAÇÕES/RENOMEAÇÕES DE CAPACIDADES NAS INTERFACES DA RNTGN COM O TGNL E O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO EM SITUAÇÃO DE EXISTÊNCIAS LIMITE

De forma a manter a integridade das infraestruturas do TGNL e do armazenamento subterrâneo, os agentes de mercado devem garantir em permanência a manutenção do valor mínimo de existência que lhes foi atribuído para a respetiva infraestrutura, situação aplicável dentro do regime intradiário. Desta forma, a utilização de capacidade nessas interfaces fica condicionada à compatibilização dos fluxos de gás previstos nos respetivos perfis diários com as existências mínimas dessas infraestruturas no mesmo horizonte diário.

Nestas circunstâncias, as capacidades máximas associadas aos fluxos de gás nas saídas dessas infraestruturas estão condicionadas à verificação da condição acima referida, sendo o dever do GTG, em coordenação com o operador do Terminal de GNL e o operador do armazenamento subterrâneo, garantir em permanência a divulgação da informação atual sobre a disponibilidade em cada interface para os respetivos agentes de mercado, de modo a otimizar a utilização da infraestrutura em questão.

Os agentes de mercado que veem limitadas as suas capacidades nestes pontos devem recorrer a formas alternativas de compensação da RNTGN, podendo o GTG, nesses casos, imputar aos respetivos agentes de mercado os custos decorrentes da mobilização de GN efetuada em seu nome.

PROCEDIMENTO N.º 3

PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas à elaboração dos programas de operação das infraestruturas da RNTIAT, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação de indisponibilidades da RNTIAT;

b) Elaboração do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT;

c) Elaboração do Plano de indisponibilidades;

d) Previsão de consumos nas infraestruturas da RNTIAT;

e) Previsão da utilização das infraestruturas da RNTIAT;

f) Elaboração do Programa de Operação.

2 COORDENAÇÃO DE INDISPONIBILIDADES

O Gestor Técnico Global do SNGN (GTG) assegura a coordenação de indisponibilidades com vista à otimização do funcionamento das infraestruturas da RNTIAT, garantindo a segurança e qualidade do fornecimento.

Para efeitos de coordenação de indisponibilidades, o GTG elabora o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, com informação de todas as indisponibilidades previstas, e estabelece, a partir desse plano, o Plano de Indisponibilidades da RNTIAT. O Plano de Indisponibilidades da RNTIAT é atualizado à medida que são introduzidas alterações às indisponibilidades previstas ou solicitadas novas indisponibilidades, que afetem as infraestruturas da RNTIAT, as interligações internacionais e/ou interfaces com a RNDGN.

A informação constante do plano de indisponibilidades da RNTIAT é, em cada momento, incorporado no Programa de Operação (PO) da RNTIAT.

Para efeitos da operação do SNGN, considera-se indisponibilidade qualquer ação de intervenção sobre as infraestruturas da RNTIAT, rede interligada e/ou RNDGN, da qual seja possível prever como resultado a redução eventual ou efetiva da capacidade de qualquer infraestrutura da RNTIAT.

As Indisponibilidades classificam-se, quanto à sua natureza, em três tipos:

Potencial: Intervenções que contêm o risco de provocar uma indisponibilidade ou que provoquem tão-somente a perda de redundância mas não resultem na redução da capacidade disponível para fins comerciais em nenhum momento do período afetado;

Parcial: Intervenções que provoquem a redução efetiva da capacidade disponível para fins comerciais, mas não na sua totalidade. Deverá ser sempre indicado o valor dessa redução durante o período afetado;

Total: Intervenções que provoquem 100% de indisponibilidade da infraestrutura durante determinado período, ou seja, que resultem num anúncio do valor de capacidade disponível para fins comerciais de zero no período afetado.

A gestão eficiente da RNTIAT implica a realização de um conjunto de atividades previamente planeadas, nomeadamente as decorrentes de programas de inspeção e manutenção, assegurando assim a fiabilidade operacional do SNGN.

Essas atividades estão relacionadas com:

a) Inspeções periódicas;

b) Intervenções extraordinárias, planeadas ou de emergência, motivadas por atividades não autorizadas de terceiros, incluindo as reparações para sanear defeitos ou anomalias;

c) Intervenções de manutenção, tais como, por exemplo, a reparação/substituição, planeada ou de emergência, de órgãos e equipamentos defeituosos;

d) No caso específico da RNTGN, intervenções para realização de novas ligações, incluindo ligações a novos clientes e aumento de capacidade.

Algumas dessas atividades são suscetíveis de originar interrupções ou reduções na capacidade de transporte da RNTGN. É da responsabilidade do GTG juntamente com os operadores das infraestruturas, coordenar essas atividades de manutenção de forma a minimizar qualquer interrupção ou redução dos DUC contratados e afetar os serviços prestados pelos operadores.

2.1 PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO DA RNTIAT

O GTG elabora, numa base correspondente ao período de atribuição anual e nos termos, prazos e condições previstas no ROI e no RARII, o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, o qual considera, entre outros aspetos, os requisitos legais a que esta atividade se encontra obrigada, as limitações do sistema gasista espanhol, bem como as restantes entidades da RNTIAT.

O Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, inclui, obrigatoriamente, informação sobre todas as atividades com impacto, potencial, parcial ou total, na capacidade de transporte, indicando, quando possível, os períodos estimados de paragem ou redução dos serviços prestados.

Anualmente, e até ao dia 31 de maio, os operadores da RPGN enviam ao GTG os Planos Anuais de Manutenção das infraestruturas que operam, para o período de atribuição anual seguinte. Juntamente com a informação sobre o Plano de Manutenção do operador da rede interligada, o GTG deve elaborar o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT para o período de atribuição anual, o qual será publicado até ao dia 19 de junho.

2.2 PLANO DE INDISPONIBILIDADES DA RNTIAT

De forma a reduzir o impacto no funcionamento da RNTGN, provocado por ações de intervenção na RNTGN ou demais infraestruturas da RNTIAT, decorrentes, ou não, do Plano Anual de Manutenção, ou outras ocorrências não controladas pelos operadores da RNTIAT, como sejam casos fortuitos ou de força maior, o GTG atualizará o Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, onde serão referenciadas de forma detalhada as indisponibilidades previstas nas infraestruturas durante todo o período de atribuição anual.

O Plano de Indisponibilidades deve obrigatoriamente conter a seguinte informação:

a) Identificação da infraestrutura em causa;

b) Identificação do sistema afetado;

c) Início e fim do período da indisponibilidade (data e hora);

d) Identificação do tipo de indisponibilidade;

e) Indicação do valor de capacidade indisponível (nos casos em que é possível quantificar);

f) Descrição da atividade ou ocorrência que determina a indisponibilidade.

No âmbito da Programação da Operação da RNTIAT, os operadores do armazenamento subterrâneo, do terminal de GNL e da RNDGN, devem fornecer ao GTG todas as informações relativas às indisponibilidades que possam limitar ou inviabilizar o normal funcionamento da respetiva infraestrutura e, consequentemente, condicionar a operação conjunta da RNTIAT, desde esse dia até ao final do período de atribuição anual. Uma vez que estas atividades poderão ter impacto no cálculo das capacidades disponíveis para fins comerciais, obrigando à eventual alteração do Programa de Operação, a informação que constar em qualquer uma destas revisões/atualizações deve conter o maior detalhe conhecido no momento da sua emissão.

Desta forma, o GTG deve receber dos operadores do AS, do TGNL e da RNDGN, até ao dia 4 do mês, as informações de indisponibilidade em cada uma das respetivas infraestruturas da RNTIAT, as quais devem abranger o período desde o dia 1 do mês seguinte até ao final do período de atribuição anual. Com base nessas informações, o GTG valida as mesmas numa perspetiva de maximização da eficiência da RNTIAT e de garantia da segurança e integridade de pessoas e bens envolvidos e divulga a revisão/atualização mensal do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT até ao dia 8 desse mês.

Sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgação do Plano Anual de Manutenção e respetivas revisões do Plano de Indisponibilidades, sempre que em qualquer momento ocorram factos cujas características obriguem a uma revisão do mesmo, esta deve ser feita com a maior antecedência possível pelos operadores das infraestruturas.

A informação sobre indisponibilidades trocada entre os operadores das redes de transporte interligadas é alvo de detalhe em Manual a acordar entre as partes para os pontos de interligação entre Portugal e Espanha.

3 PREVISÕES DE CONSUMO E DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE PELOS AGENTES DE MERCADO

Para que o GTG possa efetuar eficazmente a previsão do consumo e a previsão da utilização da RNTIAT do dia gás, atendendo para o efeito aos critérios de segurança e limites operativos referenciados, é fundamental a participação de todos os agentes do SNGN, através da prestação permanente de informação relevante à sua elaboração. Contam-se, em particular, as informações prestadas pelos agentes de mercado e pelos operadores das infraestruturas da RPGN, relativas às previsões de consumo e às previsões de utilização de capacidade, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual ou através de informações relevantes sobre a integridade e disponibilidade das respetivas infraestruturas.

3.1 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADES EM PONTOS DE FORNECIMENTO A ANÉIS DA RNDGN

Nos casos das capacidades dos anéis da RNDGN, o processo de anúncio, e de previsão de utilização é efetuado exclusivamente para o anel, o qual, para este efeito, é considerado como um ponto de entrega da RNTGN. Não obstante, a determinação das capacidades utilizadas continua a ser discriminada por ponto de entrega desagregado.

3.2 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADES EM PONTOS AGREGADORES DE ALTA PRESSÃO

Nos casos das capacidades da rede de transporte de instalações abastecidas em alta pressão adjacentes e cuja propriedade do ponto de entrega seja da mesma entidade, os processos de anúncio, de previsão de utilização e de repartições e balanços podem ser efetuados sobre um único ponto de entrega agregador.

A identificação de um ponto de entrega agregador na RNTGN é efetuada pelo GTG quando solicitado pelo agente de mercado e desde que se verifiquem cumpridos os pressupostos descritos.

3.3 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE DE RECEÇÃO E EXPEDIÇÃO DE GNL

No âmbito da responsabilidade atribuída ao GTG de monitorização da utilização das infraestruturas do SNGN, assim como da monitorização dos níveis de reservas de segurança a constituir obrigatoriamente pelos agentes de mercado, estes últimos devem confirmar ao GTG a data prevista para descarga no TGNL, assim como prestar informações sobre a respetiva quantidade (volume e energia) e qualidade do GNL a descarregar, a partir do momento em que estes navios se encontrem a uma distância do terminal considerada para efeitos legais.

As regras de atribuição de capacidade assim como os critérios para aceitação dos navios no terminal de GNL são alvo de detalhe no MPAI e em documentação técnica própria desta infraestrutura, respetivamente.

3.4 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE CAMIÕES-CISTERNA

O transporte de GNL por rodovia obedece a um plano semanal de cargas, enviado diretamente pelos agentes de mercado ou pelo Gestor Logístico das UAG, no âmbito do Manual de Procedimentos de Gestão Logística do Abastecimento de UAG, ao operador do Terminal de GNL.

Os procedimentos de trasfega de GNL e enchimento de camiões-cisterna regem-se pelo disposto no MPAI, aprovado pela ERSE, e em documentação técnica própria desta infraestrutura, publicada pelo operador do terminal de GNL na sua página de Internet, aprovada pelas entidades competentes para a sua aprovação.

3.5 PROCESSO DE PREVISÃO DE CONSUMO E DE UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES DE MERCADO

3.5.1 HORIZONTE ANUAL

Anúncio

O GTG divulga de acordo com o disposto no MPAI e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para o ano de atribuição de capacidade seguinte, com detalhe mensal, assim como as respetivas capacidades máximas diárias disponíveis.

Previsão de Consumo

Anualmente e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de consumo anual em cada ponto de saída da RNTIAT no ano de atribuição seguinte. A capacidade indicada anualmente neste processo para os pontos de saída da RNTIAT deverá conter detalhe mensal e incluir o valor da capacidade diária máxima pretendida em cada mês e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada da RNTIAT.

Previsão de Utilização

Anualmente e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de utilização anual da capacidade que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT no ano de atribuição seguinte. A capacidade indicada anualmente para os pontos de entrada e de saída da RNTIAT deverá conter detalhe mensal e incluir o valor da capacidade diária máxima pretendida em cada mês e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTIAT.

O valor da capacidade constante nas previsões anuais não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada anualmente pelo GTG.

3.5.2 HORIZONTE MENSAL

Anúncio

O GTG divulga no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para o mês seguinte, com detalhe semanal, assim como as respetivas capacidades máximas diárias disponíveis.

Previsão de Consumo

Mensalmente e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, os agentes de mercado, caso prevejam alterações significativas, deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de consumo mensal em cada ponto de saída da RNTIAT no mês de atribuição seguinte. A capacidade indicada neste processo deverá conter detalhe semanal.

Previsão de Utilização

Mensalmente e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de utilização da capacidade que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT para o mês seguinte. A capacidade indicada para os pontos de entrada e de saída da RNTIAT deverá conter detalhe semanal e incluir o valor da capacidade diária máxima pretendida em cada semana e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTIAT.

O valor da capacidade constante nas previsões mensais não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada mensalmente pelo GTG.

3.5.3 HORIZONTE SEMANAL

Anúncio

O GTG divulga no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para a semana seguinte, com detalhe diário.

Previsão de Utilização

Semanalmente e no prazo estabelecido no ponto 3.7, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de utilização da capacidade que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT para a semana seguinte. A capacidade indicada para os pontos de entrada e de saída da RNTIAT deverá conter detalhe diário e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTIAT.

O valor da capacidade constante nas previsões semanais não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada semanalmente pelo GTG.

3.6 PROCESSOS DE NOMEAÇÃO E RENOMEAÇÃO

Os agentes de mercado com atividade nas infraestruturas da RNTIAT são obrigados a participar nos processos de nomeação para utilização dos DUC de que sejam titulares sobre produtos de capacidade previamente adquiridos de acordo com as regras previstas no MPAI.

É concedida a todos os agentes de mercado a oportunidade de revisão de capacidades nomeadas para períodos remanescentes do dia gás, onde poderão rever os valores de capacidade nomeados para todos os pontos relevantes da RPGN.

Para efeitos de alocação de capacidades utilizadas, a validação das e renomeações de gás natural dos agentes de mercado é efetuada pelo GTG através da consolidação de toda a informação no Programa de Operação, a realizar em cada dia.

3.6.1 NOMEAÇÃO

Anúncio

O GTG divulga no horário estabelecido de acordo com o ponto 3.7, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para o dia gás seguinte.

Solicitação da Nomeação

Diariamente e no horário estabelecido de acordo com o ponto 3.7, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a nomeação de capacidades para cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT para o dia gás seguinte.

A capacidade nomeada para os pontos de entrada e de saída da RNTGN deverá estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTGN. Os agentes de mercado, que pretendam nomear capacidade de transporte na RNTGN para fornecimento de quantidades de gás natural a clientes do mercado eletroprodutor com consumos máximos superiores ou iguais a 12 GWh/dia, estão obrigados a introduzir, como detalhe das suas nomeações, o perfil de consumo horário expectável nos respetivos pontos de saída.

O valor da capacidade constante nas nomeações não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada diariamente pelo GTG.

Atribuição da Nomeação

Até 30 minutos depois do horário estabelecido para a Solicitação da Nomeação, os operadores das infraestruturas da RNTIAT informam o GTG sobre as quantidades agregadas nos pontos de interface das respetivas infraestruturas com a RNTIAT de modo a permitir a verificação, por parte do GTG, da exequibilidade e viabilidade conjunta da capacidade nomeada pelos agentes de mercado para o dia gás seguinte.

Consideram-se atribuídas as capacidades até ao limite dos DUCs individuais adquiridos ao longo dos vários horizontes temporais para o dia em questão.

As capacidades nomeadas acima dos DUCs individuais adquiridos serão atribuídas até ao limite da capacidade disponível para fins comerciais das respetivas infraestruturas.

Até ao horário estabelecido de acordo com o ponto 3.7, o GTG informa os operadores das infraestruturas do SNGN e os agentes de mercado, das capacidades atribuídas a estes últimos para o dia gás seguinte, no âmbito da atribuição diária de capacidade.

3.6.2 RENOMEAÇÃO

Solicitação da Renomeação

Até à hora estabelecida de acordo com o ponto 3.7, os agentes de mercado poderão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidas, renomeações da capacidade diária que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT no dia gás em curso, com efeitos 2 horas após a hora certa posterior à comunicação da renomeação.

Atribuição da Renomeação

Consideram-se atribuídas as capacidades até ao limite do somatório dos DUCs adquiridos ao longo dos vários horizontes temporais para o dia em questão.

As capacidades nomeadas acima dos DUCs individuais adquiridos serão atribuídas até ao limite da capacidade disponível para fins comerciais das respetivas infraestruturas.

Até ao prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.7, o GTG informa os operadores das infraestruturas do SNGN e o agente de mercado, das capacidades atribuídas a este último para o dia gás em curso.

3.7 PRAZOS

Para o ano de atribuição de capacidade com início a 1 de Outubro de 2014, os prazos relativos ao processo de previsão de consumo e previsão da utilização da capacidade das infraestruturas previstos no ponto 3.5 e aos processos de nomeação e renomeação previstos no ponto 3.6 são aprovados pela ERSE.

Para os períodos anuais de atribuição de capacidade subsequentes o GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos descritos nos pontos 3.5 e 3.6 do presente Procedimento. O anúncio deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através da antecipação das datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, tendo a ERSE o direito de indeferir as alterações das datas.

4 PROGRAMA DE OPERAÇÃO

4.1 INTRODUÇÃO

De forma a programar os movimentos de gás na RNTIAT em cada dia gás, o GTG elabora diariamente o Programa de Operação da RNTIAT. Este programa tem como objetivo sistematizar o funcionamento integrado das infraestruturas da RNTIAT, promovendo a eficiência no seu funcionamento, e garantindo em permanência a sua integridade.

O Programa de Operação da RNTIAT consiste num conjunto de informações integradas sobre os fluxos de gás natural, que o GTG prevê veicular através das interligações internacionais, e das ligações com o armazenamento subterrâneo, terminal de GNL, RNDGN e clientes em alta pressão, assim como informações das condições de operação previstas ao longo do dia gás nas infraestruturas da RNTIAT.

4.2 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA RNTIAT

Para elaborar o Programa de Operação da RNTIAT do dia gás, o GTG baseia-se nas nomeações aceites como viáveis e informações que recebe dos agentes de mercado, operadores da RPGN, assim como de outros parâmetros técnicos característicos de cada infraestrutura, nomeadamente:

a) Informações sobre disponibilidade das instalações das infraestruturas da RNTIAT, consagrado no Plano de Indisponibilidades;

b) Níveis de existências de gás na RNTGN, armazenamento subterrâneo e terminal de GNL;

c) Parâmetros técnicos para operação da RNTGN e restantes infraestruturas (pressões e caudais máximos e mínimos admissíveis);

d) Ocorrência de manutenções ou outras intervenções não previstas na RPGN, no dia gás ou seguintes, que possam condicionar a operação no dia gás;

e) Previsões de comportamento dos mercados e, consequentemente, dos perfis de consumo expectáveis nos pontos de ligação com a RNDGN e com os clientes em alta pressão;

f) Previsões de utilização;

g) Informação sobre a descarga de navios metaneiros no Terminal de GNL (data e hora prevista para o início e fim da descarga).

A informação constante do Programa de Operação da RNTIAT deverá incluir, pelo menos, a seguinte informação detalhada para cada dia gás:

a) Programas de receção de gás na interligação com a rede espanhola e com as ligações ao armazenamento subterrâneo e ao terminal de GNL;

b) Programas de entregas em cada ponto de ligação da RNTGN com a RNDGN, clientes em alta pressão, interligação com a rede espanhola e ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo;

c) Níveis de existências em cada infraestrutura da RNTIAT.

4.3 EMISSÃO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA RNTIAT

Após validação da viabilidade dos programas para o dia seguinte, o GTG disponibiliza até às 21:00h de cada dia a cada operador das infraestruturas da RNTIAT, informação relativa aos fluxos de gás previstos para o dia seguinte nos respetivos pontos de ligação, na forma de Instruções de Operação conforme detalhado neste Manual, sendo essa informação extraída do Programa de Operação da RNTIAT. O relacionamento operacional com o operador da rede interligada, incluindo os horários de troca de informação de fluxos nas interligações e respetivos procedimentos de verificação de concordância de capacidades (*matching)*, decorre nos termos definidos para cada interligação em manual acordado entre ambas as partes.

Sem prejuízo do limite horário para elaboração e emissão do Programa de Operação da RNTIAT na véspera de cada dia gás, o GTG, sempre que para tal considere necessário, poderá atualizá-lo e emitir novas revisões, dando para o efeito conhecimento aos operadores envolvidos. Nos casos de revisão por alteração das nomeações de gás para o próprio dia, as Instruções de Operação emitidas para os operadores das infraestruturas deverão ser emitidas até uma hora após o fim do prazo de renomeação.

4.4 SEGUIMENTO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA RNTIAT

A partir dos elementos consolidados no Programa de Operação da RNTIAT para o dia gás, o GTG efetua, em permanência, a verificação da sua execução real, através da monitorização das condições reais de exploração da RNTIAT, em tempo real, a partir do centro de despacho. Essa verificação consiste na análise de:

a) Conformidade dos valores de pressão reais com os previstos;

b) Cumprimento do programa de levantamentos e entregas nos pontos relevantes da RNTGN;

c) Conformidade das existências de gás nas infraestruturas da RNTIAT.

É ainda função do GTG a deteção e o diagnóstico de situações passíveis de interferir a curto ou médio prazo com o normal funcionamento da RNTIAT, como sejam intervenções fortuitas ou acidentais, e que, pela sua natureza, coloquem em risco a segurança e a integridade das pessoas, bens e do meio ambiente. Tais ocorrências condicionam a operação da RNTGN em condições normais, motivando o acionamento imediato de planos de atuação em situações de contingência, que têm como finalidade repor os níveis de segurança e de operacionalidade na RNTIAT.

4.5 INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

O cumprimento do Programa de Operação da RNTIAT é da responsabilidade de todos os intervenientes no SNGN, na área da sua competência, sendo responsabilidade acrescida para o GTG verificar e adequar o Programa de Operação em função das necessidades reais da operação em cada momento.

Para tal, o GTG dispõe de um mecanismo para instruir os respetivos operadores das infraestruturas da RNTIAT das medidas que considera fundamentais para o efeito. Tal mecanismo tem a forma de Instruções de Operação emitidas pelo GTG as quais podem ser classificadas em 5 tipos diferentes:

a) Instruções para execução do Programa de Operação;

b) Instruções de renomeação;

c) Instruções para realizar testes ou inspeções;

d) Instruções para garantir ou repor condições de segurança;

e) Instruções extraordinárias de operação.

Todas as Instruções de Operação, independentemente da sua natureza, têm como destinatários os operadores das infraestruturas da RNTIAT e têm carácter obrigatório, para os pontos de ligação com a RNTGN, de forma a permitir a concretização das respetivas operações.

Com exceção do primeiro tipo referenciado, que terá uma obrigatoriedade diária, as restantes Instruções de Operação são emitidas apenas quando o GTG determinar a sua necessidade, o que poderá ocorrer durante o dia gás, não havendo contudo nenhum limite relativamente ao número de instruções emitidas.

PROCEDIMENTO N.º 4
OPERAÇÃO DA RNTIAT NO DIA GÁS

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas aos diferentes regimes de operação das infraestruturas da RNTIAT no dia gás, nomeadamente para os seguintes regimes de operação:

a) Regime Normal;

b) Regime em situação de contingência.

2 REGIME DE OPERAÇÃO NORMAL DO SISTEMA

2.1 DEFINIÇÃO

O regime de operação normal é aquele que ocorre quando as variáveis de controlo e segurança que caracterizam o sistema se encontram dentro das margens de funcionamento estabelecidas, para que a operação da RNTIAT decorra de acordo com o planeado no Programa de Operação e/ou respetivas revisões, não afetando a capacidade nem a segurança da integridade da RNTIAT.

A implementação do Programa de Operação da RNTIAT é realizada por parte do GTG com recurso a Instruções de Operação.

Tal programa não impede que possam ocorrer, durante o dia gás, alterações dos pressupostos que estiveram na sua origem, como sejam, por exemplo, alterações dos perfis de consumo dos mercados abastecidos pela RNTGN, ocorrências perante as quais os agentes de mercado devem agir no sentido de repor o respetivo equilíbrio na RNTGN, quando aplicável, com a consequente atualização do Programa de Operação da RNTIAT por parte do GTG.

3 REGIME DE OPERAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

3.1 DEFINIÇÃO

Sempre que se verifique ou se preveja o acumular de desvios ao Programa de Operação e/ou se registem ocorrências que condicionem o cumprimento das instruções de operação emitidas e que levem à violação dos limites operativos definidos para as variáveis de controlo e segurança das Infraestruturas da RNTIAT, o GTG deverá proceder à declaração de Regime de Operação em Situação de Contingência, desde que esgotados todos os meios de compensação e regularização ao dispor do GTG do SNGN.

A alteração do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, que pela sua natureza fortuita e grande impacto não permita cumprir os requisitos para manutenção do regime de Operação Normal, também é motivo de declaração de regime de Operação em Situação de Contingência por parte de GTG.

O GTG deve informar a ERSE, sempre que estabelecer o regime de Operação em Situações de Contingência. Os operadores das infraestruturas e os agentes de mercado devem ser informados de todas as ações relevantes da situação de contingência.

Na situação de regime de operação em Situação de Contingência, o GTG deve recorrer ao Plano de Atuação adequado, de acordo com as regras definidas neste Manual, e emitir, para os operadores das infraestruturas e agentes de mercado afetados, as instruções necessárias para a execução das ações definidas, atualizando para esse efeito o Programa da Operação da RNTIAT, tendo em vista a reposição ordenada, segura e rápida das condições normais de operação.

Se o centro de despacho principal do operador da RNTGN ficar inabilitado para operar, é no centro de despacho de emergência que o GTG assume temporariamente as suas funções. Para o efeito, o centro de despacho central deve adotar os procedimentos operativos que garantam uma transição eficaz dos meios de controlo e correspondente operacionalidade do seu centro de despacho de emergência.

3.2 TIPIFICAÇÃO DE INCIDENTES PASSÍVEIS DE RESTRINGIR A CAPACIDADE EFETIVA DAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

Não sendo possível a tipificação, em termos concretos, dos incidentes passíveis de restringir a capacidade efetiva das infraestruturas, dada a sua imprevisibilidade e interdependência, em cada momento, entre as diferentes condições operacionais, o GTG deve realizar em conjunto com os operadores das infraestruturas envolvidas, caso a caso, os estudos de análise de segurança que sejam necessários, de acordo com a metodologia e meios definidos nos Planos de Atuação em Situações de Contingência e com as boas práticas do sector do gás natural.

Pelo exposto, não existem planos de atuação pré-definidos, sendo determinados em função da especificidade de cada situação e corporizados num conjunto de ações que são inscritas no plano de operação.

3.3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

O processo de deteção e correção de uma situação de contingência é efetuado de acordo com procedimento de atuação interno do GTG, seguindo a seguinte metodologia:

a) Avaliação dos riscos potenciais que derivam da ocorrência de determinadas contingências;

b) Determinação e análise de possíveis medidas corretivas e preventivas;

c) Aplicação das medidas corretivas e preventivas requeridas.

3.3.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS POTENCIAIS

Uma vez determinadas as contingências que provocaram as violações dos limites estabelecidos, são identificadas, para cada uma delas, as possíveis repercussões sobre o SNGN. Na avaliação do risco de cada uma das contingências deve o GTG prestar especial atenção às circunstâncias que podem, de algum modo, incrementar a probabilidade da sua ocorrência, tais como:

a) Condições atmosféricas (descargas atmosféricas, inundações, etc.);

b) Risco de incêndio que possa afetar as instalações de superfície, respetivos elementos e/ou equipamentos;

c) Anomalias identificadas em equipamentos;

d) Trabalhos em carga;

e) Alertas enviados pelos diversos intervenientes do SNGN.

3.3.2 DETERMINAÇÃO E ANÁLISE DE POSSÍVEIS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS

Caso uma determinada contingência possa vir a ocasionar um incidente generalizado ou de grande amplitude no sistema, o GTG deve adotar as medidas de salvaguarda para reduzir tanto quanto possível as consequências que derivem dessa contingência.

Estas medidas deverão contemplar as ações preventivas e/ou corretivas que devem ser aplicadas na operação do sistema com o objetivo de se garantir a segurança do mesmo, nomeadamente a nível de renomeações, de reposições de emergência de equipamentos indisponíveis, de modificações ao Programa de Operação estabelecido e de mobilização das reservas operacionais.

Nos casos em que este tipo de ações não se possam efetivar num espaço de tempo razoavelmente curto, o GTG deve analisar a possibilidade de modificação dos programas previstos na interligação com o operador da rede interligada.

Sempre que forem identificadas diversas soluções possíveis, deverá o GTG optar por concretizar aquela que introduza menor sobrecusto no sistema.

3.3.3 APLICAÇÃO DAS AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

Sendo necessário adotar medidas corretivas ou preventivas, estas devem aplicar-se o mais cedo possível, em particular se ocorrerem em circunstâncias especiais que incrementam a probabilidade da ocorrência de outras contingências.

Uma vez tomada a decisão de execução das medidas mencionadas, o GTG emite as instruções oportunas às entidades afetadas, que devem responsabilizar-se pelo seu rápido e eficaz cumprimento, incluindo as relativas a Instruções de Operação.

3.4 PLANOS DE REPOSIÇÃO DO FORNECIMENTO DE GN

O processo de reposição do fornecimento de gás é permanentemente coordenado e dirigido pelo GTG até ao momento em que se retomem as condições normais de operação, por declaração do GTG.

Uma vez interrompido o fornecimento de gás numa determinada zona, ou na totalidade do sistema, o GTG, com o contributo dos operadores da RNTIAT e das redes de distribuição das zonas afetadas, deve coordenar o processo de reposição remotamente e da seguinte forma:

a) Coordena as manobras de reposição do fornecimento dando as instruções de despacho necessárias para ajustar os fluxos de injeção ou extração de gás natural na RNTGN no mais curto espaço de tempo possível;

b) Quando o sistema se encontre em estado de reposição, o primeiro objetivo é o de manter, ou recuperar a continuidade do abastecimento em todo o SNGN. Para isso, o GTG toma as medidas que forem necessárias para eliminar as condições de operação que ponham em risco essa continuidade, nomeadamente recorrendo, se assim for entendido, a acordos de assistência mútua estabelecidos com o operador da rede interligada para os correspondentes pontos de interligação;

c) Implementa as medidas necessárias para conseguir, o mais cedo possível, o equilíbrio entre as quantidades de gás natural injetadas e extraídas da RPGN, evitando a utilização prolongada do acordo de assistência mútua mencionado no ponto anterior;

d) Adota as medidas adequadas para assegurar o fornecimento prioritário aos operadores das redes de distribuição e aos centros eletroprodutores.

Nos casos em que seja necessário, o GTG designa os períodos extraordinários de renomeação, em função das condições de operação que se verifiquem a cada momento.

PROCEDIMENTO N.º 5
REPARTIÇÕES

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas aos processos de repartição, correspondes ao processo diário de atribuição, a cada agente de mercado, das quantidades de gás natural, em termos energéticos, processadas em cada ponto de entrada e de saída de cada uma das infraestruturas do SNGN, sendo realizadas pelo operador da respetiva infraestrutura em coordenação com o GTG.

Em particular, o presente procedimento visa estabelecer as regras sobre as seguintes matérias:

a) Processos e critérios de execução das repartições;

b) Repartições na RNTGN e nas suas ligações às restantes infraestruturas do SNGN e interligações;

c) Repartições no Terminal de GNL;

d) Repartições nas instalações de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.

2 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DAS REPARTIÇÕES

O processo de repartições será realizado tendo por base os procedimentos descritos neste Manual, no respeito pelos princípios de objetividade, transparência e não discriminação, destinando-se ao apuramento dos balanços diários dos agentes de mercado e à determinação de eventuais desequilíbrios individuais nas infraestruturas da RNTIAT.

Compete aos operadores das infraestruturas da RPGN comunicar ao GTG, em tempo útil, qualquer alteração efetuada nas suas infraestruturas que comprometa a fiabilidade do processo de repartições e balanços.

As condições de referência a adotar para a determinação das quantidades de gás natural, em termos energéticos, processadas, em cada infraestrutura, são estabelecidas no Regulamento da Qualidade de Serviço. Para efeitos dos processos afetos ao GTG consideram-se as condições de referência definidas na norma "ISO 13443/96 Natural Gas Standard Reference Conditions", designadamente: 0 ºC de temperatura, 1,01325 bar de pressão absoluta e 25 ºC de temperatura inicial de combustão.

3 REPARTIÇÕES NA RNTGN

Para a RNTGN devem ser objeto de repartição as quantidades de gás natural, em termos energéticos, veiculadas através dos seguintes pontos:

a) As interligações entre a RNTGN e as redes fora do território nacional, designadamente Campo Maior, Valença do Minho e VIP;

b) A ligação ao terminal de GNL;

c) A ligação entre a RNTGN e as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural;

d) As ligações entre a RNTGN e a RNDGN;

e) As ligações entre a RNTGN e as instalações de clientes ligados em alta pressão.

3.1 PONTOS DE INTERLIGAÇÃO

Os pontos de interligação de Campo Maior, Valença do Minho e VIP, poder-se-ão constituir, quer como pontos de entrada, quer como pontos de saída da RNTGN. A repartição nestes pontos, é efetuada nos termos do Acordo com o Operador da Rede Interligada.

No processo de repartição será atribuída ao Agente de Mercado, a quantidade de energia nomeada ou renomeada para o ponto de interligação, incluindo o trânsito em território nacional, qualquer que seja o sentido do fluxo da nomeação ou renomeação. O procedimento de repartição referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{I} = W_{i,d}^{I,nom}$$

$W_{i,d}^{I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado *i*, no dia gás *d*.

$W_{i,d}^{I,nom}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à nomeação através da interligação I, atribuída ao Agente de

Mercado *i*, no dia gás *d*.

No caso das condições de referência para a determinação do poder calorífico superior serem distintas nos pontos de interligação internacional, as quantidades nomeadas ou renomeadas pelos Agentes de Mercado deverão ser ajustadas aos referenciais do respetivo Operador da Rede de Transporte. A atribuição de quantidades será efetuada do seguinte modo, considerando cada um dos pontos de interligação:

Campo Maior:

$$W_d^{RBG,I} = W_d^I \quad \text{e} \quad W_{i,d}^{RBG,I} = W_{i,d}^I$$

$$W_d^{RNTGN,I} = 1/f_{\text{int.}} \times W_d^I \quad \text{e} \quad W_{i,d}^{RNTGN,I} = 1/f_{\text{int.}} \times W_{i,d}^I$$

Valença do Minho:

$$W_d^{RNTGN,I} = W_d^I \quad \text{e} \quad W_{i,d}^{RNTGN,I} = W_{i,d}^I$$

$$W_d^{RBG,I} = f_{\text{int.}} \times W_d^I \quad \text{e} \quad W_{i,d}^{RBG,I} = f_{\text{int.}} \times W_{i,d}^I$$

VIP:

$$W_{i,d}^{RNTGN,I} = W_{i,d}^I$$

$$W_{i,d}^{RBG,I} = f_{\text{int.}} \times W_{i,d}^I$$

em que:

$W_d^{RBG,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, para o dia *d*, considerada pelo operador da Rede Básica Gasista (RBG) – Espanha - para efeitos de repartição.

$W_d^{RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, para o dia *d*, considerada pelo operador da RNTGN para efeitos de repartição.

W_d^I Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, para o dia *d*, disponibilizada pelo operador da unidade de medida, considerando as respetivas condições de referência.

$W_{i,d}^{RBG,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado *i*, no dia gás *d*, na RBG (Espanha).

$W_{i,d}^{RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação I, atribuída ao Agente de Mercado *i*, no dia gás *d*, na RNTGN.

$W_{i,d}^I$ Quantidade de gás natural em termos energéticos referente à interligação *I*, atribuída ao Agente de Mercado *i*, no dia gás *d*, disponibilizada pelo operador da unidade de medida, considerando as respetivas condições de referência.

$f_{\text{int.}}$ Fator de interoperabilidade, publicado pelos operadores das redes interligadas nas suas páginas de Internet, que relaciona as quantidades de gás natural referentes à entrada ou saída na RNTGN através da interligação, no dia gás *d*, determinadas de acordo com as condições de referência, e disponibilizadas pelos operadores das unidades de medida das redes interligadas.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo ao acordo referido deverá ser considerado o estabelecido entre os respetivos Operadores das Redes de Transporte no documento relativo à gestão técnica conjunta das interligações, disponível na página de internet de ambas as empresas.

Até às 14:30h de cada dia, o GTG deverá:

- Receber do operador da rede interligada a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida no ponto de Campo Maior, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado;
- Enviar ao operador da rede interligada a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida no ponto de Valença do Minho, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o GTG não disponha da informação referida, a disponibilizar pelo operador da rede interligada, até à hora indicada, será efetuada a repartição nos pontos de interligação em causa segundo o procedimento descrito anteriormente, utilizando as quantidades nomeadas ou renomeadas, atribuídas aos agentes de mercado nos pontos de interligação de acordo com o presente Manual.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás natural, em termos energéticos, obtida pelo processo de repartição no dia anterior, para cada interligação.

3.2 LIGAÇÃO AO TERMINAL DE GNL

Na ligação entre a RNTGN e o Terminal de GNL, a repartição é da responsabilidade do operador do terminal de GNL.

No ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN atribuem-se aos agentes de mercado as quantidades nomeadas, afetadas pelas renomeações, de acordo com o presente Manual.

O procedimento de repartição referido é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} = W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR,nom}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} = W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR,nom}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra fluxo), atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR,nom}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR,nom}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra fluxo), atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

A quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à mobilização da reserva operacional é determinada pela diferença entre a quantidade total de gás natural medida na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN e o somatório das quantidades atribuídas aos agentes de mercado, de acordo com a expressão seguinte:

$$W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR} = W_{d}^{E,RNTGN,TRAR} - \left(\sum_{i} W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} - \sum_{i} W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} \right)$$

em que:

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

$W_{d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, para o dia *d*, medida pelo operador do terminal de GNL.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra fluxo), atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

O termo referente à mobilização da reserva operacional poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme as quantidades medidas na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN sejam superiores ou inferiores à diferença entre os somatórios das quantidades nomeadas, pelos agentes de mercado para o dia gás, para entrada e saída (em contra fluxo) para a RNTGN a partir do terminal de GNL.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia anterior, indicando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de entrada da RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de energia obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN.

3.3 LIGAÇÕES À RNDGN

Nos pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN, as repartições são da responsabilidade dos operadores das redes de distribuição, a jusante do ponto de ligação em causa, tendo por base a quantidade de energia medida na respetiva estação de interface com a RNTGN.

Para as redes de distribuição em anel, cujo fornecimento se processe a partir de dois ou mais pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN, a repartição será efetuada tendo por base o somatório da quantidade de energia medida em cada uma das estações de interface em causa.

Até às 10:30 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará aos operadores de cada rede de distribuição a quantidade total de energia e o poder calorífico superior médio medidos nos pontos de interface da RNTGN com a respetiva rede de distribuição, relativos ao dia anterior.

A repartição das quantidades de energia referentes aos agentes de mercado no ponto de ligação entre a RNTGN e a RNDGN será determinada de acordo com o seguinte procedimento:

a) No caso de clientes que se tenham constituído agentes de mercado, a quantidade de energia corresponderá ao volume de gás natural devidamente ajustado para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação do correspondente fator de ajustamento para perdas e autoconsumos, conforme definido nos termos do RARII e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_{i,d}^{RDk,MP} \times (1 + \gamma_{RMP})$$, para clientes ligados em MP

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_{i,d}^{RDk,BP} \times (1 + \gamma_{RMP}) \times (1 + \gamma_{RBP})$$, para clientes ligados em BP.

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, atribuída ao agente de mercado *i*, para o dia *d*.

$W_{i,d}^{RDk,MP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição *k*, em MP, atribuída ao agente de mercado *i*, para o dia *d*.

$W_{i,d}^{RDk,BP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição *k*, em BP, atribuída ao agente de mercado *i*, para o dia *d*.

γ_{RMP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em MP.

γ_{RBP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em BP.

b) No caso dos comercializadores e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes, a quantidade de energia corresponderá à soma das quantidades medidas nos pontos de medição dos seus clientes, devidamente ajustadas para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação do correspondente fator de ajustamento para perdas e autoconsumos, conforme definido nos termos do RARII. As quantidades de gás natural, em termos energéticos, fornecidas nos pontos de entrega das redes de distribuição são obtidas de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = \sum_{n} W_{i,n,d}^{RDk,BP} \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP}) + \sum_{m} W_{i,m,d}^{RDk,MP} \times (1+\gamma_{RMP})$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, atribuída ao agente de mercado *i*, para o dia *d*.

$W_{i,n,d}^{RDk,BP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição *k*, em BP, ao cliente *n*, pertencente à carteira de clientes do agente de mercado *i*, para o dia *d*.

$W_{i,m,d}^{RDk,MP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de distribuição *k*, em MP, ao cliente *m*, pertencente à carteira de clientes do agente de mercado *i*, para o dia *d*.

γ_{RMP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em MP.

γ_{RBP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em BP.

Para os comercializadores de último recurso retalhista, a quantidade de energia atribuída será resultante da diferença entre o valor medido no ponto de ligação entre a RNTGN e a RNDGN e o somatório das quantidades atribuídas aos comercializadores, considerando os valores apurados e devidamente ajustados para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação do correspondente fator de ajustamento para perdas e autoconsumos, conforme definido nos termos do RARII e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{CURR,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_{d}^{S,RNTGN,RDk} - \sum_{i} W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$$

em que:

$W_{CURR,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, atribuída ao comercializador de último recurso retalhista, para o dia *d*.

$W_{d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, para o dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, atribuída ao agente de mercado *i*, para o dia *d*.

O somatório das quantidades de energia repartidas de acordo com as alíneas a) e b) anteriores deverão coincidir com o valor medido nos pontos de saída da rede de transporte, o que será garantido através da aplicação do Mecanismo de Acerto de Consumos, de acordo com o RRC e definido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Até às 15:00h de cada dia, o GTG deverá receber dos operadores das redes de distribuição a repartição relativa a cada ponto de interface da RNTGN com a respetiva rede de distribuição, repartindo pelos agentes de mercado a quantidade total de energia medida.

Caso o GTG não disponha da informação referente às repartições, cuja responsabilidade incumba a um Operador de Rede de Distribuição, até à hora indicada, será efetuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as atribuições de capacidade efetuadas aos agentes de mercado para os pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN afetados.

Tendo em conta que o GTG não tem conhecimento dos valores de telemetria afetos a cada ponto da RNDGN, o processo de cálculo provisional das repartições nestes pontos será efetuado na proporção das nomeações destes Agentes de Mercado para o ponto de saída da RNTGN, de acordo com a seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_{d}^{S,RNTGN,RDk} \times \frac{W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk;nom}}{\sum_{i}\left[W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,nom}\right]}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, atribuída ao Agente de Mercado *i*, para o dia *d*.
$W_{d}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, para o dia *d*.
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,nom}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação do Agente de Mercado *i* para saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, para o dia *d*.

Os processos de apuramento de repartições provisionais apresentados anteriormente, têm por objetivo dotar o GTG de uma alternativa que lhe permita executar as suas atividades regulamentares, designadamente as decorrentes da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN. No entanto, este procedimento deve ser considerado como uma alternativa de último recurso, não devendo substituir o processo apresentado inicialmente, nem desvincular os operadores das redes de distribuição do cumprimento das suas obrigações.

Qualquer alteração que implique uma revisão às repartições efetuadas, durante um determinado horizonte temporal, deverá ser comunicada a todas as partes envolvidas no mais curto espaço de tempo, de modo a que se possa efetuar a respetiva atualização das quantidades apuradas para os Agentes de Mercado afetados.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior em cada ligação entre a RNTGN e a RNDGN.

Até às 12:00h do segundo dia útil de cada mês, após consolidação dos valores mensais, o GTG deverá disponibilizar a todos os operadores das redes de distribuição, com um detalhe diário, a energia e o poder calorífico superior médio registado nos pontos de ligação entre RNTGN e a RNDGN no mês anterior.

Até às 15:00h do terceiro dia do mês, o GTG deverá receber dos operadores das redes de distribuição a repartição relativa a cada ponto de interface da RNTGN com a respetiva rede de distribuição, repartindo pelos agentes de mercado a quantidade total de energia medida, relativa ao mês anterior.

3.4 LIGAÇÕES A INSTALAÇÕES ABASTECIDAS EM ALTA PRESSÃO

3.4.1 INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UM ÚNICO COMERCIALIZADOR

Nos pontos de ligação entre a RNTGN e instalações abastecidas em AP, as repartições são da responsabilidade do operador da RNTGN.

Até às 10:30 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará aos agentes de mercado a quantidade total de energia e o poder calorífico superior médio medidos no respetivo ponto de entrega da RNTGN, relativos ao dia anterior.

Para clientes com mais do que um ponto de consumo abastecido a partir da mesma ligação à RNTGN, e mediante solicitação, o GTG poderá agregar os pontos de consumo, disponibilizado ao agente de mercado a informação do total de energia entregue e o poder calorífico superior médio registado.

Até às 17:00 de cada dia, o operador da RNTGN disponibilizará aos agentes de mercado a respetiva quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior, nos pontos de ligação entre a RNTGN e os seus clientes abastecidos em alta pressão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} = \sum_{n} W_{i,n,d}^{AP}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado *i* nas saídas de interface com a RNTGN, para o conjunto de clientes da sua carteira, no dia *d*.

$W_{i,n,d}^{AP}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, fornecida através da rede de Alta Pressão ao cliente *n* pertencente à carteira de clientes do agente de mercado *i* e medida pelo respetivo equipamento de medição instalado, no dia *d*.

3.5 PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, a repartição é da responsabilidade do operador do armazenamento subterrâneo.

No ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuem-se aos agentes de mercado as quantidades nomeadas, afetadas pelas renomeações, de acordo com o presente Manual. O procedimento de repartição referido é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS} = W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,nom}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS} = W_{i,d}^{S,RNTGN,AS,nom}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no gás *d*.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,nom}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação para entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN para o armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no gás *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS,nom}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à nomeação da saída da RNTGN para o armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

A quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à mobilização da reserva operacional é determinada pela diferença entre a quantidade total de gás natural medida na interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural e o somatório das quantidades atribuídas aos agentes de mercado, de acordo com a expressão seguinte:

$$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS} = W_{d}^{E,RNTGN,AS} - \left(\sum_{i} W_{i,d}^{E,RNTGN,AS} - \sum_{i} W_{i,d}^{S,RNTGN,AS} \right)$$

em que:

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

$W_{d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia *d*, obtida pelo operador do armazenamento subterrâneo de gás natural. Este termo pode ser negativo caso, no dia *d*, o fluxo medido seja no sentido da injeção de gás no armazenamento subterrâneo.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN para o armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no gás *d*.

O termo referente à mobilização da reserva operacional poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme as quantidades medidas na interface entre o armazenamento subterrâneo e a RNTGN, no sentido da entrada de gás natural na RNTGN, sejam superiores ou inferiores à diferença entre os somatórios das quantidades nomeadas, pelos agentes de mercado para o dia gás, para entrada e saída na RNTGN a partir da infraestrutura de armazenamento subterrâneo.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do armazenamento subterrâneo a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural.

4 REPARTIÇÕES NO TERMINAL DE GNL

Para o TGNL, devem ser objeto de repartição as quantidades de gás natural veiculadas através dos seguintes processos:

a) Entrada de GNL, mediante a trasfega de navios metaneiros;

b) Entrada de gás natural, através da ligação da RNTGN ao terminal de GNL (contra fluxo);

c) Saída de gás natural, através da ligação do terminal de GNL à RNTGN;

d) Saída de GNL, mediante o enchimento de camiões-cisterna;

e) Saída de GNL, mediante o enchimento de navios metaneiros.

4.1 PONTOS DE ENTRADA DO TERMINAL DE GNL

4.1.1 PONTO DE TRASFEGA DE NAVIOS METANEIROS

As repartições no ponto de entrada do terminal de GNL, relativo à trasfega de navios metaneiros, são da responsabilidade do operador do TGNL.

Se o GNL de um navio metaneiro for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do TGNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será realizado de acordo com as quantidades previstas (e comunicadas pelos agentes de mercado).

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do TGNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior.

4.1.2 PONTO DE INTERFACE COM A RNTGN

Na ligação entre o TGNL e a RNTGN a repartição é da responsabilidade do operador do terminal de GNL, tal como descrito em 3.2. Aos agentes de mercado são atribuídas as quantidades nomeadas, afetadas pelas renomeações.

O procedimento de repartição é descrito pela seguinte relação:

$$W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN} = W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (contra fluxo), atribuída ao agente de mercado i, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN para o terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i, no dia *d*.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do TGNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de ligação do TGNL à RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o GTG não disponha desta informação até à hora indicada, será efetuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o respetivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o TGNL e a RNTGN.

4.2 PONTOS DE SAÍDA DO TERMINAL DE GNL

4.2.1 PONTO DE INTERFACE COM A RNTGN

Na ligação entre o TGNL e a RNTGN a repartição é da responsabilidade do operador do terminal de GNL, tal como descrito em 3.2. Aos agentes de mercado são atribuídas as quantidades nomeadas, afetadas pelas renomeações.

O procedimento de repartição é descrito pelas seguintes relações:

$$W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN} = W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$$

$$W_{RO,d}^{S,TRAR,RNTGN} = W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para a RNTGN, atribuída ao agente de mercado i, no dia *d*.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i, no dia *d*.

$W_{RO,d}^{S,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para a RNTGN, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do TGNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de saída do TGNL para a RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o GTG não disponha desta informação até à hora indicada, será efetuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o respetivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior na ligação entre o TGNL e a RNTGN.

4.2.2 PONTOS DE TRASFEGA PARA CAMIÕES CISTERNA DE GNL

As repartições nos pontos de trasfega para camiões cisterna de GNL serão efetuadas pelo operador do terminal de GNL.

Se o GNL trasfegado para um camião cisterna de GNL for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será a comunicada pelos agentes de mercado envolvidos ou pelo Gestor Logístico das UAG, e validada pelo operador do TGNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será feito de acordo com as quantidades programadas e nomeadas no âmbito do presente Manual e do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do TGNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior.

Mensalmente e até ao 2º dia útil de cada mês, os operadores de redes de distribuição devem enviar ao GTG as quantidades diárias de energia entregues nas Unidades Autónomas de Gás natural (UAG) da sua área de concessão, repartidas por agente de mercado.

4.2.3 ENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS

As repartições no enchimento de navios metaneiros serão efetuadas pelo operador do TGNL.

Se o GNL trasfegado para um navio metaneiro for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do TGNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será feito de acordo com as quantidades previstas (e comunicadas pelos agentes de mercado).

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do TGNL a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior.

5 REPARTIÇÕES NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

Na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, a repartição é da responsabilidade do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural, tal como descrito em 3.5. Aos agentes de mercado são atribuídas as quantidades nomeadas, afetadas pelas renomeações.

5.1 INJEÇÃO DE GÁS NATURAL NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O procedimento de repartição é descrito pelas seguintes relações:

$$W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} = -W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$W_{RO,d}^{E,AS,RNTGN} = -W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{RO,d}^{E,AS,RNTGN}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$ — Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN a partir do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o GTG não disponha desta informação até à hora indicada, será efetuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o respetivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior, na ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN.

5.2 EXTRAÇÃO DE GÁS NATURAL DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O procedimento de repartição é descrito pelas seguintes relações:

$$W_{i,d}^{S,AS,RNTGN} = W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$W_{RO,d}^{S,AS,RNTGN} = W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,AS,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do armazenamento subterrâneo de gás natural para a RNTGN, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.
$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no gás *d*.
$W_{RO,d}^{S,AS,RNTGN}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do armazenamento subterrâneo de gás natural para a RNTGN, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.
$W_{RO,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo, relativa à mobilização da reserva operacional, no dia *d*.

Até às 13:00h de cada dia, o GTG deverá receber do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural a repartição relativa ao dia anterior, discriminando a quantidade total de energia medida na estação relativa ao ponto de ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Caso o GTG não disponha desta informação até à hora indicada, será efetuada uma repartição provisional utilizando os dados disponibilizados pelo sistema de telemetria do operador da RNTGN e as quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o respetivo ponto de interface.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará a cada agente de mercado a quantidade de gás obtida pelo processo de repartição no dia anterior, na ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN.

PROCEDIMENTO N.º 6

BALANÇOS

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas aos processos de balanço, respeitantes ao balanço físico nas infraestruturas e aos balanços comerciais individuais de cada agente de mercado, estabelecendo as regras sobre as seguintes matérias:

a) Processos e critérios de execução dos balanços físicos e comerciais;

b) Balanço físico diário de cada infraestrutura da RNTIAT;

c) Balanço comercial diário individual de cada agente de mercado;

d) Balanço do GTG nas infraestruturas da RNTIAT;

e) Ajustes às existências dos agentes de mercado.

2 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços diários de cada agente de mercado são realizados para as seguintes infraestruturas:

a) RNTGN;

b) Terminal de GNL;

c) Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Para cada uma das infraestruturas referidas são realizados três tipos de balanços de gás: o balanço físico, respeitante ao total de energia processada, o balanço comercial respeitante às quantidades de energia processadas por cada agente de mercado e o balanço respeitante às existências energéticas das reservas operacionais.

Com base nas repartições efetuadas de acordo com os procedimentos descritos no capítulo 3, os operadores das infraestruturas do SNGN, em coordenação com o GTG, realizam os balanços diários determinando as existências de gás natural de cada agente de mercado nas respetivas infraestruturas.

Compete ao GTG a compilação dos balanços efetuados nas infraestruturas da RNTIAT, divulgando as existências de cada agente de mercado em cada infraestrutura.

3 BALANÇO FÍSICO DAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

3.1 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS BALANÇOS DIÁRIOS

Até às 13:00h de cada dia, cada operador das infraestruturas da RNTIAT deverá enviar ao GTG o balanço físico diário da sua infraestrutura, detalhando os valores do dia gás anterior, correspondentes a:

$$EI_d - EF_d + E_d - S_d - PA_d - C_d - DM_d = 0$$

em que:

DM_d Diferenças de medição, em termos energéticos, no dia *d*.

EI_d Existências iniciais, em termos energéticos, no dia *d*.

EF_d Existências finais, em termos energéticos, no dia *d*.

E_d Entradas de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

S_d Saídas de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

PA_d Perdas e autoconsumos de gás natural, em termos energéticos, medidos no dia *d*.

C_d Correções, em termos energéticos., relativas a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia *d*

3.1.1 BALANÇO DIÁRIO NA RNTGN

O procedimento relativo ao balanço diário da RNTGN é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{RNTGN} - EF_d^{RNTGN} + E_d^{RNTGN} - S_d^{RNTGN} - PA_d^{RNTGN} - C_d^{RNTGN} - DM_d^{RNTGN} = 0$$

$$E_d^{RNTGN} = W_d^{E,RNTGN,I} + W_d^{E,RNTGN,TRAR} + W_d^{E,RNTGN,AS}$$

$$S_d^{RNTGN} = W_d^{S,RNTGN,I} + \sum_k W_d^{S,RNTGN,RDk} + \sum W_d^{S,RNTGN,AP}$$

$$EI_d^{RNTGN} = EF_{d-1}^{RNTGN}$$

em que:

EI_d^{RNTGN} Existências iniciais na RNTGN, em termos energéticos, no dia *d*.

EF_d^{RNTGN} Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, no dia *d*.

E_d^{RNTGN} Entradas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, no dia *d*.

S_d^{RNTGN} Saídas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, no dia *d*.

DM_d^{RNTGN} Diferenças de medição na RNTGN, em termos energéticos, no dia *d*.

PA_d^{RNTGN} Perdas e autoconsumos relativos à rede de transporte, em termos energéticos, medidos no dia *d*.

C_d^{RNTGN} Correções relativas à rede de transporte, em termos energéticos, relativas a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados) efetuadas no dia *d*.

$W_d^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal GNL, para o dia *d*, considerada pelo operador da RNTGN para efeitos de repartição.

$W_d^{E,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através da interligação *I*, para o dia *d*, considerada pelo operador da RNTGN para efeitos de repartição.

$W_d^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, para o dia *d*, obtida pelo operador do armazenamento subterrâneo de gás natural.

$W_d^{S,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da interligação I, para o dia *d*, obtida pelo operador da RNTGN.

$W_d^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da rede de distribuição *k*, para o dia *d*.

$W_d^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, no total de saídas de alta pressão de interface com a RNTGN.

3.1.2 BALANÇO DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço diário no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{TRAR} - EF_d^{TRAR} + E_d^{TRAR} - S_d^{TRAR} - PA_d^{TRAR} - C_d^{TRAR} - DM_d^{TRAR} = 0$$

$$E_d^{TRAR} = W_d^{E,TRAR,NM}$$

$$S_d^{TRAR} = W_d^{S,TRAR,RNTGN} + \sum_k W_d^{S,TRAR,CCk} + W_d^{S,TRAR,NM}$$

$$EI_d^{TRAR} = EF_{d-1}^{TRAR}$$

em que:

EI_d^{TRAR} Existências iniciais no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia *d*.

EF_d^{TRAR} Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia *d*.

E_d^{TRAR} Entradas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia *d*.

S_d^{TRAR} Saídas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia *d*.

DM_d^{TRAR} Diferenças de medição no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia *d*.

PA_d^{TRAR} Perdas e autoconsumos relativos ao terminal de GNL, medidos no dia *d*.

C_d^{TRAR} Correções relativas ao terminal de GNL, em termos energéticos, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia d.

$W_d^{E,TRAR,NM}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL através da trasfega de GNL a partir de navio metaneiro, para o dia *d*.

$W_d^{S,TRAR,NM}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL através da trasfega de GNL para um navio metaneiro, para o dia *d*.

$W_d^{S,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para entrega na RNTGN, no dia *d*.

$W_d^{S,TRAR,CCk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para enchimento do camião-cisterna *k*, no dia *d*.

3.1.3 BALANÇO DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço diário no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{AS} - EF_d^{AS} + E_d^{AS} - S_d^{AS} - PA_d^{AS} = 0$$

$E_d^{AS} = W_d^{E,AS,RNTGN}$, para $W_d^{E,AS,RNTGN} \geq 0$

$E_d^{AS} = 0$, para $W_d^{E,AS,RNTGN} < 0$

$S_d^{AS} = -W_d^{E,AS,RNTGN}$, para $W_d^{E,AS,RNTGN} < 0$

$S_d^{AS} = 0$, para $W_d^{E,AS,RNTGN} \geq 0$

$EI_d^{AS} = EF_{d-1}^{AS}$

em que:

EI_d^{AS} Existências iniciais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

EF_d^{AS} Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

E_d^{AS} Entradas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

S_d^{AS} Saídas de gás natural do armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

PA_d^{AS} Perdas e autoconsumos relativos ao armazenamento subterrâneo de gás natural, medidos no dia *d*.

$W_d^{E,AS,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, no dia *d*.

C_d^{AS} Correções relativas ao armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia *d*.

3.2 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada operador das infraestruturas da RNTIAT deverá enviar ao GTG o balanço físico mensal da sua infraestrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores (correções), até um período máximo de quatro meses.

4 BALANÇO COMERCIAL DOS AGENTES DE MERCADO

4.1 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS BALANÇOS COMERCIAIS DIÁRIOS

Até às 15:00h de cada dia, cada agente de mercado deverá informar os operadores das infraestruturas respetivas e o GTG dos intercâmbios efetuados e respetivas contrapartes, relativos ao dia gás anterior (d-1).

Até às 13:00h de cada dia, cada operador das infraestruturas da RNTIAT deverá enviar ao GTG o balanço comercial diário de cada agente de mercado utilizador da sua infraestrutura, detalhando os respetivos valores do dia gás da antevéspera (d-2), correspondentes a:

$$EF_{i,d} = EI_{i,d} + E_{i,d} - S_{i,d} - PA_{i,d} + I_{i,d} - C_{i,d} + A_{i,d}$$

em que:

$EF_{i,d}$ Existências finais, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EI_{i,d}$ Existências iniciais, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$E_{i,d}$ Entradas de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$S_{i,d}$ Saídas de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$PA_{i,d}$ Perdas e autoconsumos de gás natural, em termos energéticos, relativos ao uso da infraestrutura do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$I_{i,d}$ Intercâmbios de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$C_{i,d}$ Correções, em termos energéticos, do agente de mercado i, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), no dia d.

$A_{i,d}$ Ajuste do agente de mercado *i* para reposição da Reserva Operacional relativo às Diferenças de Medição.

Até às 17:00h de cada dia, o GTG disponibilizará, a cada agente de mercado, o respetivo balanço comercial diário em cada infraestrutura da RNTIAT, detalhando os respetivos valores do dia gás da antevéspera (d-2).

A determinação das existências de cada agente de mercado, permitirá ao GTG apurar os desequilíbrios individuais dos agentes de mercado em cada infraestrutura e no conjunto das infraestruturas da RNTIAT.

A disponibilização a cada agente de mercado das suas existências permitirá que estes verifiquem o cumprimento das suas existências mínimas e máximas em cada infraestrutura, assim como no conjunto das infraestruturas, identificando os seus desequilíbrios individuais e contribuindo para uma gestão eficaz da RNTIAT.

4.1.1 BALANÇO COMERCIAL DIÁRIO NA RNTGN

O procedimento relativo ao balanço comercial diário da RNTGN é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{RNTGN} = EI_{i,d}^{RNTGN} + E_{i,d}^{RNTGN} - S_{i,d}^{RNTGN} - \left[\sum_{k} W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} + W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}\right] \times (1+\gamma_{RT}) + I_{i,d}^{RNTGN} - C_{i,d} + A_{i,d}$$

$$E_{i,d}^{RNTGN} = W_{i,d}^{E,RNTGN,I} + W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} + W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$S_{i,d}^{RNTGN} = W_{i,d}^{S,RNTGN,I} + W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$$

$$EI_{i,d}^{RNTGN} = EF_{i,d-1}^{RNTGN}$$

em que:

$EF_{i,d}^{RNTGN}$ Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EI_{i,d}^{RNTGN}$ Existências iniciais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$E_{i,d}^{RNTGN}$ Entradas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$S_{i,d}^{RNTGN}$ Saídas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, às quais não são aplicadas o fator de ajustamento para perdas e autoconsumos do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$I_{i,d}^{RNTGN}$ Intercâmbios de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$C_{i,d}^{RNTGN}$ Correções de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), no dia *d*.

γ_{RT} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede de transporte.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através da interligação *I*, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada na RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,I}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída da RNTGN através da interligação *I*, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i para a ligação entre a RNTGN e a rede de distribuição *k*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i nas saídas de interface com a RNTGN, para o conjunto de clientes da sua carteira, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, atribuída ao agente de mercado i, referente à saída a partir da RNTGN para o terminal de GNL, no dia *d*.

$A_{i,d}$ Ajuste do agente de mercado *i* para reposição da Reserva Operacional relativo às Diferenças de Medição.

O termo $I_{i,d}^{RNTGN}$ é positivo caso o agente de mercado aumente as suas existências de gás natural na RNTGN através dos intercâmbios. O termo $I_{i,d}^{RNTGN}$ é negativo caso o agente de mercado ceda gás natural na RNTGN a outro agente.

4.1.2 BALANÇO COMERCIAL DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço comercial diário no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{TRAR} = EI_{i,d}^{TRAR} + E_{i,d}^{TRAR} - S_{i,d}^{TRAR} \times (1 + \gamma_{TRAR}) + I_{i,d}^{TRAR} - C_{i,d}^{TRAR}$$

$$E_{i,d}^{TRAR} = W_{i,d}^{E,TRAR,NM} + W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN} - W_{i,d}^{q,TGNL}$$

$$S_{i,d}^{TRAR} = W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN} + W_{i,d}^{S,TRAR,NM} + \sum_{k} W_{i,d}^{S,TRAR,CCk}$$

$$EI_{i,d}^{TRAR} = EF_{i,d-1}^{TRAR}$$

em que:

$EF_{i,d}^{TRAR}$ Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EI_{i,d}^{TRAR}$ Existências iniciais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$E_{i,d}^{TRAR}$ Entradas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$S_{i,d}^{TRAR}$ Saídas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$I_{i,d}^{TRAR}$ Intercâmbios de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$C_{i,d}^{TRAR}$ Correções de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), no dia *d*.

γ_{TRAR} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao terminal de GNL.

$W_{i,d}^{E,TRAR,NM}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL através de trasfega de GNL a partir de navio metaneiro, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{E,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra fluxo), atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{q,TGNL}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à queima de gás natural na tocha criogénica do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado i, no dia d. (Determinado de acordo com o Procedimento n.º 2)

$W_{i,d}^{S,TRAR,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para a RNTGN, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$A_{i,d}$ Ajuste do agente de mercado *i* para reposição da Reserva Operacional relativo às Diferenças de Medição.

$W_{i,d}^{S,TRAR,NM}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL através de trasfega de GNL para um navio metaneiro, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$W_{i,d}^{S,TRAR,CCk}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à saída do terminal de GNL para enchimento do camião-cisterna *k*, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

O termo $I_{i,d}^{TRAR}$ é positivo caso o agente de mercado aumente as suas existências de gás natural no terminal de GNL através dos intercâmbios. O termo $I_{i,d}^{TRAR}$ é negativo caso o agente de mercado ceda gás natural no terminal de GNL a outro agente.

4.1.3 BALANÇO COMERCIAL DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço comercial diário no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{AS} = EI_{i,d}^{AS} + E_{i,d}^{AS} - S_{i,d}^{AS} \times (1+\gamma_{AS}) + I_{i,d}^{AS} - C_{i,d}^{AS}$$

$E_{i,d}^{AS} = W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}$, para $W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} \geq 0$

$E_{i,d}^{AS} = 0$, para $W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} < 0$

$S_{i,d}^{AS} = -W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}$, para $W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} < 0$

$S_{i,d}^{AS} = 0$, para $W_{i,d}^{E,AS,RNTGN} \geq 0$

$EI_{i,d}^{AS} = EF_{i,d-1}^{AS}$

em que

$EF_{i,d}^{AS}$ Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EI_{i,d}^{AS}$ Existências iniciais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$E_{i,d}^{AS}$ Entradas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$S_{i,d}^{AS}$ Saídas de gás natural do armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$I_{i,d}^{AS}$ Intercâmbios de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

γ_{AS} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

$W_{i,d}^{E,AS,RNTGN}$ Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à entrada no armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, atribuída ao agente de mercado *i*, no dia *d*.

$C_{i,d}^{AS}$ Correções de gás natural no AS, em termos energéticos, do Agente de Mercado i, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia d.

O termo $I_{i,d}^{AS}$ é positivo caso o agente de mercado aumente as suas existências de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural através dos intercâmbios. O termo é negativo caso o agente de mercado ceda gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural a outro agente.

4.1.4 EXISTÊNCIAS COMERCIAIS DIÁRIAS NA RNTIAT

O procedimento relativo ao apuramento das existências comerciais diárias no conjunto das infraestruturas da RNTIAT é descrito pela seguinte relação:

$EF_{i,d}^{RNTIAT} = EF_{i,d}^{RNTGN} + EF_{i,d}^{TRAR} + EF_{i,d}^{AS}$

em que

$EF_{i,d}^{RNTIAT}$ Existências finais no conjunto das infraestruturas da RNTIAT, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EF_{i,d}^{RNTGN}$ Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EF_{i,d}^{TRAR}$ Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

$EF_{i,d}^{AS}$ Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

4.2 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada operador das infraestruturas do SNGN deverá enviar ao GTG o balanço comercial mensal de cada agente de mercado utilizador da sua infraestrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

Até às 13:00h do quarto dia útil de cada mês, o GTG disponibilizará, a cada agente de mercado e por infraestrutura da RNTIAT, o respetivo balanço comercial mensal, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior. O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores até um período máximo de quatro meses.

Os agentes de mercado deverão incorporar o acerto comunicado no balanço mensal na execução das suas renomeações, ao longo do mês seguinte a que o balanço se refere, de modo a reporem as suas existências na respetiva infraestrutura.

5 BALANÇO DO GESTOR TÉCNICO GLOBAL NAS INFRAESTRUTURAS

5.1 BALANÇO DIÁRIO

Até às 13:00h de cada dia, cada operador das infraestruturas da RNTIAT deverá enviar ao GTG o balanço diário relativo ao Gestor Técnico Global na sua infraestrutura, detalhando os respetivos valores do dia gás da antevéspera (d-2).

As existências do Gestor Técnico Global nas infraestruturas da RNTIAT resultam da diferença, em cada infraestrutura, entre as existências físicas e o somatório das existências dos agentes de mercado, procedimento este que pode ser descrito pela aplicação das seguintes expressões:

$$EF_{GTG,d}^{RNTGN} = EF_{d}^{RNTGN} - \sum_{i} EF_{i,d}^{RNTGN}$$

$$EF_{GTG,d}^{TRAR} = EF_{d}^{TRAR} - \sum_{i} EF_{i,d}^{TRAR}$$

$$EF_{GTG,d}^{AS} = EF_{d}^{AS} - \sum_{i} EF_{i,d}^{AS}$$

em que:

$EF_{GTG,d}^{RNTGN}$ Existências finais relativas ao Gestor Técnico Global na RNTGN, no dia d.

$EF_{GTG,d}^{TRAR}$ Existências finais relativas ao Gestor Técnico Global no terminal de GNL, no dia *d*.

$EF_{GTG,d}^{AS}$ Existências finais relativas ao Gestor Técnico Global no armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia d.

EF_{d}^{RNTGN} Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, no dia *d*.

$EF_{i,d}^{RNTGN}$ Existências finais na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

EF_{d}^{TRAR} Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, no dia *d*.

$EF_{i,d}^{TRAR}$ Existências finais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

EF_{d}^{AS} Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, no dia *d*.

$EF_{i,d}^{AS}$ Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.

5.2 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada operador das infraestruturas da RNTIAT deverá enviar ao GTG o balanço mensal do Gestor Técnico Global da sua infraestrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores (correções), até um período máximo de quatro meses.

6 AJUSTES ÀS EXISTÊNCIAS DOS AGENTES DE MERCADO

Deverá haver um ajuste às existências dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT, se o valor das Diferenças de Medição acumuladas em cada infraestrutura desde o último ajuste ocorrido, ultrapassar o valor limite de ± 30% da reserva operacional aprovada para cada período de atribuição anual.

Sempre que possível, este ajuste será efetuado após a finalização dos balanços mensais, podendo, no entanto e por razões operacionais, ocorrer um ajuste antes do final do mês. Nesta situação, o ajuste preliminar a efetuar será também correspondente a ± 30% da reserva operacional aprovada para cada período de atribuição anual, sendo efetuado o ajuste da parcela restante após a finalização dos balanços mensais.

Independentemente da altura do mês em que ocorra, todo e qualquer ajuste será comunicado aos agentes de mercado com cinco dias úteis de antecedência mínima em relação ao dia gás em que será efetuado, indicando o quantitativo desta parcela e a infraestrutura envolvida.

Os agentes de mercado deverão incorporar o ajuste comunicado na execução das suas previsões de utilização, nomeações e renomeações, de modo a reporem as suas existências na infraestrutura em que ocorre o ajuste.

No final do período de atribuição anual, as Diferenças de Medição existentes que ainda não tenham sido objeto de ajuste serão repartidas pelos agentes de mercado proporcionalmente de acordo com a utilização em cada infraestrutura, mesmo que não ultrapasse o limite de ± 30% da reserva operacional aprovada, conforme referenciado nos parágrafos seguintes.

Ajustes na RNTGN

O procedimento de cálculo do ajuste a realizar pelos agentes de mercado nas suas existências na RNTGN, para repartição das Diferenças de Medição naquela infraestrutura, será função da utilização da infraestrutura no período em questão, sendo descrito pela seguinte relação:

$$A_i^{RNTGN} = \frac{\sum_d E_{i,d}^{RNTGN} + \sum_d S_{i,d}^{RNTGN}}{\sum_d \sum_i E_{i,d}^{RNTGN} + \sum_d \sum_i S_{i,d}^{RNTGN}} \times \sum_d DM_d^{RNTGN}$$

em que:

A_i^{RNTGN}	Ajuste das existências do agente de mercado *i* na RNTGN.
$E_{i,d}^{RNTGN}$	Entradas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.
$S_{i,d}^{RNTGN}$	Saídas de gás natural na RNTGN, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.
DM_d^{RNTGN}	Diferenças de medição na RNTGN, no dia *d*.
d	Dias relativos ao período a que reportam as diferenças de medição sujeitas ao procedimento de repartição.

Ajustes no TGNL

O procedimento de cálculo do ajuste a realizar pelos agentes de mercado nas suas existências no terminal de GNL, para repartição das diferenças de medição naquela infraestrutura, será função da utilização da infraestrutura no período em questão, sendo descrito pela seguinte relação:

$$A_i^{TRAR} = \frac{\sum_d E_{i,d}^{TRAR} + \sum_d S_{i,d}^{TRAR}}{\sum_d \sum_i E_{i,d}^{TRAR} + \sum_d \sum_i S_{i,d}^{TRAR}} \times \sum_d DM_d^{TRAR}$$

em que:

A_i^{TRAR}	Ajuste das existências do agente de mercado *i* no terminal de GNL.
$E_{i,d}^{TRAR}$	Entradas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.
$S_{i,d}^{TRAR}$	Saídas de gás natural no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado *i*, no dia *d*.
DM_d^{TRAR}	Diferenças de medição no terminal de GNL, no dia *d*.
d	Dias relativos ao período a que reportam as diferenças de medição sujeitas ao procedimento de repartição.

PROCEDIMENTO N.º 7
DESEQUILÍBRIOS

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas ao processo de apuramento de desequilíbrio individuais dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT e da sua gestão pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

2 DESEQUILÍBRIO INDIVIDUAL

Quando numa das infraestruturas da RNTIAT, as existências diárias de um determinado agente de mercado estiverem fora dos limites estabelecidos, considera-se que o agente de mercado se encontra em desequilíbrio individual nessa infraestrutura.

Em cada infraestrutura, um agente de mercado pode incorrer em dois tipos de desequilíbrio: desequilíbrio por excesso, quando as existências do agente de mercado são superiores às suas existências individuais máximas nessa infraestrutura, ou desequilíbrio por defeito, quando as existências do agente de mercado são inferiores às suas existências individuais mínimas.

Para além destes desequilíbrios, importa determinar qual o balanço comercial de existências do agente de mercado no conjunto de infraestruturas da RNTIAT, ou seja, determinar qual a quantidade total de gás natural que o agente de mercado tem à sua disposição no conjunto das infraestruturas da RNTIAT. Para efeitos de violação do limite mínimo no conjunto infraestruturas que compõem a RNTIAT (falta de gás no SNGN) não serão contabilizados os quantitativos em gás natural decorrentes da obrigação de constituição de reservas de segurança de acordo com a legislação aplicável.

Os desequilíbrios individuais incorridos por cada agente de mercado estão sujeitos às penalidades resultantes da aplicação do Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais, sem prejuízo da reposição por parte do agente de mercado em causa, das suas existências dentro dos limites máximos e mínimos fixados pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

Para evitar possíveis desequilíbrios que possam vir a ocorrer nas infraestruturas da RNTIAT, os agentes de mercado dispõem de vários mecanismos para a reposição das suas existências dentro dos limites fixados, nomeadamente:

a) Comprando ou vendendo gás a outros agentes de mercado;

b) Solicitando a extração ou injeção de gás natural nas instalações de armazenamento subterrâneo;

c) Solicitando a regaseificação de GNL no terminal e a correspondente emissão de gás natural para a rede de transporte ou, em sentido inverso, mobilizar gás natural da rede de transporte para o terminal de GNL em contra fluxo;

d) Através do mecanismo de renomeação, conforme disposto neste Manual.

No caso de desequilíbrios por parte dos agentes de mercado que coloquem em risco a segurança do sistema, compete ao GTG, de acordo com os procedimentos previstos no presente Manual, repor as variáveis do sistema dentro dos seus valores normais de funcionamento.

3 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE (DUC)

A violação de DUCs não corresponde a um desequilíbrio, no sentido em que não se trata de um desacerto entre as entradas e saídas de gás numa infraestrutura da RNTIAT, ou seja, não é violado o encontro entre a oferta e a procura de gás numa infraestrutura da RNTIAT para além das tolerâncias individuais dos agentes de mercado.

A utilização das infraestruturas da RNTIAT para alem dos DUC contratados pode resultar das seguintes situações:

a) Nomeações ou renomeações que excedam os DUCs contratados, aceites pelo GTG de acordo com o estabelecido no presente Manual;

b) Manutenção de existências no terminal de GNL ou no armazenamento subterrâneo de gás natural que excedam os DUCs contratados.

As situações referidas obrigam à aplicação de penalidades que, em termos práticos, simulam a atribuição de capacidade no horizonte intradiário e, no caso particular das existências no terminal de GNL ou no armazenamento subterrâneo de gás natural, desincentivem práticas que ponham em causa o acesso de outros agentes de mercado com DUCs adquiridos para esses mesmas infraestruturas em que são detetadas as violações.

Assim, as violações de DUCs contratados têm um tratamento similar aos desequilíbrios, estando sujeitas a penalidades resultantes da aplicação do Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais.

4 COMUNICAÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS

A identificação de eventuais situações de desequilíbrio individual por parte de um agente de mercado, é divulgada no balanço comercial diário disponibilizado pelo GTG ao respetivo agente de mercado.

O GTG procederá igualmente ao registo e divulgação mensal ao respetivo agente de mercado, das penalidades incorridas no caso de se ter verificado uma situação de desequilíbrio individual nas infraestruturas da RNTIAT.

PROCEDIMENTO N.º 8
MECANISMO DE INCENTIVO À REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIOS INDIVIDUAIS

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer os princípios e regras relativos ao mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT, designadamente quanto à aplicação de penalidades em função do desequilíbrio, o qual pode ser classificado como:

a) Desequilíbrio individual de existências ou;

b) Desequilíbrio por utilização de DUCs não contratados.

2 ENQUADRAMENTO

Os procedimentos referentes a repartições e balanços permitem aos agentes de mercado conhecer as suas existências nas infraestruturas da RNTIAT de modo a que estes possam cumprir o nível das suas existências mínimas e máximas, identificando as situações de desequilíbrio individual decorrentes do uso de cada uma das infraestruturas.

O presente mecanismo visa sobretudo dar sinais económicos que motivem os agentes de mercado a adotar comportamentos tendentes a otimizar a operação das infraestruturas da RNTIAT, contribuindo assim para a segurança do abastecimento no SNGN.

3 MARGEM COMERCIAL

A margem comercial corresponde à diferença entre os limites máximos e mínimos das existências que cada agente de mercado tem nas infraestruturas da RNTIAT, em particular na RNTGN. Sempre que um agente de mercado se encontre em desequilíbrio individual, isto é, viole os seus limites mínimos ou máximos de existências numa das infraestruturas da RNTIAT, fica sujeito às penalidades que resultam da aplicação das regras estabelecidas no Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais, descrito nos pontos seguintes.

4 PENALIDADES POR DESEQUILIBRIO DE EXISTÊNCIAS

Em função dos desequilíbrios incorridos pelos agentes de mercado, o valor das respetivas penalidades é apurado com base na tarifa de armazenamento do terminal de GNL, tarifa de Uso da Rede de Transporte (por ponto de entrada) e no preço de referência para o gás natural, designado por "Valor GN" a determinar de acordo com o estabelecido no presente procedimento.

De acordo com o previsto no presente Manual, o Gestor Técnico Global do SNGN facultará aos agentes de mercado, até às 10 horas do dia *d+1*, valores provisionais das quantidades de gás natural movimentadas (entradas e saídas) relativos ao dia *d*, de modo a que possam apurar, em tempo útil, eventuais situações de desequilíbrio na RNTGN e tomar as ações corretivas que entendam necessárias.

Na situação em que o agente de mercado reponha as suas existências dentro dos limites estabelecidos até ao dia em que lhe foi comunicado o seu balanço comercial, incorrerá unicamente no pagamento das penalidades que forem apuradas nos dias *d* e *d+1*. As penalidades serão aplicadas mensalmente e calculadas para cada dia do mês anterior de acordo com o menor valor apurado considerando os balanços comerciais diários e os

balanços comerciais mensais com detalhe diário. Em qualquer situação o agente de mercado deverá verificar diariamente a necessidade de repor as suas existências em função dos valores do seu balanço comercial diário.

Caso os balanços comerciais relativos ao dia *d* não sejam disponibilizados até às 17h do dia *d+2*, haverá uma suspensão da contabilização das penalidades entre o dia *d+2* e o dia em que efetivamente seja comunicado o balanço comercial ao agente de mercado. O valor que resultar das penalidades incorridas pelos agentes de mercado será faturado mensalmente a esses agentes pelo Gestor Técnico Global do SNGN, aplicando-se os procedimentos de faturação e pagamento previstos no Contrato de adesão ao SNGN.

Compete ao GTG a comunicação à ERSE da informação sobre as penalidades relativas ao mecanismo de incentivo à reposição de desequilíbrios individuais, no âmbito dos elementos a fornecer para efeitos de aplicação do Regulamento Tarifário.

Caso o agente de mercado sujeito à aplicação de uma penalidade não concorde com a aplicação da mesma, deverá apresentar por escrito a respetiva reclamação junto do Gestor Técnico Global do SNGN. O Gestor Técnico Global do SNGN está obrigado a dar uma resposta por escrito, num prazo razoável e devidamente fundamentada. No caso de o agente de mercado considerar que a resposta não foi devidamente fundamentada ou que os seus direitos não foram acautelados, deve reclamar para a ERSE. A reclamação junto da ERSE deve ser feita por escrito, devendo da mesma constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que a justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Para além destas regras, de aplicação a todas as infraestruturas, apresentam-se seguidamente as regras específicas de cálculo das penalidades associadas à ocorrência de desequilíbrios individuais em cada uma das infraestruturas da RNTIAT.

4.1 RNTGN

O agente de mercado, que num conjunto de dias com início no dia d, não respeite os valores limite das existências mínimas ou das existências máximas que lhe foram atribuídas na RNTGN, fica sujeito a um período de penalização que difere em função do tipo de desequilíbrio incorrido, de acordo com as seguintes regras:

1. No caso do agente de mercado incorrer em desequilíbrio por defeito, ou seja, tiver existências na RNTGN inferiores às suas existências individuais mínimas, mas possuir quantidades de gás natural no conjunto das infraestruturas da RNTIAT que lhe permitam corrigir a situação de desequilíbrio (balanço positivo de gás natural no sistema), incorre numa penalidade diária equivalente ao valor da tarifa de Uso da Rede de Transporte, relativamente ao ponto de entrada na RNTGN a partir do terminal de GNL, aplicando-se o multiplicador um (1) referente à atribuição no horizonte anual, relativamente às quantidades de gás natural em desvio face ao limite inferir da existência individual mínima do agente de mercado.

2. Se o agente de mercado em desequilíbrio por defeito na RNTGN não possuir quantidades de gás natural no conjunto das infraestruturas da RNTIAT suficientes para corrigir a situação de desequilíbrio (balanço negativo de gás natural no sistema), fica sujeito aos seguintes períodos de penalização:

    a) Uma penalidade diária equivalente a 0,3 vezes o "Valor GN", relativamente às quantidades de gás natural em falta no conjunto de infraestruturas da RNTIAT;

    b) Uma penalidade diária adicional, de 0,3 vezes o "Valor GN", para as quantidades de gás natural em falta no conjunto de infraestruturas da RNTIAT, nos casos em que o agente de mercado não reponha as suas existências até ao final do dia d+3 inclusive. Esta segunda penalidade, agravada por cada dia de desequilíbrio, será aplicada a partir do dia d+3 inclusive;

    c) Uma penalidade diária equivalente ao valor da tarifa de Uso da Rede de Transporte, relativamente ao ponto de entrada na RNTGN a partir do terminal de GNL, aplicando-se o multiplicador um (1) referente à atribuição no horizonte anual, relativamente às quantidades de gás natural em desvio face ao limite inferir da existência individual mínima do agente de mercado.

    Caso o balanço comercial não tenha sido disponibilizado ao agente de mercado até às 17h do dia d+2, a penalidade diária adicional começa a ser aplicada no dia seguinte àquele em que foi efetivamente comunicado ao agente. Para efeitos do apuramento da existência de quantidades de gás natural no conjunto das infraestruturas da RNTIAT suficientes para corrigir a situação de desequilíbrio (balanço

negativo de gás natural no sistema), deverá ser considerado o montante em excesso relativamente ao total exigido pela legislação nacional, para efeitos de constituição de reservas de segurança.

3. No caso do agente de mercado incorrer em desequilíbrio por excesso, ou seja, tiver existências na RNTGN superiores às suas existências individuais máximas, incorre numa penalidade diária equivalente ao produto de um fator $\gamma_{excesso}$ pela de armazenamento do terminal de GNL, existindo 3 escalões em função da dimensão do desequilíbrio do agente de mercado:

   a) Fator $\gamma_{excesso}$ =1,3, para desequilíbrios até 20% do valor da tolerância comercial do agente na RNTGN;

   b) Fator $\gamma_{excesso}$ =1,5, para desequilíbrios iguais ou superiores a 20% e inferiores a 50% do valor da tolerância comercial do agente na RNTGN;

   c) Fator $\gamma_{excesso}$ =10 para desequilíbrios iguais ou superiores a 50% do valor da tolerância comercial do agente na RNTGN.

O período de penalização termina no dia gás imediatamente anterior àquele em que as existências tenham sido repostas dentro dos limites estabelecidos.

4.2 TERMINAL DE GNL

No terminal de GNL as existências individuais mínimas dos agentes de mercado não podem ser violadas, cabendo ao Gestor Técnico Global do SNGN inviabilizar todas as nomeações que coloquem em causa o cumprimento desse requisito por parte dos agentes de mercado. Assim, uma vez ajustadas as nomeações, os desequilíbrios por defeito passam a ser identificados na RNTGN, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas em 4.1.

Os desequilíbrios por violação das existências máximas no terminal de GNL correspondem a violações dos DUCs contratados, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas em 5.

4.3 ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

No armazenamento subterrâneo de gás natural as existências individuais mínimas dos agentes de mercado correspondem a zero, pelo que não podem ser violadas, cabendo ao Gestor Técnico Global do SNGN inviabilizar todas as nomeações que resultem em existências individuais negativas. Assim, uma vez ajustadas as nomeações, os desequilíbrios por defeito passam a ser identificados na RNTGN, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas em 4.1.

Os desequilíbrios por violação das existências máximas no armazenamento subterrâneo de gás natural correspondem a violações dos DUCs contratados, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas em 5.

5 PENALIDADES POR UTILIZAÇÃO DE DUC NÃO CONTRATADOS

Para todas as infraestruturas da RNTIAT são aplicadas penalidades sempre que sejam observadas violações aos DUCs contratados. A utilização das infraestruturas da RNTIAT para alem dos DUCs contratados pode suceder nas seguintes situações:

1. Nomeações ou renomeações que excedam os DUCs contratados, aceites pelo GTG de acordo com o estabelecido no presente Manual.

   Estas situações têm efeitos nos pontos relevantes nos quais a atribuição de capacidade seja concretizada por atribuição de DUCs, nos termos do MPAI.

2. Manutenção de existências no terminal de GNL ou no armazenamento subterrâneo de gás natural que excedam os DUCs contratados.

A penalidade para a violação de DUCs contratados é aplicada ao valor de capacidade que excede o DUC contratado ou às existências em excesso (tratando-se de DUC referentes à capacidade de armazenamento no terminal de GNL ou no armazenamento subterrâneo de gás natural).

Às referidas quantidades em excesso é aplicada uma penalidade correspondente à tarifa de Uso da Rede de Transporte (por ponto de entrada), tarifa de armazenamento do terminal de GNL ou tarifa de armazenamento da infraestrutura de armazenamento subterrâneo, em função da infraestrutura onde a referida violação é detetada. As penalidades assumem os multiplicadores tarifários aplicáveis aos produtos de capacidade de menor duração, ou seja, assumem os multiplicadores com o maior agravamento. Às tarifas respetivas, afetadas pelos multiplicadores referidos anteriormente, são aplicados os seguintes fatores multiplicativos:

1. O fator $\gamma_{exc.DUC}$=1,2, para a capacidade de veiculação de gás nos pontos relevantes da RNTGN onde sejam atribuídos DUCs.

2. O fator $\gamma_{exc.DUC}$=1,2, para a capacidade de regaseificação de gás natural do terminal de GNL para a RNTGN.

3. O fator $\gamma_{exc.DUC}$=1,2, para a capacidade de armazenamento de GNL e capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, nos casos em que a violação dos DUCs contratados por um agente de mercado não ponha em causa a utilização de DUCs previamente contratados por outros agentes.

4. O fator $\gamma_{exc.DUC}$=10, para a capacidade de armazenamento de GNL e capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, nos casos em que a violação dos DUCs contratados por um agente de mercado ponha em causa a utilização de DUCs previamente contratados por outros agentes.

   A aplicação do fator O fator $\gamma_{exc.DUC}$=10 não impede o Gestor Técnico Global do SNGN de utilizar todos os meios ao seu dispor para viabilizar os DUCs contratados, incluindo, se tal for necessário, mobilizar gás natural da titularidade dos agentes incumpridores para outras infraestruturas.

No caso do DUC de entrada no terminal de GNL através da RNTGN, o fator referido em 1 será aplicado sobre 10% da tarifa de capacidade de regaseificação de gás natural do terminal de GNL para a RNTGN.

A violação de DUCs contratados por um agente de mercado deve ser comunicada no dia d+1, tratando-se de capacidade e, como tal, detetada no apuramento das repartições, ou no dia d+2 tratando-se de capacidade de armazenamento, detetada na realização dos balanços.

As penalidades por violação de DUCs contratados por um agente de mercado são de aplicação diária e cessam quando a utilização das infraestruturas da RNTIAT se processa em conformidade com a capacidade atribuída, nos termos estabelecidos no MPAI.

O valor que resultar das penalidades incorridas pelos agentes de mercado será faturado mensalmente a esses agentes pelo Gestor Técnico Global do SNGN, aplicando-se os procedimentos de faturação e pagamento previstos no Contrato de Adesão ao SNGN.

Compete ao GTG a comunicação à ERSE da informação sobre as penalidades relativas ao mecanismo de incentivo à reposição de desequilíbrios individuais, no âmbito dos elementos a fornecer para efeitos de aplicação do Regulamento Tarifário.

Caso o agente de mercado sujeito à aplicação de uma penalidade não concorde com a aplicação da mesma, deverá apresentar por escrito a respetiva reclamação junto do Gestor Técnico Global do SNGN.

O Gestor Técnico Global do SNGN está obrigado a dar uma resposta por escrito, num prazo razoável e devidamente fundamentada.

No caso de o agente de mercado considerar que a resposta não foi devidamente fundamentada ou que os seus direitos não foram acautelados, deve reclamar para a ERSE. A reclamação junto da ERSE deve ser feita por escrito, devendo da mesma constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que a justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

6 CASOS PARTICULARES DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Sempre que ocorra uma revisão aos valores de balanço comercial diário, revisão esta alheia e não imputável ao agente de mercado, que poderá ter origem numa revisão das repartições efetuadas pelos Operadores das Redes de Distribuição ou no fecho do balanço mensal do mês anterior, o agente de mercado gozará de uma isenção da aplicação da penalidade correspondente ao desequilíbrio provocado pela revisão em questão. Neste

caso, para que o agente de mercado tenha direito a esta isenção, deverá repor a sua situação de equilíbrio a uma taxa igual ou superior ao consumo médio diário da sua carteira de clientes.

Para os CURr e CURg, que apenas possuem gás natural na RNTGN, o procedimento relativo ao apuramento das existências comerciais diárias no conjunto das infraestruturas da RNTIAT contabiliza as existências nas restantes infraestruturas dos agentes de mercado que lhes fornecem o gás natural à entrada da RNTGN.

7 PROCEDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA "VALOR GN"

O preço de referência para o dia em questão, será determinado pela média aritmética das últimas sete cotações disponíveis, expressas em cent€/kWh, do custo do gás natural no "*Zeebrugge Gas Index*" e no "*National Balancing Point" (NBP)*.

Tomar-se-ão como cotações disponíveis os valores publicados como preços de fecho para o contrato de futuros com vencimento posterior mais próximo ao dia de referência no "*New York Mercantile Exchange*" sob a designação "*Zeebrugge Gas Index*" e no "*Intercontinental Exchange (ICE)*" sob a designação "*ICE Natural Gas Future*" respetivamente.

Para converter em euros as cotações, aplicar-se-á o câmbio oficial diário publicado pelo Banco de Portugal. Nos casos em que, havendo cotação de gás natural, não tenha sido publicado câmbio oficial por parte do Banco de Portugal, será utilizada a cotação do dia anterior.

Com o único objetivo de converter as cotações referidas, aplicar-se-ão as seguintes equivalências, "1 kWh = 0,00341 MMBtu = 0,0341 therms".

O Gestor Técnico Global do SNGN deverá atualizar e manter pública esta informação, designadamente na sua página de Internet e no seu sistema de informação.

PROCEDIMENTO N.º 9
CONTRATOS BILATERAIS

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer os princípios e as regras que devem reger a celebração de contratos bilaterais entre agentes de mercado para transação de gás natural no SNGN, quer para fazer face à resolução de desequilíbrios individuais, quer por motivos de estratégia comercial.

Este procedimento deve observar o disposto no Procedimento n.º 1 relativo ao estatuto de agente de mercado e às regras de registo de agentes de mercado.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os contratos bilaterais são a forma que os agentes de mercado têm disponível para transacionar gás natural no SNGN. Ao celebrar um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a vender e a outra a comprar as quantidades contratadas de gás natural aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

As transações de gás natural podem ser realizadas em cada uma das infraestruturas da RNTIAT, nas seguintes formas:

a) como intercâmbio no VTP da RNTGN;

b) como intercâmbio de existências no AS;

c) como intercâmbio de existências no TGNL.

Podem ser estabelecidos contratos bilaterais entre as entidades referidas no art.º 199.º do RRC, constituídas como agentes de mercado no SNGN.

Os agentes de mercado podem celebrar um ou vários contratos bilaterais para a concretização de transações de venda e/ou compra de quantidades de gás natural para um mesmo dia gás, de acordo com as disposições do presente Manual, como previsto no art.º 188.º do RRC.

Cabe aos agentes de mercado envolvidos em contratos bilaterais a responsabilidade de estabelecimento dos respetivos contratos de uso das infraestruturas bem como a do pagamento das tarifas de acesso às infraestruturas.

Os encargos decorrentes da aquisição de quantidades de gás natural através de contratos bilaterais são da responsabilidade exclusiva das partes envolvidas na transação, não se encontrando abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos.

A concretização de cada transação de venda ou compra de quantidades de gás natural em cada dia gás, entre dois agentes de mercado, é efetuada através de um par de notificações de intercâmbio coerentes entre si, uma de entrega e outra de receção de gás natural, a submeter ao GTG por cada um dos agentes de mercado envolvidos, sujeitas a validação e atribuição, de acordo com os processos e prazos definidos neste capítulo, sem prejuízo do previsto no art.º 200.º do RRC. Estes processos são articulados com os processos de nomeação e renomeação, decorrendo em simultâneo e utilizando os mesmos meios de comunicação.

2.1 PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERCÂMBIO

Cada notificação de intercâmbio deve ser submetida por escrito ao GTG, por cada um dos agentes de mercado envolvidos numa transação, e conter as seguintes informações:

- Quantidade de gás natural a transacionar, expressa em kWh/d.
- A identificação da infraestrutura onde é pretendida a concretização da transação.
- O dia gás no qual a quantidade de gás natural é transacionada.
- Identificação das entidades contraentes.
- A identificação se consiste numa notificação de entrega ou de receção de gás natural, em coerência com o sentido da transação.

Notificações de Intercâmbio

Diariamente, até às 13:00h da data anterior ao dia gás, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, as notificações de intercâmbio relativas a cada transação diária em contrato bilateral que pretendam concretizar em cada infraestrutura da RNTIAT.

Após verificação prévia da viabilidade de transação das quantidades indicadas nas notificações de intercâmbio recebidas, de acordo com as existências de gás que sejam propriedade de cada agente de mercado nas infraestruturas, com respeito pelos respetivos limites mínimos de existências individuais, o GTG considerará atribuídas as quantidades indicadas em cada par de notificações de intercâmbio recebidas, nas quais se verifique a coerência entre todos os elementos de informação acima descritos. Quando as informações de cada par de notificações de intercâmbio recebidas não forem compatíveis entre si, para notificações com indicação de quantidades distintas, o GTG considerará atribuída a ambos os agentes de mercado intervenientes a quantidade mais baixa. O GTG considerará nulas as notificações de intercâmbio que não sejam coerentes na identificação da infraestrutura, do dia gás, das entidades contraentes e do sentido da transação.

Até às 15:00h da data anterior ao dia gás, o GTG informa os agentes de mercado envolvidos das quantidades de intercâmbio atribuídas.

Revisão das Notificações de Intercâmbio

Até às 21:00h de cada dia, os agentes de mercado poderão enviar ao GTG as revisões das notificações de intercâmbio, enviadas previamente, sobre as transações que pretendem efetuar nas infraestruturas da RNTIAT no dia gás em curso.

Até 2 horas após a receção de cada par de notificações compatível, de acordo com as regras de validação descritas no processo de notificação de intercâmbio, o GTG informa os agentes de mercado envolvidos das quantidades de intercâmbio revistas.

Alocação de Quantidades aos Balanços individuais

Em resultado da atribuição de quantidades transacionadas entre agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT, o GTG procederá à alocação dessas quantidades aos balanços individuais em cada infraestrutura, com respeito pelos termos e prazos específicos definidos neste Manual.

2.2 CONFIDENCIALIDADE

O GTG obriga-se a manter a confidencialidade da informação que o agente de mercado lhe tenha transmitido na informação de celebração ou rescisão do contrato bilateral, sem prejuízo do estabelecido na legislação e regulamentação em vigor e do disposto neste Manual de Procedimentos.

3 LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação relativo às quantidades de gás natural contratadas através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.

O processo de liquidação dos encargos decorrentes da utilização das infraestruturas associadas à execução dos contratos bilaterais é efetuado no âmbito do processo de faturação mensal, decorrente dos contratos de uso que o agente de mercado seja titular.

As penalidades previstas e apuradas nos termos deste Manual sempre que os agentes incorram nas situações previstas para cada uma das infraestruturas, serão faturadas logo que apuradas.

PROCEDIMENTO N.º 10
MERCADO SECUNDÁRIO DE CAPACIDADE

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas ao funcionamento do mercado secundário de capacidade no qual os agentes de mercado podem transacionar entre si os direitos de utilização da capacidade que lhes foram atribuídos num processo prévio solicitação e contratação de capacidade (DUC), no âmbito do MPAI, através do funcionamento do mercado secundário de capacidade.

Os direitos de utilização da capacidade poderão ser transacionados entre agentes de mercado, recorrendo à plataforma disponibilizada para o efeito, segundo as regras publicadas na página da *Internet* da REN.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos de utilização de capacidade transacionáveis são obtidos também através dos mecanismos de atribuição de capacidade descritos no MPAI.

A operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização de capacidade é responsabilidade do GTG, de acordo com o estabelecido no RRC. No entanto, é de salvaguardar que todas as operações e encargos decorrentes do processo de transação de direitos de utilização da capacidade são responsabilidade exclusiva dos agentes de mercado intervenientes na transação, não se encontrando abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Manual.

Sem prejuízo dos direitos de utilização da capacidade adquiridos no âmbito do mercado secundário, os agentes de mercado estão obrigados a participar nos processos de previsão de utilização/nomeação de capacidade, de acordo com os princípios gerais de atribuição da capacidade nas infraestruturas previstos no RARII.

A responsabilidade de liquidação dos DUCs contratados à REN Gasodutos mantem-se sempre do agente que adquiriu a capacidade no primário.

3 DEVERES DE INFORMAÇÃO

No final de cada dia, após o encerramento do mercado secundário, a posição final dos DUCs para cada agente de mercado resultante das transações de capacidade estará disponível na respetiva plataforma.

3.1 INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AO GTG

A informação a disponibilizar ao GTG deve ser submetida por escrito ou através de sistemas informáticos, e deverá conter entre outros os seguintes dados:

- Identificação dos agentes de mercado intervenientes no processo de transação;
- Produtos transacionados;
- Maturidade dos produtos.

3.2 REGRAS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A informação sobre a transferência ou revenda de direitos de utilização de capacidade deve ser recebida pelo GTG, o mais tardar, até um dia útil anterior à data limite do envio previsão de utilização/nomeação ou renomeação, referente ao horizonte temporal subsequente.

O GTG verifica a compatibilidade da transação de capacidades entre agentes de mercado com as correspondentes atribuições prévias de capacidade, e valida as previsões de utilização/nomeações de utilização de capacidade ou renomeações para cada horizonte temporal.

PROCEDIMENTO N.º 11
GESTÃO DA INFORMAÇÃO

1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas aos procedimentos de registo e troca de informação entre agentes de mercado e operadores das infraestruturas da RNTIAT.

O procedimento contém ainda as obrigações de informação por parte do GTG para efeitos de supervisão por parte da ERSE, quer em termos de envio de informação à ERSE, quer através da criação de um grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN.

Está abrangida pelo presente procedimento, nomeadamente, a seguinte informação:

a) Direitos de Utilização de Capacidade atribuídos a cada agente de mercado;

b) Nomeação de Capacidade, através do Programa de Operação;

c) Transações de DUC entre agentes em sede de mercado secundário;

d) Margens comerciais de cada agente de mercado;

e) Processos de repartição por agentes de mercado;

f) Processo de balanço comercial de cada agente de mercados;

g) Desequilíbrios individuais por uso de DUC não contratados;

h) Desequilíbrio individuais por desequilíbrio de existências;

i) Processos de balanço físico das infraestruturas;

j) Processo de gestão das Reserva Operacional pelo GTG;

k) Aplicação de penalidades por desequilíbrios individuais dos agentes de mercado.

2 REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O GTG deve manter atualizados registos de toda a informação relevante relativa à operação do SNGN. Para tal, o GTG deve recorrer aos meios e equipamento descritos no ponto 3 do presente procedimento.

2.1 INFORMAÇÃO OPERACIONAL

A informação resultante da atuações do GTG no âmbito da operação da RNTIAT, e em particular no que respeita o relacionamento entre o GTG e as restantes entidades do SNGN, deve ser objeto de registo e de divulgação.

Em termos de caracterização da operação real do SNGN, o GTG deve publicar a seguinte informação na sua página da *internet*:

a) Diagrama do consumo agregado da RNTGN, real e previsto, com discriminação horária;

b) Diagrama dos fluxos de gás natural nos pontos de ligação da RNTGN com as restantes infraestruturas da RNTIAT e com as redes interligadas, com uma discriminação horária;

c) Diagrama das existências totais de gás natural no SNGN, com discriminação diária;

d) Diagrama da movimentação das Reservas Operacionais do GTG;

e) Capacidade utilizada nos diversos pontos de ligação à RNTGN;

f) Condicionalismos técnicos de operação;

g) Incidentes com impacto para os utilizadores em qualquer uma das infraestruturas da RNTIAT;

h) Entrada em serviço de novas instalações da RNTIAT (integrado no anúncio de capacidade).

As alíneas a) e b) devem ser atualizadas diariamente, e as alíneas c) a h) mensalmente.

É igualmente da responsabilidade do GTG na sua função coordenadora, em articulação com os operadores de cada infraestrutura da RNTIAT, a compilação de toda a informação relativa aos processos de repartição, balanços e apuramento de desequilíbrios, recolhida diariamente. Esta informação deve ser objeto de registo em base de dados passível de ser auditada e deve ser objeto de divulgação aos agentes de mercado na parte que lhes diz respeito e de modo que lhes permita gerir o seu equilíbrio comercias nas infraestruturas da RNTIAT.

De forma a que o GTG possa desempenhar a sua função de modo mais eficiente, deverão ser-lhe enviados atempadamente todos os dados que permitam elaborar as informações constantes do ponto anterior, nomeadamente:

a) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN e pelo operador da Rede Interligada, relacionada com as repartições do gás natural processado por cada agente de mercado em cada uma das suas infraestruturas;

b) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN relacionadas com o balanço físico (diário, mensal) em cada uma das suas infraestruturas;

c) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN relacionadas com o balanço comercial (diário, mensal) por agente de mercado;

d) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN relacionadas com o balanço comercial (diário e mensal) relativo às reservas operacionais em cada infraestrutura;

e) A comunicação, por parte dos agentes de mercado, das quantidades de gás contratadas, desagregadas por dia gás e individualizando as quantidades em que cada agente atua como vendedor e aquelas em que atua como comprador. Esta informação deverá ser enviada ao GTG numa base semanal, até às 17:00h de cada sexta-feira;

f) Qualquer alteração dos dados constantes dos contratos bilaterais, a ser comunicada ao GTG no prazo máximo de um dia útil a contar da data da referida alteração.

2.2 ARTICULAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO OPERACIONAL E ATRIBUIÇÃO DE DUC

Em termos de gestão da capacidade disponível para fins comerciais e sua determinação, o GTG deve manter o registo e divulgação da informação relativa ao Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, ao Plano de Indisponibilidades da RNTIAT e ao anúncio de capacidades disponível para fins comerciais nos diversos pontos de ligação à RNTGN para cada horizonte de atribuição de capacidade, nos termos definidos no MPAI.

Adicionalmente, tendo em conta o processo de atribuição primária de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC), bem como os processos de DUC entre agentes em sede de mercado secundário, o GTG através do seu sistema ATR deve garantir o registo de toda a informação relacionada com esses processos, nomeadamente a seguinte informação relativa à utilização de DUC pelos agentes de mercado:

a) Valores das capacidades disponíveis para fins comerciais em cada horizonte temporal e em cada infraestrutura;

b) DUCs atribuídos a cada agente de mercado em processos de atribuição em cada horizonte temporal e em cada infraestrutura;

c) Resultados dos processos de leilão de atribuição de DUC;

d) Nomeações e renomeações em cada ponto relevante;

e) Atribuição de existências máximas e mínimas, e respetivas margens comerciais, aos agentes de mercado;

f) Apuramento de desequilíbrios individuais por desequilíbrios de existências;

g) Apuramento de desequilíbrios individuais por uso de DUC não contratados.

3 MEIOS DE REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O GTG deve manter registos atualizados da informação relativa à operação do sistema, devendo dispor de um sistema de telecomunicações de fibra ótica e de um sistema SCADA que lhe permite obter um panorama geral do sistema em tempo real, sobre todas as infraestruturas da RNTIAT, com garantia de alta disponibilidade, fiabilidade, integridade e segurança de dados e processos. Para o efeito, o Centro de Despacho principal do ORT dispõe de dois sistemas informáticos em concorrência na disponibilização das respetivas funcionalidades e para efeitos de recuperação do comando e controlo da gestão do sistema em caso de desastre e ainda de um terceiro sistema no Centro de Despacho de Emergência.

Integrados com estes sistemas industriais, de modo a propiciar e facultar os serviços necessários à gestão rápida, segura e aditável da informação, o GTG dispõe de sistemas de gestão de gás, designadamente um Simulador de Fluxos de Gás, um Sistema Informação e Gestão Operacional (SIGO) e um Sistema de Acesso de Terceiros à Rede (ATR), sistemas que contemplam o registo, gestão dos dados e a validação e gestão dos processos. Deste modo, são facultadas as funcionalidades de simulação em tempo real e as previsões de comportamentos na RNTGN, assim como disponibilizadas, com uma resolução horária, todos os dados necessários à gestão do SNGN, nomeadamente valores de pressão, temperatura, volume, autoconsumo e dados de energia registados na infraestrutura de transporte, de interfaces e interligações.

4 EQUIPAMENTOS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE GTG

Os sistemas que propiciam e facultam os serviços necessários à gestão rápida segura e auditável da informação são suportados numa arquitetura tecnológica que assenta nos seguintes princípios:

a) Garantia Operacional

Estes sistemas operam em modo permanente, sendo para isso suportados por uma arquitetura suficientemente robusta e por serviços redundantes, pelo que a sua continuidade operativa é salvaguardada em caso de qualquer falha do equipamento, comunicação, ou outra.

b) Desempenho

A arquitetura dos sistemas foi desenhada de forma a se poder obter um bom desempenho dos mesmos, tendo em atenção o volume de informação esperado. Para garantia da continuidade da prestação de serviço de qualidade, são realizados testes de desempenho periódicos, ou sempre que se justifique. Os tempos de resposta e de sincronismo entre os vários intervenientes dos sistemas (internos e externos) satisfazem os níveis de desempenho necessários à eficiente condução da atividade do GTG.

c) Segurança

Os sistemas contemplam os vários níveis de segurança necessários, nomeadamente no que diz respeito ao seguinte:

- Segurança no controlo de acesso à rede, local e remotamente, garantindo a devida autorização e autenticação dos intervenientes;
- Segurança e confidencialidade nas transações efetuadas entre os vários intervenientes;
- Segurança no controlo de acesso aos registos de informação na Base de Dados, dentro da própria rede local.

d) Flexibilidade

Os sistemas estão dimensionados de forma a permitir um aumento do número de intervenientes no processo e consequentemente, um aumento do volume de informação, sem degradação dos níveis de desempenho. A sua arquitetura tecnológica assenta numa plataforma modular e suficientemente dinâmica para que seja possível incorporar novas regras e funcionalidades sempre que necessário.

e) Redes de Comunicação

As redes de comunicação assentam numa filosofia de elevada segurança e total auditabilidade, estando suportadas por uma plataforma de segurança local que controla os acessos.

5 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O sistema de comunicações com os agentes de mercado ou outras entidades, é assegurado por correio eletrónico e/ou através do sítio da Internet da REN Gasodutos.

Com o desenvolvimento do Sistema de Informação de Acesso de Terceiros à Rede (ATR), disponibiliza-se a cada entidade o acesso privilegiado à respetiva informação, mediante uma prévia e obrigatória autenticação no sistema.

O formato dos ficheiros/mensagens, referentes às trocas de informação a prestar, previstas neste manual de procedimentos, estará disponível no sítio da Internet da REN Gasodutos.

A REN Gasodutos poderá alterar ou atualizar os meios de comunicação atrás referidos, devendo manter informados os agentes de mercado de todas as modificações com uma antecedência que lhes permita tomar as medidas necessárias à adaptação às novas características dos meios utilizados. As alterações necessárias a introduzir nos sistemas informáticos dos agentes de mercado serão da exclusiva responsabilidade destes.

6 CONTACTOS OPERACIONAIS

Todas as informações de carácter operacional efetuadas por todas as entidades envolvidas no SNGN para o GTG devem respeitar os seguintes canais de comunicação.

6.1 ANÚNCIOS, PROGRAMAÇÕES E NOMEAÇÕES

Todas as informações relativas aos processos que decorrem antes e durante o dia gás, bem como ao apuramento físico das quantidades veiculadas através da rede de transporte e à validação dos dados de qualidade, deverão ser direcionadas para a Gestão do Sistema da REN Gasodutos, através dos seguintes contactos:

- Centro de Despacho:
  - Telefones: 219 688 268/ 7
  - Fax: 219 693 808
  - Linha Verde (Emergência): 800 201 819
  - E-mail: gts@rengasodutos.pt

Todas as informações de carácter operacional estabelecidas telefonicamente com o Centro de Despacho da REN-Gasodutos são gravadas, sendo responsabilidade do GTG tomar as devidas providências para que a divulgação dessas gravações fique limitada aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de operação.

6.2 CONTRATAÇÃO, REPARTIÇÕES, BALANÇOS E FATURAÇÃO

Todas as informações relativas aos processos comerciais que decorrem após o dia gás deverão ser direcionadas para o Gabinete de Mercados e Liquidações da REN:

- Gabinete de Mercado e Liquidações
  - Telefones: +351 210 011 203/ 11 188/11 328
  - Fax: +351 210 011 764
- E-mail: gestor.mercados@ren.pt

Sempre que haja alteração dos contactos operacionais por parte de uma das entidades do SNGN, as entidades envolvidas deverão comunicar essa alteração por escrito.

7 CONFIDENCIALIDADE

De forma a preservar a confidencialidade dos dados recolhidos, todos os colaboradores que exerçam funções na Gestão Técnica Global do SNGN obrigam-se ao cumprimento das regras constantes do respetivo Código de Conduta e demais legislação aplicável à proteção de dados.

PROCEDIMENTO N.º 12

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SNGN

1 ÂMBITO E OBJETO

No âmbito da atividade de supervisão da ERSE, estabelece-se neste procedimento a criação e as regras de organização de um grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN.

O grupo de trabalho terá como objetivo contribuir para o aprofundamento das matérias de regulação e regulamentação do funcionamento do SNGN, através, nomeadamente, do acompanhamento da programação e operação das infraestruturas da RNTIAT, da coordenação com a atribuição de direitos de utilização de capacidade, bem como outras matérias que a ERSE considere necessárias abordar desde que as mesmas se enquadrem no âmbito do grupo de trabalho e não coincidam com matérias que devam ser abordadas em sede dos Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE.

2 FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

O grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN é coordenado pela ERSE e constituído por representantes da DGEG, do GTG dos operadores das infraestruturas, dos comercializadores e outras entidades que a ERSE considere de interesse convocar para as respetivas reuniões

As reuniões do grupo de acompanhamento serão convocadas pela ERSE sempre que se considere necessário.

O grupo de trabalho deve reunir ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

Extraordinariamente, o grupo de trabalho reúne por iniciativa da ERSE ou a pedido fundamentado, submetido à apreciação da ERSE, dos membros do grupo de trabalho.

PROCEDIMENTO N.º 13

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DO GTG

1.1 ACESSO AO ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO NO ÂMBITO DO GTG

Até à completa implementação do regime de registo de agentes de mercado previsto no artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1227/2011, podem obter o estatuto de agente de mercado as seguintes entidades:

a) Clientes;

b) Comercializadores;

c) Comercializadores de Último Recurso;

d) Outras entidades, não mencionadas nas alíneas anteriores, que cumpram os requisitos na legislação e regulamentação.

1.2 INSCRIÇÃO COMO AGENTE DE MERCADO

Até à completa implementação do regime de registo de agentes de mercado previsto no artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1227/2011, na instrução do processo junto do GTG a que se refere o ponto 2 do Procedimento n.º 2 do presente documento, o comprovativo de registo junto de uma Entidade Reguladora Nacional da União Europeia e da ACER é substituído por cópia autenticada, em instituição portuguesa com capacidade para esse efeito, do seguinte documento, quando aplicável:

i. Licença de Comercialização de gás natural ou comprovativo do registo, quando reconhecida a qualidade de comercializador ao abrigo de

acordos internacionais em que o Estado português seja parte signatária, emitido pela DGEG, no caso dos comercializadores.

A inscrição como agente de mercado deve ser solicitada através da minuta de pedido de inscrição como agente de mercado, que consta como anexo I do presente manual de procedimentos.

As condições gerais do contrato de Adesão ao SNGN, a estabelecer com o GTG, constam do anexo II do presente manual de procedimentos.

PROCEDIMENTO N.º 14
PAGAMENTO, RECEBIMENTOS E GARANTIAS

1 PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1 LIQUIDAÇÃO E FATURAÇÃO

O GTG, para realizar a liquidação mensal referida no presente Manual de Procedimentos, comunicará aos agentes de mercado do SNGN, as respetivas Notas de Liquidação mensal, para os pagamentos e recebimentos que lhes corresponda realizar, em cada período mensal de liquidação.

O agente de mercado tem direito ao recebimento, ou, obriga-se ao pagamento, dos montantes devidos pelas transações realizadas, pelos valores constantes da nota de liquidação mensal e na data e hora definidos pelo GTG, independentemente da data de receção da faturação emitida pelo GTG.

O agente de mercado receberá a faturação correspondente à nota de liquidação mensal a pagamento, que deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento.
Características da faturação

O GTG enviará aos agentes de mercado, a correspondente faturação e, sempre que aplicável, os respetivos documentos de suporte, os quais, deverão conter informação sobre os elementos seguintes:

a) Período mensal de liquidação;

b) Encargos relativos a DUCs primários, quando aplicáveis;

c) Encargos relativos à utilização por infraestrutura do SNGN, quando aplicáveis;

d) Encargos relativos a penalidades por infraestrutura, quando aplicáveis;

e) Informação sobre o IVA, quando aplicável;

f) Total a pagar ou a receber.

1.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO DEVEDORES

O agente de mercado devedor obriga-se a efetuar o pagamento que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA, quando aplicável. A data e hora limite para efetuar o pagamento, através de entidade bancária, pela conta designada para o efeito, serão aquelas indicadas pelo GTG.

1.3 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO CREDORES

O agente de mercado credor tem direito a receber o montante que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA, quando aplicável. O recebimento será realizado através de entidade bancária, pela conta designada para o efeito, a partir da data e hora limite definidas pelo GTG.

1.4 CONTAS DESIGNADAS PARA RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS

O GTG designará uma conta em instituição bancária nacional, para efeito de pagamento, por parte de agentes de mercado devedores, resultado da liquidação mensal, cujos elementos de identificação, comunicará aos agentes de mercado.

Durante o processo de inscrição como agente de mercado ou, para efeitos de atualização de informação necessária à Liquidação e Faturação, segundo procedimentos e formulários definidos por aviso do GTG, os agentes de mercado, designarão uma conta em instituição bancária, para efeito de recebimento, quando se apresentarem como credores, em resultado da liquidação mensal.

1.5 REGIME PARA OS PAGAMENTOS EM MORA

O não recebimento pelo GTG, até à data e hora limite de pagamento, de notificação de ordem de transferência bancária dos montantes constantes na nota de liquidação tem as consequências seguintes:

a) O GTG poderá desencadear imediatamente a execução da garantia constituída, conforme estabelecido no ponto 2.6 do presente Procedimento;

b) Enquanto o pagamento não estiver totalmente realizado, o agente de mercado é considerado em mora e, sobre as quantias em dívida incidirão juros calculados nos termos especificados no ponto 2.8 do presente Procedimento.

2 PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS GARANTIAS

2.1 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os agentes de mercado devem prestar aos operadores das infraestruturas da RNTIAT, garantias suficientes para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transações, de tal modo que se garanta o recebimento integral dos valores devidos pela sua participação na RNTIAT no próprio dia em que se efetue a liquidação do período correspondente.

Nas infraestruturas da RNDGN a garantia será prestada pelos agentes de mercado no âmbito dos respetivos contratos de uso e será gerida pelos respetivos operadores.

O valor das garantias de pagamento a serem prestadas corresponderá à melhor aproximação disponível das obrigações financeiras, decorrentes da participação do agente de mercado no SNGN, de acordo com o previsto nos contratos de uso das infraestruturas da RNTIAT e no presente manual de procedimentos.

No cálculo do montante da garantia a ser prestada por um agente de mercado, no contexto do MPGTG, serão consideradas as diversas parcelas de desvio e de encargos relativos à sua participação na RNTIAT, acrescidos do valor do IVA correspondente, quando aplicável.

A falta de prestação destas garantias, a sua não aceitação pelo GTG, por ser considerada insuficiente ou inadequada, ou pela sua não manutenção e atualização, impedirão o agente de mercado de atuar no SNGN, originando a suspensão do Contrato de Adesão com o GTG.

2.2 COBERTURA DAS GARANTIAS

As garantias prestadas por cada agente de mercado responderão, sem qualquer limitação, pelas obrigações emergentes da sua participação na RNTIAT, conforme estabelecido no presente Manual de Procedimentos.

Estas garantias não responderão por obrigações contraídas com pessoas ou entidades que não atuem como agentes de mercado, ainda que com direitos de recebimento dos operadores das infraestruturas da RNTIAT. Em particular, não responderão por obrigações de pagamento, no âmbito de contratos bilaterais ou contratação em mercados que os agentes de mercado tenham livremente estabelecido.

2.3 GARANTIAS A PRESTAR PELOS AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado obrigam-se a prestar a favor dos operadores das infraestruturas da RNTIAT, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, garantias de operação, cujo montante será determinado pelo GTG, destinadas a assegurar com carácter permanente, um nível de garantia suficiente das obrigações previsíveis do agente de mercado.

Os operadores das infraestruturas da RNTIAT podem aceitar, para além da prestação direta, garantias constituídas pelos agentes de mercado junto de uma terceira entidade, mediante contrato a estabelecer entre esta entidade as entidades beneficiárias.

2.4 ESPÉCIES DE GARANTIAS

As garantias a prestar pelos agentes de mercado a favor dos operadores das infraestruturas da RNTIAT, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, podem revestir as espécies constantes em Aviso do GTG.

Se a entidade avalista for declarada em suspensão de pagamentos ou em falência, ou perder a autorização administrativa para o exercício da sua atividade, o agente de mercado obrigado a prestar garantia, deverá substituir essa garantia por outra da mesma modalidade ou, de outra modalidade constante no Aviso acima referido, respeitando os prazos fixados no presente Manual de Procedimentos.

O pagamento com endosso à garantia executada, deverá efetuar-se de tal modo que o operador da rede de transporte, o possa fazer efetivo a primeiro requerimento, e no prazo máximo de vinte e quatro horas após o momento em que o pagamento é requerido ao avalista.

2.5 DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DAS GARANTIAS E RESPETIVA CONSTITUIÇÃO

O valor mínimo das garantias de operação que cada agente de mercado deve prestar em cada momento, será determinado pelo GTG, respeitando os seguintes pressupostos:

a) O período de risco que a garantia deve cobrir, corresponderá ao período de liquidação, acrescido do número de dias que decorrem entre a liquidação e o limite do prazo de pagamento adicionado dos seguintes cinco dias necessários para a constituição de novas garantias em caso de incumprimento de pagamento. Na vigência do presente manual o período de risco é de 45 dias;

b) A atualização dos montantes das garantias em função das liquidações realizadas;

c) Os valores que, atendendo a todos os pressupostos anteriores, sejam devidos para cobertura de encargos resultantes dos impostos aplicáveis.

O cálculo do valor das garantias a prestar, deve considerar o valor previsto no âmbito do contrato de uso das várias infraestruturas abrangidas.

2.6 GESTÃO DE GARANTIAS

O GTG será responsável pela supervisão das obrigações de constituição e manutenção de garantias e respetiva atualização.

2.7 CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTOS DE PAGAMENTO

Em caso de algum agente de mercado entrar em incumprimento das suas obrigações de pagamento, decorrentes das suas transações na RNTIAT, o GTG, desencadeará a execução, com a máxima diligência e com a maior brevidade das garantias constituídas a favor dos operadores das infraestruturas da RNTIAT.

2.8 ATRASOS NOS PAGAMENTOS E JUROS DE MORA

a) Em caso de não pagamento pontual, total ou parcial, o agente de mercado incumpridor fica obrigado ao pagamento de juros de mora sobre a quantia em dívida, contados desde a data limite de pagamento indicada na fatura, até à data em que o pagamento for efetivamente realizado.

b) A taxa de juros de mora a aplicar será a taxa de juro legal em vigor;

c) Igual procedimento será aplicado em caso de atraso de pagamento do GTG ao agente de mercado, por razões que lhe sejam imputáveis.

2.9 INCUMPRIMENTO PROLONGADO NOS PAGAMENTOS POR REALIZAR

Em caso de incumprimento prolongado das obrigações de pagamento por parte de um agente de mercado, que não esteja coberto pelas garantias prestadas, os operadores das infraestruturas da RNTIAT em causa opor-se-lhe-ão judicialmente, ou por outro meio admitido pelo ordenamento jurídico. O agente de mercado incumpridor ficará obrigado a pagar os descobertos com juros e todos os danos e prejuízos causados.

Para este efeito, considera-se que existe um incumprimento prolongado das obrigações de pagamento de um agente de mercado, quando decorrerem mais de trinta dias desde a data em que o pagamento foi exigido sem que tenha sido efetuado.

PROCEDIMENTO N.º 15
ENVIO DE INFORMAÇÃO À ERSE

1 ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo identificar a informação que deve ser enviada pelo GTG à ERSE no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, bem como a periodicidade e os prazos de envio.

2 INFORMAÇÃO A ENVIAR ANUALMENTE

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar anualmente informação à ERSE, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhe sejam aplicáveis:

a) Capacidade Anual disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo anual de atribuição de capacidade (DUC Anual);

b) Capacidade Anual atribuída em cada infraestrutura no processo anual de atribuição de capacidade (DUC anual);

c) Capacidade Trimestral disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo anual de atribuição de capacidade (DUC trimestral);

d) Capacidade trimestral atribuída em cada infraestrutura, para cada trimestre, no processo anual de atribuição de capacidade (DUC trimestral);

e) Valores de existências máximas e mínimas de cada agente de mercado em cada infraestrutura;

f) Margem comercial de cada agente de mercado;

g) Valor das reservas de segurança afetas a cada agente de mercado;

h) Valor da Reserva Operacional do GTG e repartição por agente de mercado;

i) Plano Anual de manutenção das Infraestruturas da RNTIAT.

Esta informação deve ser enviada à ERSE até ao dia 31 de Outubro de cada ano.

3 INFORMAÇÃO A ENVIAR TRIMESTRALMENTE

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar trimestralmente informação à ERSE, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhe sejam aplicáveis:

a) Capacidade Trimestral disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo trimestral de atribuição de capacidade (DUC trimestral);

b) Capacidade Trimestral atribuída em cada infraestrutura, a cada agente de mercado, no processo trimestral de atribuição de capacidade (DUC trimestral);

c) Capacidade Mensal disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo mensal de atribuição de capacidade (DUC mensal);

d) Capacidade Mensal atribuída em cada infraestrutura, a cada agente de mercado, no processo mensal de atribuição de capacidade (DUC mensal);

e) Capacidade Diária disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura, onde aplicável, no processo semanal de atribuição de capacidade (DUC diário);

f) Capacidade Diária atribuída em cada infraestrutura, onde aplicável, a cada agente de mercado, no processo semanal de atribuição de capacidade (DUC diário);

g) Capacidade Diária disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura, onde aplicável, no processo diário de atribuição de capacidade (DUC diário);

h) Capacidade Diária atribuída em cada infraestrutura, onde aplicável, a cada agente de mercado, no processo semanal de atribuição de capacidade (DUC diário);

i) Capacidade agregada por infraestrutura, em cada dia, por agente de mercado, resultante do somatório dos DUC atribuídos, ou negociados em sede de mercado secundário;

j) Nomeações e renomeações, por ponto relevante, por agente de mercado;

k) Repartições diárias por agente de mercado, por infraestrutura;

l) Balanço comercial de cada agente de mercado por infraestrutura, resultante do processo diário e processo mensal;

m) Balanço físico por infraestrutura;

n) Desequilíbrios individuais por desequilíbrio de existências, por infraestrutura;

o) Desequilíbrios individuais por uso de DUC não contratados, por infraestrutura;

p) Penalidades resultantes da aplicação do Mecanismo de Incentivo à Reposição de Equilíbrios Individuais;

q) Processos de resolução de situações de desequilíbrio individual;

r) Diagrama do consumo agregado da RNTGN, real e previsto, com discriminação horária;

s) Diagrama dos fluxos de gás natural nos pontos de ligação da RNTGN com as restantes infraestruturas da RNTIAT e com as redes interligadas, com uma discriminação horária;

t) Diagrama da movimentação das Reservas Operacionais do GTG.

Esta informação deve ser enviada à ERSE até ao dia 15 do 1º mês de cada trimestre e relativa ao trimestre anterior.

4 OUTRA INFORMAÇÃO A ENVIAR

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar à ERSE qualquer outra informação para além da descrita nos pontos 2 e 3 relativas a:

a) Condicionalismos técnicos de operação;

b) Incidentes com impacto para os utilizadores em qualquer uma das infraestruturas da RNTIAT;

c) Entrada em serviço de novas instalações da RNTIAT;

d) Plano de Indisponibilidade das infraestruturas da RNTIAT.

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 NORMA REMISSIVA

Aos procedimentos administrativos previstos no presente Manual, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

2 PRAZOS

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente procedimento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

Os prazos previstos no parágrafo anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

Salvo indicação em contrário, quaisquer prazos fixados para o cumprimento do presente Manual contam-se das 00:00h às 24:00h.

3 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MANUAL

A fiscalização da aplicação do presente Manual integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

Para efeitos do disposto no número anterior, a ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente através de auditorias que considere necessárias.

4 REGIME SANCIONATÓRIO

A inobservância das disposições estabelecidas no presente Manual, está sujeita ao regime sancionatório da ERSE, considerando designadamente o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente Manual, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório nos termos previstos na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

5 INFORMAÇÃO A ENVIAR À ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente Manual, deve ser apresentada em formato eletrónico.

6 DIVULGAÇÃO

A divulgação do presente Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN processa-se nos termos previstos no ROI.

7 APLICAÇÃO NO TEMPO

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

8 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A regulamentação que integra os documentos previstos no presente Manual, já aprovados pela ERSE ao abrigo de regulamentos anteriores, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente Manual.

9 ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente Manual entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

PARTE IV - ANEXOS

ANEXO I AO PROCEDIMENTO N.º 13 - MINUTA DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO AGENTE DE MERCADO

Carta a endereçar ao

Sr. Presidente do Conselho de Administração da

REN - Rede Energéticas Nacionais, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55

1749 - 061 Lisboa

Portugal

_____, com o Número de Identificação Fiscal _____, com sede em _____, com o capital social de _____ euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º _____, vem solicitar , conforme o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, ao abrigo das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

Junto se anexam os documentos referidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Pela (Nome da Empresa), (data)

ANEXO II AO PROCEDIMENTO N.º 13 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO AO SNGN

Cláusula 1. Objeto

O presente Contrato tem por objeto estabelecer:

a) A definição das funções, responsabilidades, direitos e obrigações do Agente de Mercado e do GTG;

b) As condições para a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, nos termos do disposto no:

i. Regulamento de Operação das Infraestruturas;

ii. Regulamento de Acesso às Redes às Infraestruturas e às Interligações;

iii. Regulamento de Relações Comerciais;

iv. Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Cláusula 2. Direitos do Agente de Mercado

São direitos do Agente de Mercado, para além dos referidos na legislação e regulamentação aplicável, os seguintes:

a) Poder transacionar gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados e adquirir produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG, de acordo com o previsto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;

b) Obter do GTG toda a informação definida no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;

c) Ter garantia da confidencialidade da informação submetida ao GTG, nas condições e para os períodos de duração estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;

d) Obter o pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Cláusula 3. Obrigações do Agente de Mercado

1. São obrigações do Agente de Mercado, para além das referidas na legislação aplicável, as seguintes:

a) Respeitar as disposições constantes no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, incluindo as que forem introduzidas em alterações posteriores à data de entrada em vigor do presente Contrato, desde que aprovadas pela ERSE, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Manter confidenciais todos os dados relativos ao acesso aos sistemas informáticos do GTG, sendo da sua conta e responsabilidade todos os custos relativos a chaves de acesso e procedimentos necessários à manutenção da referida confidencialidade;

c) Comunicar ao GTG quaisquer irregularidades que possam pôr em causa a segurança da informação nos sistemas informáticos do GTG;

d) Comunicar ao GTG toda a informação identificada no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global. Esta comunicação deve incluir todas as informações referidas no mesmo Manual, e ser apresentada no formato previsto aí descrito;

e) Consultar regularmente os sistemas informáticos do GTG, de forma a tomar conhecimento das informações e avisos emitidos pelo GTG;

f) Proceder ao pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, nos prazos estabelecidos;

g) Facilitar toda a informação que seja necessária para o cumprimento do disposto da legislação e regulamentação aplicável;

2. É obrigação específica do Agente de Mercado cumprir todas as obrigações a que venha a incorrer junto do operador da rede de transporte no desenvolvimento da sua atividade no SNGN.

Cláusula 4. Funções e Responsabilidades do GTG

São funções e responsabilidades do GTG, para além das referidas na legislação aplicável, as seguintes:

a) Receber do Agente de Mercado todas as comunicações previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;

b) Confirmar ao Agente de Mercado a receção e validação das comunicações operacionais previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;

c) Manter confidenciais, durante o período estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, a informação considerada comercialmente sensível;

d) Dar conhecimento ao Agente de Mercado de todas as alterações e revisões, aprovadas pela ERSE, efetuadas ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, bem como de todas as alterações às condições de funcionamento dos próprios sistemas informáticos.

Cláusula 5. Condições Comerciais

1. As condições comerciais (faturação, prazos de pagamento e outras) são as constantes no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global ou dos Avisos nele previstos.

2. O não pagamento de faturas e de notas de débito e de crédito, nas datas e horas estipuladas, constitui o Agente de Mercado ou o operador da rede de transporte em mora, ficando sujeitos ao pagamento de juros de mora, à taxa de juro legal, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da fatura.

3. Em caso de atraso de pagamento, o GTG poderá executar de imediato as garantias constituídas a seu favor.

4. Se o valor das garantias for insuficiente, o Agente de Mercado, mantém-se em mora sobre as quantias em dívida.

5. O atraso no pagamento das faturas pelo Agente de Mercado, bem como dos respetivos juros de mora, pode ainda constituir fundamento para a suspensão do Contrato de Adesão ao SNGN.

6. A faturação é processada pelo operador da rede de transporte nos termos previstos no Código do IVA para a elaboração de faturas ou documentos equivalentes por parte do adquirente dos bens ou dos serviços.

7. O Agente de Mercado aceita que as faturas ou documentos equivalentes possam ser emitidos por via eletrónica.

Cláusula 6. Garantias

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, e conforme aplicável, o Agente de Mercado prestará garantias a favor do GTG, nos termos das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, por forma a dar cobertura às obrigações económicas resultantes da sua atuação.

2. A não prestação das garantias ou a sua não aceitação pelo GTG, com fundamento na respetiva insuficiência ou não atualização, impedem o Agente de Mercado de transacionar gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados e de adquirir produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Cláusula 7. Confidencialidade

1. O Agente de Mercado e o GTG obrigam-se a manter confidenciais todas as informações respeitantes à sua atuação como Agente de Mercado durante os períodos de confidencialidade e ao seu acesso aos sistemas informáticos do GTG.

2. Para efeitos do número anterior, não se consideram confidenciais as informações acessíveis ao público ou que tenham sido recebidas legitimamente de terceiros, bem como as sujeitas a publicação por decisão das autoridades competentes, judiciais ou administrativas.

Cláusula 8. Alteração do Contrato

1. Qualquer alteração nos elementos constantes do presente Contrato, relativos à identificação, residência ou sede do Agente de Mercado, deve ser comunicada por este ao GTG no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração.

2. O Agente de Mercado deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pelo GTG.

3. O incumprimento do estabelecido nos pontos anteriores constitui causa para a suspensão temporária do presente Contrato, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Cláusula 9. Duração e Denúncia

O presente Contrato tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia, pelo Agente de Mercado, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do respetivo termo ou das suas renovações.

Cláusula 10. Suspensão do Contrato

1. O incumprimento, pelo Agente de Mercado, das disposições do presente Contrato, assim como das constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global e restante legislação aplicável que, nos termos do respetivo clausulado, constituem causa de suspensão, determinará a suspensão do Contrato.

2. Para efeitos do número anterior, o GTG notificará o Agente de Mercado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação, proceder à regularização da situação que deu origem ao incumprimento, nos termos do disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

3. Decorrido o prazo fixado pelo GTG, sem que o Agente de Mercado regularize a situação, o GTG procederá à sua suspensão do SNGN, informando-o desse facto e dando conhecimento, por escrito, à ERSE.

4. O Agente de Mercado suspenso dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de suspensão, para regularizar a situação que deu origem ao seu afastamento do SNGN. Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, o GTG, procederá à rescisão do Contrato e dará seguimento às disposições aplicáveis, facto de que dará conhecimento, por escrito, ao Agente de Mercado e à ERSE.

Cláusula 11. Extinção do Contrato

O Contrato de Adesão extingue-se por:

a) Acordo das Partes;

b) Caducidade;

c) Caducidade do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1227/2011;

d) Rescisão.

Para além do decurso do prazo, constituem causa de caducidade, a ocorrência das seguintes situações:

a) O Agente de Mercado deixar de ter:

   i. Licença ou registo de comercialização de gás natural, junto da DGEG.

   ii. Contrato de Uso das Infraestruturas, se aplicável.

b) O Agente de Mercado transmitir a propriedade da instalação de utilização.

Cláusula 12. Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, pelo Agente de Mercado, das disposições do presente Contrato, assim como das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global que, nos termos do respetivo clausulado, constituem causa de rescisão, determinará a rescisão do Contrato.

2. O Agente de Mercado inibido de transacionar gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados e adquirir produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG por rescisão do Contrato, só poderá solicitar nova adesão se satisfizer os compromissos pendentes e reunir todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do estatuto de Agente de Mercado, como se de uma primeira participação se tratasse.

3. Para efeitos do número anterior, o Agente de Mercado deverá apresentar, por escrito, um novo pedido de adesão, o qual deverá incluir a indicação de cessação das causas que deram lugar ao incumprimento, bem como as provas de que observa todos os requisitos exigidos para a aquisição do estatuto de Agente de Mercado.

4. A adesão aos Mercados de Balanço, solicitada nos termos do número anterior, exige a celebração de novo Contrato de Adesão.

Cláusula 13. Resolução de Conflitos

1. Os eventuais conflitos que surjam entre as Partes em matéria de aplicação das regras por que se rege o presente Contrato, serão resolvidos, de acordo com o estabelecido do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

2. Quando as Partes resolvam recorrer à arbitragem voluntária nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, o tribunal será constituído nos seguintes termos:

a) O tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado, que presidirá;

b) A Parte que decida submeter determinado diferendo ao tribunal arbitral apresentará os seus fundamentos para a referida submissão e designará de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal que dirija à outra Parte através de carta registada com aviso de receção, devendo esta, no prazo de 20 dias, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa;

c) Ambos os árbitros designados nos termos anteriores nomearão o terceiro árbitro do tribunal, no prazo de 20 dias, cabendo ao presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a designação, caso a mesma não ocorra dentro deste prazo;

d) O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro, que a ele presidirá, aceitar a sua nomeação, e o comunicar a ambas as Partes;

e) A arbitragem decorrerá em Lisboa;

f) O tribunal arbitral, salvo compromisso pontual entre as Partes, julgará segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis, e das suas decisões não cabe recurso;

g) As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de constituição do tribunal, determinada nos termos da presente cláusula, eventualmente prorrogável por mais 3 (três) meses, por decisão do tribunal, incluindo a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

3. Em tudo o omisso, regerá o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Nota - A cláusula 13 do presente Contrato só é estabelecida quando as Partes resolvam livremente acordar recorrer, desde logo, à arbitragem voluntária.

ANEXO II

MANUAL DE GESTÃO LOGÍSTICA DO ABASTECIMENTO DE UAG

PARTE – I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

O presente Manual constitui um documento complementar do Regulamento de Operação das Infraestruturas e visa estabelecer os critérios e procedimentos da gestão logística do abastecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) a Unidades Autónomas de Gaseificação (UAG) no território nacional.

No âmbito do presente manual, cabe ao Gestor Logístico de UAG a aplicação e a implementação das respetivas disposições e medidas que se considerem de cumprimento obrigatório.

2 ÂMBITO

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente manual as seguintes entidades:

a) Os clientes;

b) Os comercializadores;

c) O comercializador de último recurso grossista;

d) Os comercializadores de último recurso retalhistas;

e) Os operadores de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL;

f) O operador da rede de transporte;

g) Os operadores das redes de distribuição;

h) O Gestor Logístico das UAG (GL UAG);

i) Os transportadores de GNL.

3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente manual são utilizadas as seguintes siglas:

a) GL UAG – Gestor Logístico de UAG;

b) GNL – Gás Natural Liquefeito;

c) GTG – Gestor Técnico Global do SNGN;

d) ORD – Operador de Rede de Distribuição;

e) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;

f) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural;

g) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;

h) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL;

i) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas;

j) RPGN – Rede Pública de Gás Natural;

k) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural;

l) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

Para efeitos do presente manual entende-se por:

a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral;

b) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte;

c) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo;

d) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a atividade de comercialização livremente;

e) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização;

f) Gestor Logístico UAG – entidade responsável pela gestão integrada da logística das UAG, que assegura níveis superiores de segurança de abastecimento;

g) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;

h) Infraestruturas – infraestruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural;

i) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsáveis pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural;

j) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural;

k) Operador de terminal de GNL – entidade concessionária do respetivo terminal, responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço;

l) Plano Semanal de Cargas de GNL – processo de informação semanal ou revisão diária em que o GL UAG, comunica ao operador do terminal de GNL de Sines, aos agentes de mercado e operadores de UAG, as capacidades que serão utilizadas nos pontos de carga dos terminais de GNL e nos pontos de descarga de cada UAG;

m) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural;

n) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural;

o) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL;

p) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL;

q) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à RNTGN destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e em navios metaneiros;

r) Transportador de GNL - entidade responsável por assegurar o transporte do GNL em cisterna desde o terminal de carga até à UAG de destino.

PARTE II- RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES

1 RESPONSABILIDADES DO GL UAG

O GL UAG, na sua atividade de logística do abastecimento das UAG de rede, deverá pautar a sua atuação pelos seguintes princípios gerais:

a) Salvaguarda do interesse público;

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades;

c) Não discriminação;

d) Transparência e imparcialidade nas decisões.

O GL UAG deverá, ainda, na sua atuação obedecer às seguintes regras:

a) Assegurar o direito à informação e garantir a salvaguarda da informação comercialmente sensível;

b) Assegurar uma logística de abastecimento de GNL adequada, por forma a garantir o contínuo funcionamento de cada UAG;

c) Minimizar os custos associados ao transporte de GNL;

d) Informar os agentes de mercado das necessidades de descargas de GNL nas UAG onde estes fornecem clientes, através da emissão do Plano Semanal de Cargas de GNL;

e) Comunicar o Plano Semanal de Cargas de GNL ao operador do terminal GNL e ao Gestor Técnico Global do SNGN;

f) Assegurar que o transporte de GNL é efetuado no respeito pelos melhores padrões de qualidade de serviço, segurança rodoviária e segurança de pessoas e bens.

No âmbito das suas obrigações de prestação de informação o GL UAG deve, se tal lhe for solicitado por um agente de mercado, prestar a melhor informação sobre o sobrecusto associado ao transporte rodoviário de GNL para cada UAG para as quais disponibiliza o referido serviço, bem como as alterações de preço que ocorram e tenham impacto nos referidos sobrecustos.

2 RESPONSABILIDADES DOS ORD

São responsabilidades dos ORD:

a) Garantir a operação das suas UAG, respeitando os melhores parâmetros de segurança;

b) Garantir a disponibilidade operacional para efetuar as descargas de GNL, nos períodos propostos pelo GL UAG. Para tal devem disponibilizar ao GL UAG, nas janelas de tempo acordadas para o efeito, toda a informação relevante para a correta programação logística do abastecimento de GNL, nomeadamente: o plano de manutenções (na UAG, ou na rede de distribuição) e a entrada em serviço ou saída de instalações consumidoras de gás natural, de acordo com o definido no procedimento n.º 2 do presente manual;

c) Disponibilizar ao GL UAG todos os dados relevantes para a programação de descargas, nomeadamente: balanços físicos e comerciais, níveis e contador de saída de cada UAG, de acordo com o definido no procedimento n.º 2 do presente manual. O ORD é igualmente responsável pela consistência e fiabilidade dos mesmos dados;

d) Comunicar os balanços das UAG aos agentes de mercado;

e) Assegurar que as cisternas de GNL permanecem nas suas unidades, o tempo estritamente necessário para efetuar as descargas de GNL;

f) Trabalhar em conjunto com o GL UAG no sentido de garantir a máxima eficiência na operação e logística de cada UAG e de todo o sistema logístico de GNL para as UAG.

3 RESPONSABILIDADES DOS AGENTE DE MERCADO

São responsabilidades dos agentes de mercado:

a) Garantir o fornecimento de GNL às UAG, não sendo este risco transferido em nenhuma situação para o GL UAG ou ORD, salvo em caso de força maior ou de emergência a afetar o transporte rodoviário de GNL, no qual o GL UAG se compromete, sempre que possível, a atuar segundo o procedimento n.º 6 do presente manual;

b) Cumprir as indicações do GL UAG, designadamente o plano de descargas nas UAG;

c) Assegurar em permanência existências suficientes no terminal de GNL, que permitam a concretização da logística de UAG integrada nos planos de descargas;

d) Assegurar o envio regular ao GL UAG das melhores estimativas de consumo para as UAG propriedade de ORD.

4 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES

São responsabilidades do operador do terminal de GNL de Sines:

a) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança em vigor, enquanto os veículos de transporte de GNL permanecem nas suas instalações;

b) Efetuar a emissão de todos os documentos previstos na legislação respeitantes às cargas efetuadas e à sua composição, e de acordo com as indicações constantes do plano semanal de cargas, elaborado pelo GL UAG;

c) Assegurar que as cisternas de GNL permanecem nas suas instalações o tempo estritamente necessário para efetuar as cargas de GNL;

d) Assegurar a máxima disponibilidade das baías de enchimento de cisternas.

5 RESPONSABILIDADES DO GTG

Sendo o GTG a entidade responsável por assegurar a segurança de abastecimento na RNTIAT, deverá colaborar com o GL UAG sempre que se verifique uma situação de emergência ou uma situação de força maior.

São também responsabilidades do GTG:

a) Assegurar a comunicação diária e mensal das cargas de GNL efetuadas no Terminal de GNL de Sines, no âmbito do plano semanal;

b) Assegurar ao GL UAG o ressarcimento dos custos apresentados resultantes da atividade de transporte de GNL para as UAG propriedade dos ORD. O GL UAG deve emitir as faturas, com o respetivo justificativo, até ao 8 º dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços. O GTG deve respeitar um prazo de pagamento de 17 dias úteis após a apresentação da respetiva fatura, após os quais serão cobrados juros pelo GL UAG à taxa legal definida;

c) Assegurar aos comercializadores o ressarcimento dos custos apresentados associados aos contratos da sua responsabilidade de transporte de GNL para UAG até ao limite do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna estabelecido pela ERSE. Os comercializadores devem emitir as faturas, com o respetivo justificativo, até ao 8 º dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços. O GTG deve respeitar um prazo de pagamento de 17 dias úteis após a apresentação da respetiva fatura, após os quais serão cobrados juros pelos comercializadores à taxa legal definida;

d) Faturar aos comercializadores o sobrecusto associado à diferença entre os custos apresentados pelo GL UAG resultantes da atividade de transporte de GNL para as UAG propriedade dos ORD e o custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna estabelecido pela ERSE;

e) Publicar na página de internet a lista de UAG e a respetiva distância máxima reconhecida para ressarcimento dos custos resultantes da atividade de transporte de GNL a partir de Sines, referidos nos pontos anteriores.

O GTG deverá prestar anualmente a seguinte informação à ERSE:

1. Nos termos da informação enviada à ERSE, no âmbito do cálculo de tarifas, os valores reais e os valores previsionais seguintes:

    - O custo total de transporte incorrido por cada comercializador;

- O custo que decorre da aplicação do mecanismo de custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna imposto pela ERSE, por comercializador.

2. Para a definição do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, anualmente até ao dia 1 de Março:

- Uma proposta, justificada, de custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna para o ano gás seguinte (€/(MWh×km));
- Para o ano civil anterior, discriminando por UAG, por contrato de transporte e por comercializador ou GL UAG: o número de cargas, a quantidade carregada (kg e MWh), o custo (€/ton) e o custo total (€/(MWh×km)).

6 RESPONSABILIDADES DOS TRANSPORTADORES

São responsabilidades dos transportadores:

a) Assegurar o transporte de GNL a partir do Terminal de GNL em Sines, com destino às UAG propriedade dos ORD, assegurando o respeito pela segurança rodoviária e segurança de pessoas e bens;
b) Garantir que os requisitos relativos a meios humanos e materiais utilizados estão de acordo com o exigido pela legislação e, também, pelo acordo de segurança rodoviária acrescentada da APETRO;
c) No serviço de transporte consideram-se incluídas todas as atividades inerentes à carga, transporte e descarga de GNL;
d) A certificação de condutores de mercadorias perigosas, viaturas e equipamentos afetos à atividade de transporte de GNL;
e) A substituição de viaturas por outras de características idênticas, comunicando essa substituição por escrito, sempre que ocorra um facto que impeça a utilização das mesmas;
f) Assegurar o cumprimento da política de percursos definida pelo GL UAG, procurando assim o reforço da segurança rodoviária;
g) Adquirir todo o equipamento de proteção individual específico para o manuseamento de GNL, assegurando a sua correta utilização pelos seus colaboradores, de acordo com a regulamentação e normas em vigor;
h) Assegurar a implementação e realização do plano de formação de motoristas, acordado com o GL UAG, sendo também responsável por todos os custos inerentes à sua realização;
i) Adquirir e manter operacional um sistema de geolocalização nas suas viaturas, o qual deverá, em todo o momento, estar disponível ao GL UAG;
j) Assegurar, em função das quantidades a transportar e locais de entrega, os equipamentos (nomeadamente os camiões e cisternas) e motoristas de modo a assegurar a realização de serviços de carga, transporte e descarga de GNL 365 dias/ano, 24 horas/dia;
k) Assegurar por sua conta as despesas de manutenção, utilização e reparação dos veículos, bem como as despesas relativas a licenças, contribuições, taxas e impostos devidos pelos serviços que efetua;
l) Assegurar a implementação e funcionamento de um sistema de gestão de segurança, assim como demonstrar evidente capacidade de resposta a situações imprevistas (acidentes, avarias, etc.), bem como a garantia de substituição de motoristas e viaturas;
m) Assegurar a sua disponibilidade para participar em simulacros de emergência, organizados por qualquer um dos intervenientes abrangidos por este manual e pelas autoridades ou Proteção Civil;
n) Identificar ao GL UAG qual o colaborador que detém responsabilidades ao nível de Conselheiro de Segurança no transporte de matérias perigosas, ou a empresa a quem contrata os respetivos serviços.

PARTE III- PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO N.º 1
ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece as condições relativas à adesão dos agentes de mercado ao sistema do GL UAG, incluindo a eventual subscrição dos contratos de transporte de GNL entre o GL UAG e os transportadores por este contratados.

2 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Para que seja possível manter níveis adequados de qualidade de serviço e segurança de abastecimento, todos os operadores de redes de distribuição, detentores de UAG, deverão obrigatoriamente efetuar um contrato de gestão logística de GNL, com o GL UAG segundo condições gerais a aprovar pela ERSE, após proposta conjunta dos ORD e do GL UAG.

O contrato definirá, entre outros, os seguintes pontos:

- Canais a serem utilizados na comunicação de dados para a programação logística de GNL tais como níveis de enchimento dos reservatórios, dados dos contadores e balanços;
- Contatos operacionais a utilizar pelas partes, os quais deverão estar disponíveis 24h por dia;
- Contactos a serem utilizados pelos transportadores para a comunicação atempada aos ORD da chegada das cisternas de GNL às UAG.

3 ADESÃO AO SISTEMA DO GL UAG – AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado que fornecerem gás natural a redes abastecidas por UAG, cujo detentor seja um ORD, formalizarão um contrato ("contrato base") com o GL UAG, onde se comprometem a cumprir todas as regras para o abastecimento das respetivas UAG.

Os agentes de mercado comprometem-se a concretizar o Plano Semanal de Cargas solicitado pelo GL UAG, nos períodos por ele indicados e na parte que é da sua responsabilidade.

Como opção, os agentes de mercado poderão subscrever em adenda ao contrato base acima referido, o acesso aos contratos dos transportadores de GNL do GL UAG, sendo-lhes garantidas condições transparentes e não discriminatórias a aprovar pela ERSE, após proposta conjunta aos ORD e GL UAG e ouvidos os agentes de mercado.

A adesão ao sistema do GL UAG não vincula um agente de mercado a utilizar, exclusivamente, os contratos de transporte rodoviário de GNL celebrados entre o GL UAG e o(s) seu(s) transportador(es). Assim, nos termos do ponto 3.1 do presente procedimento os agentes de mercado podem recorrer a transportadores por si contratados ou a uma modalidade mista incluindo transportador(es) próprio(s) e o recurso aos contratos de transporte de GNL do GL UAG.

3.1 AGENTE DE MERCADO COM TRANSPORTADOR DE GNL PRÓPRIO, PARA UAG PROPRIEDADE DO ORD

Não obstante os agentes de mercado poderem subscrever os contratos de transporte de GNL entre o GL UAG e os transportadores por ele contratados, poder-se-ão estabelecer contratos de transporte de GNL entre os agentes de mercado e os transportadores, independentes do sistema do GL UAG. Contudo, os contratos que se venham a estabelecer entre os agentes de mercado e os seus transportadores deverão, entre outros, cumprir os seguintes requisitos:

a) Permitir a descarga em qualquer outra UAG do SNGN, por solicitação do GL UAG, em situação de desvio de carga (conforme descrito no Procedimento n.º 6 do presente manual);

   O agente de mercado titular do contrato não pode ser penalizado com nenhum custo adicional em consequência desta situação, promovida pelo GL UAG, devendo os eventuais sobrecustos serem atribuídos ao agente do mercado responsável pela situação;

b) Permitir alterações ao Plano Semanal de Cargas de GNL com um aviso mínimo de 24 horas relativamente ao dia da descarga na UAG;

c) Permitir que o GL UAG efetue intercâmbios com outros agentes e entre UAG, por forma a assegurar as existências de cada agente de mercado em cada UAG, dentro do valor espectável para os consumos dos seus clientes;

   Este mecanismo pode ser utilizado para que numa descarga de GNL de um agente de mercado, numa determinada UAG, sejam garantidas existências físicas em UAG distintas da UAG onde fisicamente se procedeu à descarga de GNL;

d) Contemplar e articular face aos contatos do GL UAG as seguintes situações:

1. Coordenação da hora de chegada da cisterna à UAG;
2. Coordenação de simulacros de segurança a realizar pelo ORD;
3. Coordenação de desvios de carga;
4. Contemplar a elaboração do plano de emergência para o trajeto Terminal de GNL – UAG. Este plano deverá ser disponibilizado, ao GL UAG, antes do início de fornecimento a uma nova UAG.

O agente de mercado deverá respeitar e executar as indicações do GL UAG, nomeadamente no que diz respeito aos horários de descarga de cisternas nas UAG.

As credenciações dos motoristas, tratores e cisternas, junto dos terminais de GNL, são da inteira responsabilidade do agente de mercado.

Caso o agente de mercado opte por abastecer os seus clientes através de GNL proveniente de terminais de GNL fora de Portugal, deverá assegurar o seu transporte através de contratos próprios com transportadores, incorporando nesses contratos as condições referidas anteriormente. Nesta situação, o agente de mercado é também responsável por demonstrar a credenciação e licenciamento dos locais de descarga, junto dos respetivos operadores dos terminais de GNL fora de Portugal, sem prejuízo do dever de prestação de informação que incumba sobre ORD detentores das infraestruturas de destino.

3.2 AGENTE DE MERCADO SEM TRANSPORTADOR PRÓPRIO, PARA UAG PROPRIEDADE DO ORD

O agente de mercado estabelecerá um contrato de utilização dos transportadores do GL UAG, nos termos do referido "contrato base", sendo-lhes garantidas condições não discriminatórias e transparentes, aprovadas previamente pela ERSE.

Os contratos de transporte do GL UAG apenas permitirão carregamentos de cisternas de GNL no Terminal de GNL em Sines e descargas nas UAG em território nacional.

PROCEDIMENTO N.º 2
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, GL UAG, AGENTES DE MERCADO, OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES E GTG

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece as obrigações de prestação de informação por parte dos ORD, GL UAG, agentes de mercado, operador do terminal de GNL de Sines e GTG para efeitos do agendamento de descargas de GNL, realização de intercâmbios, repartições e balanços e emissão de relatórios de carga, sem prejuízo da prestação de informação adicional no âmbito de operações específicas (designadamente os desvios de cargas e as descargas parciais de cisternas de GNL).

2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO GL UAG

2.1 POR PARTE DO ORD

2.1.1 PLANO DE MANUTENÇÃO E INDISPONIBILIDADES PARA DESCARGAS NAS UAG

Até ao dia 20 de cada mês, cada ORD remeterá ao GL UAG, o plano de manutenção de cada UAG para o mês seguinte, indicando os períodos onde ocorrerão indisponibilidades para descargas de GNL. Será também indicada qualquer outra indisponibilidade que tenha impacto na realização de descargas de GNL nas UAG.

Até às 18h de cada terça-feira, o ORD remeterá para o GL UAG, eventuais atualizações ao plano de manutenção de cada UAG, indicando os períodos onde ocorrerão indisponibilidades para descargas. Será também indicada qualquer outra indisponibilidade que tenha impacto na realização de descargas de GNL nas UAG.

O GL UAG desenvolverá os melhores esforços para acomodar eventuais indisponibilidades comunicadas após o envio do Plano Semanal de Cargas de GNL.

2.1.2 INFORMAÇÃO SOBRE NÍVEIS E CONTADOR

O ORD deve disponibilizar os dados referentes aos níveis de enchimento (em %) individuais de cada reservatório e a leitura do contador de saída da UAG.

Esta prestação de informação deverá ser efetuada de uma das seguintes formas:

- Disponibilizando os sinais de nível e contador de saída para os sistemas do GL UAG;
- De forma informática através de e-mail, devendo os dados ser disponibilizados às 9h, às 17h e às 24h de cada dia, sendo as leituras efetuadas no máximo durante a hora anterior ao envio;
- Possibilitando o acesso remoto, através de telemóvel, por forma a ser efetuada a leitura de dados, previamente definidos.

Embora o GL UAG acompanhe a variação dos níveis, é da inteira responsabilidade de cada ORD a consistência dos valores disponibilizados, que em caso de informação incorreta, poderão levar a alocações erradas de cargas de GNL.

2.1.3 BALANÇOS E REPARTIÇÕES

O ORD é responsável pela repartição nos pontos de interface entre as UAG e as redes de distribuição, elaboração dos balanços físicos e comerciais nas UAG e disponibilização das referidas repartições e balanços aos agentes de mercado e ao GL UAG.

As regras para a elaboração das repartições nas redes de distribuição integram o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, devendo ser aplicadas aos pontos de interface entre as UAG e as redes de distribuição.

A informação de repartições e balanços deverá ser individualizada por UAG e por agente de mercado, sendo enviada com periodicidade diária e mensal, após consolidação, aos agentes de mercado, ao GTG e ao GL UAG.

2.1.4 MUDANÇAS DE CLIENTES ENTRE AGENTES DE MERCADO E ENTRADA DE NOVOS AGENTES DE MERCADO

O ORD é responsável por informar corretamente e antecipadamente, unicamente para efeito de programação de descargas nas UAG, as mudanças de clientes entre agentes de mercado, com consumo anual acima dos 100 000 m^3(n).

O ORD é, também, responsável por informar o GL UAG da entrada de um novo agente de mercado, numa UAG da sua responsabilidade.

2.2 POR PARTE DO AGENTE DE MERCADO

Cada agente de mercado fornecerá ao GL UAG, por e-mail, até às 18h de cada terça-feira a seguinte informação, com detalhe diário e horizonte semanal, para a semana seguinte:

a) Declaração especificando o(s) terminal(is) de GNL em que se encontram disponíveis as quantidades de GNL (em kWh) que dão resposta à programação realizada para abastecimento dos seus clientes ligados a UAG;

b) Previsões de consumo, incluindo o aumento ou a redução significativa de consumos dos seus clientes (como por exemplo a redução de consumo ou paragens para efeito de manutenção, férias ou outras situações pontuais);

c) Os agentes de mercado que possuam contrato próprio de transporte de GNL e pretendam efetuar cargas com origem fora de Portugal, deverão indicar o número de cargas que é sua intenção realizar na semana seguinte. O GL UAG deverá ter em conta esta informação no seu planeamento semanal, tentando adequar as descargas em função dos pedidos do agente de mercado, não podendo, porém, garantir um determinado número de descargas ou datas específicas para descarga de GNL em UAG. Na mesma comunicação, o agente de mercado deverá indicar quais são as UAG que estão autorizadas como local de descarga, no terminal de GNL em que irá realizar a(s) carga(s);

d) Caso um agente de mercado opte por fornecer em contínuo os seus clientes numa UAG, sem recorrer a cargas de cisternas, efetuando, de forma regular, intercâmbios de existências com outros agentes de mercado, deverá informar atempadamente o GL UAG de que recorre a esse mecanismo, identificando a contraparte e as quantidades envolvidas. O agente de mercado é responsável por informar os operadores envolvidos na referida operação, para efeitos de balanços comerciais.

Sempre que ocorram alterações à informação enviada semanalmente, o agente de mercado deverá, com a maior antecedência possível, comunicá-las ao GL UAG.

A informação referida na alínea b) deve ainda ser enviada, de forma agrupada, para os seguintes períodos específicos, considerados críticos na logística de GNL:

- Até 15 de Junho - para o período de 01 de Julho a 15 de Setembro;
- Até 10 de Dezembro - para o período de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro.

Cada agente de mercado, até D+1 às 11h, informará o respetivo ORD, de todos os intercâmbios pontuais de existências com outros agentes de mercado, efetuados por sua própria iniciativa, desde que mantenha em todo o instante existências positivas nas UAG, indicando a quantidade, a contraparte e a(s) UAG(s) em questão. Após a respetiva validação, o ORD contemplará o(s) intercâmbio(s) no(s) respetivo(s) balanço(s) comercial(ais).

3 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GL UAG

3.1 POR PARTE DO GL UAG AOS AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado autorizam, por intermédio do contrato estabelecido com o GL UAG, que o GL UAG, no âmbito da sua gestão equitativa de existências em todas as UAG, comunique e concretize intercâmbios de existências entre agentes de mercado e entre UAG distintas.

Os intercâmbios serão efetuados pelo GL UAG, sempre que se verificar pelo menos uma das seguintes condições:

1. O agente de mercado possui existências deficitárias numa UAG e excedentárias numa outra UAG, ainda que os consumos totais dos seus clientes em ambas as UAG não obriguem à necessidade de descarga na UAG que regista um nível de existências deficitário. Neste caso o GL UAG poderá repartir as existências em função das necessidades das UAG envolvidas.

2. O agente de mercado possui existências deficitárias numa UAG e excedentárias numa outra UAG, sendo que os consumos totais dos seus clientes em ambas as UAG justificam a necessidade de uma descarga numa delas. Neste caso o GL UAG deverá repartir a energia total descarregada, através de intercâmbio para as UAG em que se constate um nível de existências deficitário.

O GL UAG comunicará aos agentes de mercado e ORD envolvidos, no máximo até às 18h do dia d-1, o par de agentes de mercado que efetuará o intercâmbio no dia d, as UAG em que o mesmo será efetuado, e as quantidades a movimentar. O intercâmbio terá efeito no balanço individual de cada agente de mercado, no final do dia d, procurando assim assegurar um nível de existências positivas para os agentes de mercado em cada uma das UAG onde atuam.

A realização de um intercâmbio, em momento algum poderá causar perdas de energia a alguma das partes, ou determinar a constituição de existências em UAG onde os agentes de mercado não possuam clientes.

3.2 POR PARTE DO GL UAG AOS AGENTES DE MERCADO COM TRANSPORTADOR PRÓPRIO

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o agente de mercado da data e período em que este deverá programar as descargas de GNL nas UAG onde atua. Esta informação será disponibilizada ao agente de mercado até às 16h de cada quarta-feira, com cópia ao ORD envolvido.

É da responsabilidade do agente de mercado garantir, junto do seu transportador e terminal de GNL onde é efetuada a carga, a execução do referido plano.

3.3 POR PARTE DO GL UAG AO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o operador do terminal GNL de Sines das datas previstas das descargas nas UAG de rede, que possuam como terminal de carga, o terminal de GNL de Sines. Esta informação é disponibilizada até às 18h de cada quarta-feira.

Sempre que se verifique uma situação de desvio de cargas prevista no procedimento nº 6 do presente manual, o GL UAG deve dar conhecimento desse facto ao operador do terminal de GNL de Sines, identificando a(s) carga(s) através do número da guia de carga e, caso tenha ocorrido uma troca entre agentes de mercado, identificando a respetiva alteração.

3.4 POR PARTE DO GL UAG AO GTG

Após elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, o GL UAG informará o GTG das datas previstas para as descargas de GNL nas UAG de rede, que possuam como terminal de carga o terminal de GNL de Sines. Esta informação é disponibilizada até às 18h de cada quarta-feira.

4 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO OPERADOR DO TERMINAL DE GNL DE SINES

O operador do terminal de GNL de Sines disponibilizará por via eletrónica os relatórios de carga, imediatamente a seguir a cada carga efetuada nas suas instalações, que seja respeitante ao plano semanal de cargas do GL UAG.

Sempre que o operador do terminal de GNL de Sines verifique ser necessário proceder a correções a posteriori de dados constantes no relatório de carga deverá informar o GL UAG o mais prontamente possível, justificando o motivo da correção por escrito e emitindo um novo relatório de carga, respeitando o formato do documento inicial.

5 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELO GTG

Até às 12h00 do segundo dia útil de cada mês, o GTG deverá enviar ao GL UAG, e aos respetivos ORD, o resumo de todas as cargas efetuadas no terminal de GNL de Sines, no âmbito dos planos semanais elaborados pelo GL UAG, respeitantes ao mês anterior. Este resumo deverá conter, por carga, todos os dados constantes do relatório de carga, assim como valor em energia e agente de mercado final a que diz respeito.

PROCEDIMENTO N.º 3
PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece a metodologia aplicável à elaboração do Plano Semanal de Cargas de GNL, bem como a consequente atribuição das cargas aos transportadores contratados pelo GL UAG.

2 ELABORAÇÃO DO PLANO SEMANAL DE CARGAS DE GNL

O Plano Semanal de Cargas de GNL será elaborado numa base semanal, de sábado a 6ª feira, tendo em conta, pela ordem apresentada, as seguintes regras:

a) Garantir que cada UAG mantém um nível mínimo de existências, que garantam pelo menos 24h de consumo médio, acrescidos de 10% do nível de cada reservatório;

b) Garantir que cada UAG, depois de efetuada a descarga, não ultrapassa em cada reservatório um nível superior a 90%. Nos casos em que exista mais do que um reservatório na UAG, é da responsabilidade de cada ORD a repartição da descarga pelos reservatórios existentes;

c) Assegurar que as descargas são efetuadas, sempre que possível, nos períodos laborais, tendo no entanto sempre em conta que os contratos com os transportadores preveem como período de descarga as 24 horas do dia.

   Sempre que as descargas não ocorram dentro do período previsto das 08h às 18h (hora início descarga), será acordado entre as 3 partes (ORD, GL UAG e transportador), em função do nível de enchimento da UAG e do plano de cargas destinado a essa cisterna, a melhor hora para se efetuar a descarga;

d) Desenvolver os melhores esforços para que todos os agentes de mercado possuam existências positivas nas UAG em que atuam.

No caso do terminal de GNL de Sines, e nos termos do Manual de Procedimentos de Atribuição de capacidade nas Infraestruturas do SNGN, a comunicação deste plano será efetuada por via eletrónica ou no portal do operador do terminal de GNL de Sines.

Para a atribuição de descargas em cada UAG ter-se-á em conta o nível físico de existências e a contabilização individual de existências por cada agente de mercado, de acordo com a informação disponibilizada nos balanços comerciais. Com base nesses dados serão atribuídas as descargas aos agentes de mercado.

As descargas poderão ser repartidas desde o terminal de GNL de Sines. Os custos associados às cargas de GNL no terminal de GNL são da responsabilidade de cada agente de mercado, assumindo o GL UAG a tentativa de igualar as cargas repartidas pelos agentes de mercado, tentando igualar quantidades e custos. Na tentativa do GL UAG para igualização de custos entre agentes de mercado, estão referenciados unicamente as tarifas de acesso às redes e infraestruturas e não os custos do gás natural, resultantes de alturas diferenciadas de carga.

Sempre que se verifique a necessidade de efetuar alterações ao Plano Semanal de Cargas de GNL, as mesmas, serão comunicadas pela mesma via e às mesmas entidades. As alterações que de forma, excecional, sejam efetuadas a menos de 24 horas da data de descarga prevista, serão acompanhadas de contacto telefónico para as entidades envolvidas.

3 ATRIBUIÇÃO DE CARGAS AOS TRANSPORTADORES

O GL UAG efetuará, a todo momento, a alocação dos serviços de transporte, aos transportadores, no respeito dos seguintes princípios:

a) Disponibilidade das viaturas e motoristas (veículos, manutenções, revisões, formações e outras indisponibilidades);

b) Preço de transporte;

c) Rotatividade de percursos entre transportadores.

PROCEDIMENTO N. º 4

ENTRADA EM EXPLORAÇÃO DE NOVAS UAG DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece o protocolo de comunicação relativo à entrada em exploração de uma nova UAG, associada a uma rede de distribuição local, no âmbito da gestão logística do abastecimento das UAG.

2 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

Aquando da colocação em serviço de uma nova UAG, será o respetivo ORD a assegurar, através de uma declaração, como a UAG está devidamente licenciada em conformidade com a legislação aplicável.

Com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente ao arranque da UAG, deverão ser fornecidos ao GL UAG, pelo respetivo ORD, todos os dados relevantes para a logística, nomeadamente:

a) Identificação fiscal e a morada completa da nova UAG;

b) As coordenadas GPS da nova UAG;

c) O Código Universal da Instalação (CUI) na nova UAG;

d) O contato do responsável pela nova UAG;

e) Os contatos de emergência do ORD para a nova UAG;

f) Os contatos para a descarga de GNL na UAG;

g) A previsão anual de consumo dos clientes associados à nova UAG.

O ORD proprietário da UAG é responsável por comunicar ao ORT, ao operador do terminal de GNL, à ERSE e à DGEG a colocação em serviço de novas UAG da sua titularidade.

O ORD é também responsável por assegurar as condições técnicas que permitam ao GL UAG aceder, desde o primeiro dia de fornecimento, aos dados dos níveis de enchimento (em %) individuais de cada reservatório e às medições do contador de saída da UAG.

PROCEDIMENTO N.º 5

INÍCIO E FIM DE FORNECIMENTO EM UAG DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece o protocolo de atuação relativo ao início e fim de fornecimento de clientes, por parte de um agente de mercado, numa UAG associada a uma rede de distribuição local.

2 INÍCIO DE FORNECIMENTO NUMA UAG

O agente de mercado, após a angariação do cliente e com uma antecedência mínima de 7 dias antes do início de fornecimento, deverá informar oficialmente o GL UAG da sua previsão de consumo na UAG onde inicia atividade. O GL UAG providenciará que o agente de mercado, antes do início de fornecimento, constitua uma existência na respetiva UAG.

3 FIM DE FORNECIMENTO NUMA UAG

Caso um agente de mercado cesse a atividade numa UAG deverá informar o GL UAG da forma como pretende cancelar as suas existências nessa UAG. A prestação dessa informação deverá respeitar um prazo de 3 dias após o envio do balanço comercial que contemple o último dia de fornecimento dos seus clientes nessa UAG.

Nestas situações o GL UAG poderá propor soluções, ficando ao critério do agente de mercado a sua concretização. Se a proposta de solução incluir o uso do terminal de GNL de Sines esta deverá ser coordenada com o GTG.

Na situação em que o agente de mercado não retire as existências no prazo estipulado, e não apresente justificação plausível para não o ter feito, o GL UAG em coordenação com o GTG e o operador do terminal de GNL de Sines colocará essa quantidade no terminal de GNL de Sines, passando a partir desse momento o agente de mercado a ser responsável por pagar todas as tarifas de acesso em que incorrer nessa infraestrutura.

A colocação do gás natural no terminal de GNL de Sines será concretizada através de um intercâmbio de existências com o agente de mercado detentor do maior consumo na UAG em causa e com contrato no terminal de GNL de Sines.

Na situação em que o agente de mercado cessante de atividade na UAG não possua contrato com o terminal de GNL de Sines e não o efetue no prazo de 15 dias, o gás natural será contabilizado para diferenças de medição da infraestrutura do terminal de GNL Sines. O GL UAG será a entidade responsável pela comunicação de todas as ações descritas e respetivo reporte ao GTG.

PROCEDIMENTO N.º 6

DESVIO DE CARGAS DE GNL

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece a forma de atuação sempre que haja necessidade de realizar o desvio de cargas de GNL.

2 SITUAÇÃO PONTUAL

O GL UAG, numa situação de variação anormal/súbita de consumo numa UAG, pode optar por desviar uma carga de GNL em trânsito, prevista descarregar noutra UAG, efetuando os respetivos acertos de quantidades entre agentes de mercado, caso se verifique necessário.

3 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Sempre que for identificada uma potencial situação de emergência, o GL UAG informará o GTG e todos os ORD, adotando a partir desse momento uma gestão de forma a garantir a segurança de abastecimento de forma individualizada.

O GL UAG terá como princípio o abastecimento prioritário de UAG que se encontrem em risco de rotura de existências de GNL, podendo reduzir as existências mínimas para valores inferiores aos mencionados no procedimento n.º 3 do presente manual.

Nesta situação, serão privilegiadas as comunicações telefónicas e pontos de situação diários e intradiário por via eletrónica.

PROCEDIMENTO N.º 7
DESCARGAS PARCIAIS EM UAG

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece a forma de atuação nos casos em que haja necessidade de realizar descargas parciais em UAG.

2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE MERCADO

É da responsabilidade dos agentes de mercado para a concretização de descargas parciais em UAG, associadas a redes de distribuição locais, assegurar os seguintes princípios:

a) Respeitar as instruções do GL UAG no que respeita a agendamento das descargas de GNL;

b) Assegurar o transporte de GNL por contratação própria;

c) Assegurar todas as operações por sua conta, incluindo o acerto de contas do transporte rodoviário com a REN.

3 REQUISITOS PARA VIABILIZAR UMA DESCARGA NUMA UAG DE ORD

Para que o GL UAG possa viabilizar a descarga de quantidades remanescentes de GNL numa UAG associada a uma rede de distribuição local deverá ser garantido o seguinte:

3.1 NO QUE RESPEITA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

a) O agente de mercado deve assegurar o transporte rodoviário, o qual poderá ser proveniente de qualquer terminal de GNL;

b) A 1ª descarga parcial será sempre realizada numa UAG privada;

c) A troca da sequência das descargas de GNL, face ao estabelecido na alínea anterior, decorre sob a responsabilidade do agente de mercado que propõe a descarga parcial, sendo que numa operação desta natureza apenas se permite a realização de uma descarga parcial numa UAG da propriedade de um ORD.

3.2 NO QUE RESPEITA À PESAGEM DA CISTERNA

a) Só será dada viabilidade se existir balança nas imediações da UAG e se esta for aceite pelo ORD.

A balança, caso não seja da propriedade do ORD, será indicada pelo agente de mercado ao ORD para validação/rejeição, antes do início das operações. Para este efeito, serão tidos em conta aspetos como a certificação da balança, procedimentos de pesagem e proximidade à UAG;

b) Todos os custos associados à operação da pesagem serão da inteira responsabilidade do agente de mercado que solicita a descarga parcial de GNL;

c) O agente de mercado assegura que a cisterna chega à UAG com o tempo de antecedência necessário para pesar a cisterna antes da descarga, para efetuar a descarga e para pesar a cisterna após a descarga;

d) O agente de mercado aceita que a quantidade descarregada na UAG é a resultante da diferença entre a pesagem no final da descarga e antes da descarga, ambas na ou nas imediações da UAG;

e) Na situação que a cisterna não chegue com o tempo necessário para garantir as duas pesagens, o ORD não efetuará a descarga nessa altura, sendo a mesma efetuada no instante em que for possível garantir as duas pesagens. Os eventuais sobrecustos serão da responsabilidade do agente de mercado que solicita a descarga parcial de GNL;

f) A informação relativa às pesagens deve ser disponibilizada em tempo útil, não comprometendo desta forma os prazos regulamentarmente definidos para emissão de balanços nas UAG (provisórios e definitivos) por parte da ORD. Desta forma, os papéis de pesagem devem ser fornecidos pelo agente de mercado ao respetivo ORD até às 11h do dia útil seguinte ao da pesagem.

3.3 NO QUE RESPEITA AOS BALANÇOS DE GÁS

a) O agente de mercado só poderá descarregar numa UAG associada a uma rede de distribuição local a quantidade proporcional aos seus clientes;

b) Na situação em que o volume remanescente na cisterna seja superior a esse valor, indicado pelo GL UAG, é da responsabilidade do agente de mercado, por forma a garantir a descarga do restante GNL, efetuar previamente, e informar o GL UAG, um acordo com outro agente de mercado a atuar nessa UAG que lhe receba o GNL remanescente da cisterna;

c) Na situação em que agente de mercado não possua clientes na UAG, deve assegurar previamente e informar o GL UAG da existência de intercâmbio de quantidades com outro agente de mercado com clientes nessa UAG de rede;

d) Nas situações referidas nas alíneas b) e c), caso o agente de mercado não consiga realizar intercâmbios de gás natural com outros agentes de mercado, o GL UAG poderá procurar uma solução de intercambio possível desde que a descarga parcial seja compatível com o plano semanal de cargas e a solução encontrada não tenha impacto económico sobre outros agentes de mercado.

PROCEDIMENTO N.º 8
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO À ERSE

1 ÂMBITO

O presente procedimento estabelece os princípios e as regras relativas aos procedimentos de registo e prestação de informação do GL UAG à ERSE, para efeitos de supervisão.

Está abrangida pelo presente procedimento, a informação a prestar pelo GL UAG descrita ao longo dos restantes procedimentos deste Manual.

2 REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A informação resultante da atuações do GL UAG no âmbito da Gestão Logística das UAGs, e em particular no que respeita ao relacionamento entre o GL UAG e as restantes entidades do SNGN, nomeadamente os ORD e os agentes de mercado, deve ser objeto de registo e de divulgação.

O GL UAG deve manter atualizados registos de toda a informação relevante relativa à sua atividade de logística do abastecimento das UAGs propriedade de ORD.

2.1 INFORMAÇÃO A PRESTAR À ERSE

Em termos de caracterização da sua atividade, o GL UAG, quando aplicável, deve enviar a seguinte informação à ERSE anualmente:

- O número de cargas provenientes do Terminal de GNL de Sines para cada UAG;
- O número de cargas com origem fora de Portugal e as UAGs de destino, descriminando, se disponível, a energia entregue em cada carga;
- Para cada carga:
  - A UAG de destino;
  - O volume e a energia entregue;
  - O agente de mercado responsável pela carga;
- Os intercâmbios de GNL nas UAGs;
- As descargas parciais em UAG propriedade dos ORD;
- Custos de transporte incorridos por cada comercializador, detalhados por UAG de destino e por carga.

Para além da informação referida o GL UAG deve submeter à ERSE um relatório em que caracterize a atividade anual e sistematize os dados identificados acima.

3 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O sistema de comunicações com os agentes de mercado ou outras entidades, é assegurado por correio eletrónico e/ou por chamadas telefónicas.

O Gestor Logístico de UAGs poderá alterar ou atualizar os meios de comunicação atrás referidos, devendo manter informados os agentes de mercado de todas as modificações com uma antecedência que lhes permita tomar as medidas necessárias à adaptação às novas características dos meios utilizados.

PARTE IV – PROCEDIMENTOS APLICAVEIS ÀS UAG PRIVATIVAS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos anteriores são de aplicação obrigatória à logística das UAG privativas, com as devidas alterações, em particular os seguintes aspetos:

a) Protocolo de comunicação ao GTG da construção de novas UAG, no âmbito do pedido de atribuição de Código Universal da Instalação (CUI);

b) As condições aplicáveis aos contratos de transporte de GNL por rodovia, em especial o cumprimento da legislação aplicável e as disposições adicionais aplicáveis à salvaguarda da segurança de abastecimento de gás natural, bem como à salvaguarda da integridade de pessoas e bens;

c) A comunicação de fim de fornecimentos de uma UAG privativa será enviada ao GTG.

2 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO RELATIVO AOS PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE CUI

Aquando da construção de uma nova UAG, prévia a sua colocação em serviço, o respetivo promotor deverá assegurar, através de uma declaração, que a UAG está devidamente licenciada em conformidade com a legislação aplicável.

A referida declaração acompanha o pedido de Código Universal da Instalação devendo incluir os seguintes aspetos:

a) Identificação fiscal e a morada completa da nova UAG;

b) As coordenadas GPS da nova UAG;

c) O contato do responsável pela nova UAG;

d) A caracterização resumida da UAG, incluindo a capacidade de armazenagem do(s) reservatório(s), os meios de regaseificação instalados, o módulo de descarga de GNL e a forma como se processa a medição das descargas de GNL e saídas de gás da UAG.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. NORMA REMISSIVA

Aos procedimentos administrativos previstos no presente Manual, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

2. PRAZOS

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente procedimento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

Os prazos previstos no parágrafo anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

Salvo indicação em contrário, quaisquer prazos fixados para o cumprimento do presente Manual contam-se das 00:00h às 24:00h.

3. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MANUAL

A fiscalização da aplicação do presente Manual integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável, salvo as matérias relativas aos transportadores cuja competência caiba às respetivas entidades administrativas competentes.

Para efeitos do disposto no número anterior, a ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente às auditorias previstas e necessárias

4. REGIME SANCIONATÓRIO

A inobservância das disposições estabelecidas no presente Manual, está sujeita ao regime sancionatório da ERSE, considerando designadamente o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente Manual, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório nos termos previstos na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

5. INFORMAÇÃO A ENVIAR À ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente Manual, deve ser apresentada em formato eletrónico.

6. DIVULGAÇÃO

A divulgação do presente Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG processa-se nos termos previstos no ROI.

7. APLICAÇÃO NO TEMPO

As condições gerais e específicas, previstas no presente manual, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

8. ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente Manual entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

A regulamentação que integra os documentos previstos no presente Manual, já aprovados pela ERSE ao abrigo de regulamentos anteriores, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente Manual.

9. OMISSÕES, DÚVIDAS E DIFERENDOS

As questões omissas neste manual, bem como as dúvidas e os diferendos dele resultantes, serão reportados à ERSE para decisão ou parecer, no quadro das suas competências no âmbito do Regulamento de Operação das Infraestruturas

10. CONTATOS OPERACIONAIS

Todas as informações de carácter operacional efetuadas por todas as entidades referidas neste manual devem respeitar os seguintes canais de comunicação:

- Para o GL UAG:
    - Telefone: 21 00 39 383 (24 horas/dia);
    - Fax: 21 00 39 046
    - E-mail: gluags@galpenergia.com
- Para o GTG:
    - Assuntos de âmbito contratual e comercial:
        - Telefone:21 00 11 203 / 21 00 11 188 / 21 00 11 328
        - Fax: 21 00 11 764
        - E-mail: gestor.mercados@ren.pt
    - Assuntos de âmbito técnico e operacional:
        - Telefone:21 96 88 268/7
        - Fax: 21 96 93 808

- Linha verde (Emergência): 800 201 819
- E-mail: gts@rengasodutos.pt

208024721

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 839/2014

Por ter saído com inexatidão, devido a um lapso de escrita que só foi detetado agora, a deliberação n.º 1604-I/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2007, e o despacho n.º 6440/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2010, referente ao curso de licenciatura em Psicologia, e de modo a não perpetuar essa desconformidade, retifica-se que:

No plano de estudos da deliberação n.º 1604-I/2007, onde se lê:

2.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia Desenvolvimento I	P	Semestral	140	T:30; TP: 30; OT:10	5

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia do Desenvolvimento I	P	Semestral	140	T:30; TP: 30; OT:10	5

E onde se lê:

2.º ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia Desenvolvimento II	P	Semestral	140	T:30; TP: 30; OT:10	5

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia do Desenvolvimento II.	P	Semestral	140	T:30; TP: 30; OT:10	5

E no plano de estudos do despacho n.º 6440/2010, onde se lê:

2.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia Desenvolvimento I	P	Semestral	140	T:22.5; TP: 22.5; OT:5	5